



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 256

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1953

## DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1953

P — 2.527:

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art: 25, § 1.º, item VII da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 e atendendo ao que dispõem as Leis ns. 619 e 620 de 24 e 25 de setembro de 1951, respectivamente, resolve nomear Membro da Comissão Artística e Cultural do Teatro Municipal do Rio de Janeiro Carmen Gomes de Oliveira.

## PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1953

N.º 761:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prorrogar o prazo a que se refere a Portaria n.º 486-53, pela qual foi colocado a disposição do Gabinete do Prefeito, o Professor de Curso Primário, padrão "J" Doralice Neves Villaça, mat. 13.739.

### Retificação:

No D. O. de 4-11-53.

Atos do Prefeito.

Decretos de 31 de outubro de 1953.

A — 866:

Onde se lê:

Osvaldina Silva ...

Leia-se:

Osvaldina Silva ...

A — 887:

Onde se lê:

Almerinda Naylor Valdttaro ...

Leia-se:

Almerinda Naylor Valdetaro.

Onde se lê:

9000 a 904:

Leia-se:

A — 900 a 904:

A — 903:

Onde se lê:

padrão "C", ..

Leia-se:

padrão "G", ...

Portarias de 31 de outubro de 1953

N.º 756:

Onde se lê:

3.770-41, classe "G", ..

Leia-se:

3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo contra o servente, cl. "G", Hildefonsina ...

Apóstilas.

Hélio Jorge Corrêa de Brita

Onde se lê:

Decreto 9.489-48, fica.

Leia-se:

Decreto 9.489-48, fica...

No Diário Oficial, Seção II, de 5 de novembro de 1953.

### Erros do D.I.N.

Atos do Prefeito.

Decreto de 5 de novembro de 1953.

P — 2.526:

Onde se lê:

... do item V do art. 15 ...

## ATOS DO PREFEITO

Leia-se:

... do item IV do art. 15 ...  
Na folha de gratificação de funcionários que prestaram serviços extraordinários no Gabinete do Prefeito:

Humberto Vitall

Onde se lê:

Cr\$ 2500,00

Leia-se:

Cr\$ 250,00.

Benício Eleutério da Silva

Onde se lê:

Cr\$ 2500,00

Leia-se:

Cr\$ 250,00.

João Freitas da Fonseca

Onde se lê:

Cr\$ 2020,00

Leia-se:

Cr\$ 200,00.

João da Silva Ribeiro

Onde se lê:

mat. ... Cr\$ 200,00.

Leia-se:

mat. 81, Cr\$ 200,00.

Fortunato João Otaviano Galhano.

Onde se lê:

Cr\$ 2500,00

Leia-se:

Cr\$ 250,00.

João Izidro Nogueira.

Onde se lê:

Cr\$ 10,00.

Leia-se:

Cr\$ 100,00.

Erasmus Dias Sodré

Onde se lê:

Cr\$ 2500,00

Leia-se:

Cr\$ 250,00.

Galdino Cardoso dos Santos

Onde se lê:

Cr\$ 2500,00

Leia-se:

Cr\$ 250,00.

Almir Carvalha.

Onde se lê:

mat. 44.253...

Leia-se:

mat. 44.255...

Manuel Rolino Filho

Onde se lê:

Cr\$ 900,00.

Leia-se:

Cr\$ 90,00.

Maria de Lourdes SquEFF

Onde se lê:

Cr\$ 200,00, mat. 49.316.

Leia-se:

Cr\$ 1.200,00 mat. 74.336.

Tácito Machado Ribeiro

Onde se lê:

Cr\$ 1.200,00, mat. 74.336

Leia-se:

Cr\$ 200,00, mat. 49.316.

Manuel Luquez de Sousa

Onde se lê:

mat. 08...

Leia-se:

mat. 98, ...

Nazareth Lopes Genu

Onde se lê:

Cr\$ 60,00

Leia-se:

Cr\$ 600,00.

Na folha de gratificação a que se refere o Ofício 797-53 do DPS.

Onde se lê: Semiramis Francisco Faria.

Leia-se: Semiramis Francisco Faria.

### Erro do Original

Decretos de 4 de novembro de 1953

P-2.527:

Onde se lê: ... n. 217-46 ... que dispõem ... Leis ns. 610 e 620 ...

Leia-se: ... n. 217-48 ... que dispõem ... Leis ns. 619 e 620 ...

Secretaria Geral de Administração

Atos do Secretário Geral

Portarias de 4 de novembro de 1953

### Erros do D.I.N.

Onde se lê: n 5.202:

Leia-se: n. 5.292:

Relacionamento

Onde se lê: José Mantovani ..

Leia-se: José Mantovani ...

### Erro do Original

Relacionamento

Onde se lê: Salter Xavier de Abreu

Leia-se: Walter Xavier de Abreu

### Serviço de Expediente

DESPACHO DO CHEFE

### Erros do Original

Onde se lê: Arnaldo Zeg

Leia-se: Arnaldo Zéo

Onde se lê: Saldir Sérgio Ferreira

Leia-se: Waldir Sérgio Ferreira

Páginas 9.534 e 9.535.

### Erros do D.I.N.

No DER:

Onde se lê: 205.268-53 ...

Leia-se: 7.205.268-53 ...

N. 7.202.074-53:

Onde se lê: ... Autorizo.

Leia-se: ... Aprovo e autorizo.

Na SGE.:

N. 3 007 435-53

Onde se lê: Of. 1.44-53 ..

Leia-se: Of. 1.444-53 ...

Na STP:

N. 10.331-53

Onde se lê: ... Of. 36-53 do 4-NS

Leia-se: Of. 36-53 do 4-MS.

Onde se lê: Na SGA:

Leia-se: Na SGAG:

## GABINETE DO PREFEITO

### Departamento de Turismo e Certames

PORTARIA N.º 16

Dia 5 de novembro de 1953

O Chefe do Serviço de Certames, Resolve:

Transferir por conveniência de serviço o período de férias do servidor Liralson Rodrigues, Trabalhador, referência D — matrícula n.º 70.329, para 9 de novembro à 28 de novembro de 1953.

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Departamento do Pessoal

4-PS

### Serviço de Seleção

DESPACHO DO CHEFE SERVIÇO

Dia 6 de novembro de 1953

N. 1.032.861-53 — Judith Christovão Ferreira. — Compareça a requerente para esclarecimento.

N. 1.050.481-53 — Murillo Jório — Aguarde o requerente a nova homologação de decisão judicial.

N. 1.041.026-53 — Humberto Nunes Guerra. — Compareça para ciência do programa da prova exigida pelo Decreto n. 10.986-51.

### Departamento de Assistência ao Servidor

Expediente de 5 de novembro de 1953

DESPACHO DO DIRETOR

Licença:

Matrícula — Núcleo

38.047 — 7.343 — Leda Carneiro de Carvalho.

Concedo a prorrogação da licença, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a partir de 30-9-53, nos termos do artigo 153 do Decreto-lei 3.770, de 20 de maio de 1941.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

### DIÁRIO OFICIAL

seção II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura de  
Distrito Federal

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 50,00  
Ano . . . . . Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

##### FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 39,00  
Ano . . . . . Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

#### Serviço de Biometria Médica

Dia 7 de novembro de 1953

Licenças concedidas aos servidores:

Matrícula = Núcleo

Licenças iniciais

4.716 — 1.858 — Fernando Sá de Miranda Pinto — Prat. Engenh. classe I — 27 dias — Art. 153 — De 29-10 de 1953 a 24-11-53.  
11.981 — 4.662 — Rubem de Moraes — Servente, cl. F — 15 dias — Art. 153 — De 4-11-53 a 3-11-53.  
13.866 — 7.931 — Antônio Carlos da Silva — Trab. ref. E — 8 dias — Art. 153 — De 4-11-53 a 11-11-53.  
17.836 — 8.932 — José Simplicio Nunes — Trab. pd. G — 13 dias — Art. 153 — De 29-10-53 a 10-11-53.  
30.540 — 5.270 — Judith Pereira Telles Pires — Escrit. cl. H — 30 dias — Art. 153 — De 6-11-53 a 5-12, de 1953.  
38.634 — 3.852 — Carlos Gomes de Abreu — Trab. ref. D — 19 dias — Art. 154 — De 5-11-53 a 14-11-53.  
39.000 — 6.851 — João Moreira da Silva — Trab. ref. D — 16 dias — Art. 153 — De 3-11-53 a 18-11-53.  
39.594 — 0.853 — Antônio Alves da Motta — Tran. ref. B — 23 dias — Art. 153 — De 29-10-53 a 20-11, de 1953.  
50.894 — 8.931 — Vicente Alves — Trab. ref. E — 23 dias — Art. 153 — De 3-11-53 a 25-11-53.  
45.154 — 4.855 — Joaquim Roça Novo — Artif. ref. F — 17 dias — Art. 153 — De 4-11-53 a 20-11-53.  
48.355 — 4.950 — Ernani Ferreira — Artif. cl. G — 43 dias — Artigo 153 — De 29-10-53 a 10-12-53.  
43.941 — 1.703 — Eurydice dos Santos Soares — Trab. ref. D — 23 dias — Art. 153 — De 26-10-53 a 17-11 de 1953.  
50.086 — 5.181 — Antônio Pontes — Trab. ref. D — 12 dias — Art. 153 — De 6-11-53 a 17-11-53.  
50.855 — 8.930 — Gilberto Pereira da Costa — Trab. ref. E — 7 dias — Art. 15 — De 4-11-53 a 10-11-53.  
51.216 — 6.951 — José de Almeida Perzelolo — Artif. ref. F — 30 dias

— Art. 153 — De 30-10-53 a 28-11, de 1953.  
53.456 — 0.890 — Claudiano Fonseca — Condutor ref. G — 19 dias — Art. 153 — De 3-11-53 a 21-11-53.  
54.304 — 7.850 — João Mendes da Silva — Trab. ref. D — 12 dias — Art. 153 — De 4-11-53 a 15-11-53.  
54.705 — 4.954 — João Marques — Artífice, classe F — 21 dias, art. 153, de 5 a 25-11-53.  
55.200 — 3.951 — Francisco Domingos Vieira — Artífice, classe F — 9 dias, art. 153, de 5 a 13-11-53.  
57.824 — 5.932 — Horário Pereira Ramos — Trabalhador, referência E — 23 dias, art. 153, de 5 a 27-11-53.  
59.080 — 2.126 — Emedina de Sousa Bezerra — Trabalhador, referência D — 6 dias, art. 153, de 5 a 10-11-53.  
63.304 — 7.909 — João Luciano dos Santos — Trabalhador, referência D — 12 dias, art. 153, de 6 a 17-1-53.  
63.690 — 180 — Noé Feliciano Bezerra — Magarefe, padrão E — 11 dias, art. 153, de 4 a 14-11-53.  
67.615 — 2.048 — Lourildo Esteves Borges — Guarda n.º 715 — 10 dias, art. 153, de 2 a 11-11-53.  
67.826 — 2.126 — Gerson de Oliveira — Trabalhador, referência D — 16 dias, art. 153, de 3 a 18-11-53.  
68.114 — 5.044 — José Amâncio da Silva — Guarda de Vigilância — 11 dias, art. 153, de 21-10 a 30-11-53.  
70.536 — 5.851 — Eusébio do Nascimento da Silva — Artífice, referência E — 31 dias, art. 153, de 3-11 a 3 de dezembro de 1953.  
75.704 — 8.368 — Solange dos Reis Príncipe — Professor de Curso Primário — 18 dias, art. 153, de 19-10 a 5-11-53.  
**Prorrogações**  
650 — 1.521 — Nelson Pinto da Fonseca Teles — Contínuo — 74 dias, artigo 153, de 8-11-53 a 20-1-54.  
10.465 — 3.932 — Manuel de Almeida — Trabalhador, padrão F — 46 dias, art. 153, de 31-10 a 15-12-53.  
11.704 — 4.930 — Pascoal Pioto — Trabalhador, padrão 41 dias, art. 153, de 21-10 a 30-11-53.  
19.235 — 5.270 — Antônio Pereira Caldas — Professor — 31 dias, art. 153 de 31-10 a 30-11-53.  
20.271 — 2.260 — Maria Moreira Rafael — Professor de Curso Técnico,

padrão O — 15 dias, art. 153, de 7 a 21-11-53.  
23.111 — 6.368 — Graziela Lamar-tine Flores — Professor de Curso Primário — 7 dias, art. 153, de 6 a 12 de novembro de 1953.  
23.674 — 9.382 — Maria Vitória de Carvalho Cavina — Professor dprimário — 2 dias, art. 153, de 3 a 4-11-53.  
29.176 — 8.932 — José Lopes da Silveira — Carroceiro, padrão E — 87 dias, art. 156, de 26-10-53 a 20-1-54.  
36.200 — 2.444 — Darci Ferreira Simas — Desenhista, referência 11 — 11 — 26 dias, art. 156, de 16-10 a 10 de novembro de 1953.  
36.475 — 922 — Smart José da Cruz — Trabalhador, referência E — 20 dias, art. 153, de 7 a 26-11-53.  
45.440 — 8.650 — Roberto Montel-ro — Aprendiz, referência D — 42 dias, art. 156, de 20-10 a 9-12-53.  
47.334 — 7.953 — Luís Princelli — Artífice, referência E — 60 dias, artigo 153, de 7-11-53 a 5-1-54.  
48.096 — 1.183 — Pedro Leite da Cunha — Artífice, classe E — 90 dias, art. 153, de 1-11-53 a 29-1-54.  
48.975 — 533 — Geraldo Feliciano da Costa — Trabalhador, referência D — 81 dias, art. 153, de 6-11-53 a 25-1-54.  
50.535 — 8.936 — Armando Nota dos Santos — Trabalhador, referência E — 35 dias art. 153, de 31-10 a 4 de dezembro de 1953.  
50.630 — Francisco Alves — Trabalhador, referência 12 — 54 dias, artigo 156, de 8-11 a 31-12-53.  
62.270 — 180 — Augusto Martinho — Trabalhador — 31 dias, art. 156, de 2-11 a 2-12-53.  
60.520 — 8.349 — Cármen Pires de Azevedo Silva — Servente — 15 dias, art. 153, de 6 a 20-11-53.  
63.145 — 904 — Antônio de Oliveira — Trabalhador, referência D — 14 dias, art. 153, de 6 a 19-11-53.  
63.626 — 890 — José Rafael — Trabalhador referência D — 31 dias, artigo 153, de 31-10 a 30-11-53.  
64.396 — 6.262 — Amélia de Oliveira Costa — Trabalhador, referência D — 3 dias, art. 153, de 3 a 5-11-53.  
64.296 — 5.262 — Amélia de Oliveira Costa — Trabalhador, referência D — 8 dias, art. 153, de 0 a 15-11-53.

65.825 — 664 — Azoniil Fonseca Barbosa — Trabalhador, referência D — 29 dias, art. 153, de 2 a 30-11-53.  
67.174 — 7.909 — Reginaldo Mureli Vale — Trabalhador, referência D — 12 dias, art. 153, de 8 a 19-11-53.  
68.146 — 2.126 — Antônio Augusto de Siqueira Cavalcanti — Tec. Laboratório J — 25 dias, art. 153, de 6 a 23-11-53.  
68.726 — 6.322 — Jerônimo dos Santos Vilarinho — Trabalhador, referência D — 4 dias, art. 153, de 10 a 23-11-53.  
68.965 — 2.340 — Maria Inês Gonçalves — Professor de Curso Primário — 20 dias, art. 153, de 1 a 20-11-53.  
69.164 — 2.930 — Antistenes Brum — Trabalhador, referência E — 3 dias, art. 153, de 6 a 8-11-53.  
70.101 — 5.043 — Dario Nunes Ferreira Brás — Guarda classe F — 13 dias, art. 153, de 8 a 20-11-53.

#### Indeferimentos

14.842 — 5.939 — José Augusto — Trabalhador, padrão F.  
22.726 — 7.693 — Eládio Santa Rita — Trabalhador, padrão G.  
33.600 — 890 — Elias Antônio de Azevedo — Trabalhador, referência D.  
56.722 — 6.935 — Jorgino Spala de Oliveira — Trabalhador, referência E.  
57.662 — 5.939 — José de Almeida Cunha — Trabalhador, referência E.  
68.331 — 1.134 — Artedite de Oliveira Teixeira — Escriturário classe H. (Indeferidas .. vista do laudo médico).

#### Atas

6.125 — 6.674 — Julieta Amália Sampaio — Atendente, referência E.  
11.162 — 3.663 — Herculano Maciel — Guarda Vida, classe G.  
23.616 — 9.382 — Maria Vitória de Carvalho Cavina — Professor Primário.  
26.764 — 44 — Edmundo Teixeira de Carvalho — Guarda classe H.  
39.461 — 9.852 — Mário Gonçalves Maia — Trabalhador referência D.  
44.162 — 801 — Geraldo Júlio Cabral — Trabalhador.  
47.174 — 8.950 — Benedito Ribeiro — Artífice, referência E.  
62.965 — 7.909 — José Cardoso — Trabalhador, referência D.

# SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

## Departamento de Fiscalização Delegacias Fiscais

Expediente de 11 de adi

Expediente de 4 de novembro de 1953

### 2.ª C. F. — São José

#### DESPACHOS E EXIGÊNCIAS

N. 5.464.092-52 — Estuques Alve-naria e Representações Limitada. — Av. Nilo Pezanha n.º 26, sala 803. Parte. — Junte novos formulários de transferência de firma e modificação de atividade.

N. 5.463.427-53 — Jorge Weinstein Cruz — Av. Almirante Barroso número 90, sala 513, parte. — Indeferido. Não se trata de transferência de firma, mas de ampliação. A firma que usou suas atividades deverá requerer a baixa de inscrição.

N. 5.463.529-53 — Bráulio Mata. — Av. Franklin Roosevelt n.º 194 — 3.º andar, sala 305, parte. — Deferido.

N. 5.462.791-53 — Morgado Cortizo & Cia. Limitada — Rua do Mercado n.º 11 — 1.º andar, sala 5. — Deferido.

N. 5.463.398-53 — Edmaro Cia. Comércio e Engenharia — Rua Almirante Barroso n.º 97, sala 602-4. — Deferido.

N. 5.463.294-53 — Curso São Salvador sob a responsabilidade de João Carneiro da Silva e Samuel Tabacow — Rua México n.º 98, salas 710-11 — Deferido.

N. 5.463.201-53 — Isair Marques — Rua do Carmo n.º 6 — 6.º andar, sala 604. — Indeferido dada a atividade exercida pelo outro ocupante do local.

N. 5.463.327-53 — George de Souza Leite — Filial. — Rua do Carmo n.º 38-A, porta 2. — Deferido.

N. 4.314.348-53 — Editora Visão Limitada. — Av. General Justo n.º 275 — Salas 801-2. — Requerida alteração de local.

N. 5.463.486-53 — S. Zelezo Belém Limitada — Av. Eramo Braga n.º 255 sala 1.103-A. — Deferido.

#### AUTOS DE FLAGRANTE

Foram lavrados os seguintes:

N. 496-49 de 30 de outubro de 1953 — Afonso de Rezende Júnior — Avenida Graça Aranha n.º 19 — 5.º andar, grupo 501, parte. — Não registrou seu alvará de licença para localização, no corrente exercício. — Multa de Cr\$ .. 1.000,00.

N. 496-50 de 31 de outubro de 1953 — Serviços de Estiva e Agência de Navegação "Estinave" Ltda. — Rua México n.º 74. — 8.º andar, sala 806. — Estar funcionando sem alvará de licença para localização. — Multa de Cr\$ 300,00.

#### DESPACHOS E EXIGÊNCIAS

Expediente de 5 de novembro de 1953

N. 5.463.390-53 — Ward, Luterma & Cia. — Rua Santa Luzia n.º 405, parte do conjunto n.º 7. — Deferido.

N. 5.463.345-53 — Rio Médico Comércio e Representações Limitada. — Rua Rodrigo Siva n.º 14 — 5.º andar. — Indeferido. — Não se trata de transferência de firma, portanto não existe a firma que se quer alterar. O Dr. Paulo de Góes deverá requerer a baixa de sua inscrição, caso não

funcione mais no local com a atividade de médio e Rio Médico Comércio e Representações Ltda, deverá requerer início de atividade.

### 4.ª C. F. — São Domingos

#### EXIGÊNCIAS E DESPACHOS

Expediente de 30 de outubro de 1953

David S. Baraf — Rua Teófilo Otoni, n.º 123-A — 5.º andar, sala 504. — Proc. 5.471.262-53. — Deferido. — Concedo licença de localização para Comércio e Indústria de mercadorias em geral, importação, exportação, representações, consignações e c. própria (simples escritório, sem qualquer estoque).

Alípio Euzébio Fróes — Rua Uruguiana n.º 216 — 1.º andar, parte — Proc. 5.471.242-53 — Junte informação do D. P. M.

J. C. Gonçalves — Alfaiate — Rua Regente Feijó n.º 154 — 1.º andar, sala 2. — Proc. 5.471.203 de 1953. — Deferido. — Concedo licença de localização, para oficina de Alfaiate, (sem estoque de mercadorias, sem uso de motores e com dois empregados).

Américo Meireles La Porta — Rua Teófilo Otoni n.º 123-A — S/cia, parte — Proc. 5.471.206-53 — Deferido. Concedo a transferência de local, onde permanecerá com a mesma atividade (simples escritório de livraria sem qualquer estoque).

Nehme J. Aina & Cia. Limitada — Av. P. Vargas n.º 1.209 — Processo 5.471.211-53 — Requerida alteração de atividade, na forma da lei.

Fiação e Tecelagem S. Martinho Limitada — Rua da Alfândega n.º 274, salas 3 e 3. — Proc. 5.471.253 de 1953. — Junte certidão de registro da firma no D. N. I. C.

I. A. S. A. — Indústria Química e Metalúrgica S. A. — Rua da Alfândega n.º 111-A — 4.º andar, sala 404 — Proc. 5.471.261-53 — Junte informação do D. P. M. e da Delegacia de Inflamáveis.

M. A. Rio Novo — Av. Presidente Vargas n.º 435 — 12.º andar, sala número 1.203 — Proc. 5.471.279 de 1953 — Junte assentimento sanitário.

Domingos Quintans Costa — Avenida P. Vargas n.º 1.186 — Loja. — Processo 5.470.532-53 — Junte informação do D. P. M.

Artur Sobral — Av. Rio Branco, 52 — 8.º andar, sala 804 — Processo n.º 5.471.270-53 — Deferido. — Concedo a transferência de local, onde permanecerá com a mesma atividade: Representações, Importação e Exportação, simples escritório sem estoque.

### 11.ª C. F. — Cávca

#### DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Expediente de 3 de novembro de 1953

Processos:

N. 5.506.637-53 — Lemos Maciel Limitada — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 5561A, antigo 102-A — Concedo a transferência da firma Lemos & Nascaete para Lemos & Maciel Ltda, composta — Aurélio Titan de Lemos, Euclides Antunes Maciel.

N. 5.506.600-53 — Policarpo Lebedef — Rua Marquez de São Vicente n.º 200.

— Concedo a licença de exploração de pedreira a fogacho, com mercancia a terminar em 5 de abril de 1954 de acordo com o alvará do 4. D. O.

N. 5.506.671-53 — Paulo Baicich — Avenida Ataulfo de Paiva, 153, apartamento 305.

— Nego a licença por impropriedade de local.

N. 5.506.676-53 — A. Príncipe — Estrada da Gávea n.º 438, loja.

— Concedo o adicicionamento de venda de gelo.

N. 5.506.679-53 — Antônio Therezo Novo — Rua Macedo Sobrinho, 4, térreo, sala da frente.

— Concedo a transferência de local da Travessa João Afonso n.º 29, sala da frente, para Rua Macedo Sobrinho, n.º 4, sala da frente, com negócio de consertos de relógios, trabalho só.

N. 5.506.693-53 — M. F. Diaz Carbalal — Rua Martins Ferreira, 83 — 2.ª Loja.

— Concedo a transferência da firma Quirino Felisberto da Silva para, M. F. Diaz & Carbalal.

#### AUTOS DE CONSTATAÇÃO

Prof. 315.

N. 91 — Alvaro Rodrigues Sampaio — Rua Viuva Lacerda, 2/ — Por não ter cumprido a intimação número 227-22 de 18 de abril de 1952. — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 92 — Contra Ana Maria Osvaldo Cruz — Rua Corcovado n.º 23. — Por não ter cumprido a intimação número 314-20 de 9 de junho de 1953. — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 93 — Contra, Cecília Pereira Pinto, representada pelo seu procurador, Marcelo Guimarães — Rua Real Grandeza n.º 75, apt. 103. — Por estar sem licença executando obras de emvidramento de varandas. — Multa de Cr\$ 400,00.

#### AUTOS DE FLAGRANTE

Prof. 473.

N. 95 — Contra, A Quaresma — Rua Jequiá n.º 12. — Por não ter cumprido a intimação n.º 343-59 de 14 de setembro de 1953. — Multa de Cr\$ .. 50,00.

N. 96 — Contra, Sociedade Instaladora Eletro-Hidráulica Rio Limitada — Rua Cupertino Durão n.º 136 — Por não ter cumprido a intimação número 348-52 de 14 de setembro de 1953. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 97 — Contra, Henrique Alexander, — Rua Concedador Martinelli, 226 — Por não ter cumprido a intimação número 348-14 de 6 de agosto de 1953. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 98 — Contra, Rocha Miranda Filhos & Cia. Ltda. — Rua Othon Bezerra de Melo lote 158. — Por não ter cumprido o Edital n.º 436 de 2 de outubro de 1953. — Multa de Cr\$ .. 500,00.

N. 99 — Contra, Antônio da Silva Sargo — Estrada da Gávea n.º 431. — Por não ter cumprido o Edital número 421 de 25 de setembro de 1953. — Multa de Cr\$ 500,00.

#### AUTOS DE FLAGRANTE

N. 100 — Contra Empresa Metalúrgica Brasil Ltda — Embra — Rua Marquez de São Vicente n.º 61. — Por não ter cumprido a intimação 348-17, de 6 de agosto de 1953. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 80 — Rádio Blitz Limitada — Encontrado à Praça Mahatma Gandhi n.º 14 — 5.º andar. — Tendo violado

61.882 — 2.126 — Anastácia Kaplan de Almeida — Trabalhador, referência D.

68.904 — 7.355 — Maria Terezinha Alves Ribeiro — Professor de Curso Primário, classe G.

69.164 — 2.930 — Antístenes Brun — Trabalhador, referência E.

72.241 — 8.651 — Dilermando Borges Salgueiro — Artífice, referência E.

73.160 — 4.674 — Adelia Lucas Felipe — Servente.

75.485 — 5.155 — Hortêncio Ferreira Lima — Trabalhador, referência B.

#### Retificação de artigo de licença

N.º 64.865 — 3.901 — Antônio da Silva — Trabalhador referência D.

Obs.: Retifique-se para 153 o artigo da licença anteriormente concedida no período de 1-1 a 20-1-52, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.038.810-53.

#### Retificação do termo de licença

N.º 75.360 — 2.048 — Alípio Eduardo Pereira — Guarda.

Obs.: Retifique-se para 5-11-53 o termo da licença publicada no D.O. de 29-10-53, tendo em vista o que consta da ficha médica.

#### Licenças publicadas com incorreções no D. O. de 4-11-53

##### Licenças Iniciais:

57.710 — 3.933 — Miguel Soares Rodrigues — Trabalhador referência "E" — 19 dias, artigo 154, de 28-10 a 15-11-53.

63.159 — 4.930 — Jesuino Medeiros — Trabalhador referência "E" — 5 dias, artigo 153, de 29-10 a 2-11-53.

##### Prorrogações:

3.724 — 1.390 — Crescêncio Evangelista de Lima — Instrumentista — 48 dias, artigo 153, de 31-10 a 17-12 de 1953.

13.348 — 9.933 — Augusto da Cruz Almeida — Escriturário classe "I" — 31 dias, artigo 153, de 31-10 a 30 de novembro de 1953.

31.585 — 3.851 — Waldemiro Faria — Trabalhador padrão "E" — 90 dias artigo 153 de 21-10-53 a 18-1-54.

37.790 — 7.693 — José Gomes de Oliveira — Atendente referência "E" — 183 dias, artigo 156, de 26-10-53 a 26-4-54.

45.444 — 7.662 — Zilda da Costa Sampaio — Atendente referência "E" — 21 dias, artigo 153, de 31-10 a 20 de novembro de 1953.

53.060 — 3.960 — José Elydio Machado — Trabalhador referência "E" — 21 dias, artigo 153, de 31-10 a 20 de novembro de 1953.

72.593 — 3.704 — Guiomar Lage Meirelles — Atendente classe "G" — 63 dias, artigo 153, de 21-10 a 22-12-53.

##### Ata

50.220 — 5.967 — Manoel Pereira de Carvalho — Auxiliar Motorista referência D.

#### Licenças publicadas com incorreções no "D.O." de 24-10-53 e republicadas incorretamente no "D.O." de 4-11-53.

##### Prorrogações:

5.610 — 6.650 — Domingos de Souza Freitas — Artífice classe "G" — 71 dias, artigo 153, de 22-10 a 31-12 de 1953.

#### Licenças publicadas no "D.O." de 17 de outubro de 1953 e republicadas nos "D.O." de 24-10-53 e 4-11-53, com incorreções.

13.884 — 8.650 — Eduardo Deocleciano Fonseca — Eletricista — 59 dias, artigo 153, de 16-10 a 13-12-53 (Prorrogação).

#### Licenças publicadas no "D.O." de 26 de outubro de 1953 e republicadas no "D.O." de 4-11-53, com incorreções.

##### Prorrogações:

58.496 — 5.929 — Octavio de Freitas — Trabalhador referência "E" — Art. 153, de 21-10-53 — 1 dia.

71.660 — 355 — Oswaldo Francisco Barbosa — Trabalhador referência "B", 31 dias, artigo 153, de 18-10-53 a 17-10-53.

as disposições em vigor das leis vigentes, visto não ter cumprido a obrigação de pagar o imposto de 22 de setembro de 1953, que mandava no prazo de dez dias para a mediante requerimento nesta C. F. receber a guia de exigência para pagamento na importância de Cr\$ 25,00 (vinte e nove cruzeiros e dez centavos), referente ao anúncio de ..... 1,00 x 1,20 com os dizeres — Buz Rámos Lúcio, — existente a Rua General Uguiza n.º 188-A, do exercício de 1952. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 82 — Marcelino Lima — Morador à estrada do Iambá, 530. — Vencido e não pago as disposições das leis vigentes, visto não ter cumprido o Edital número 368 de 3 de setembro de 1953, que mandava no prazo de dez dias cumprir a obrigação 258-41 de 6 de outubro de 1952, que marcava o prazo de trinta dias para cumprir o laudo de vistoria realizada em 9 de setembro de 1952, no imóvel de sua propriedade, sito à rua e número acima. — Multa de Cr\$ .... 500,00.

12.ª C. F. — Copacabana

Expediente de 4 de novembro de 1953

DESPACHOS E EXIGÊNCIAS

Processos:

N. 5.514.229-53 — Construtora Remo de Paoli Limitada — Rua Rodolfo Lanttas n.º 87-E, parte da loja. — Para efeito de licença de localização, concedo transferência de loja da Avenida Nilo Peçanha n.º 155 — 5.º andar sala n.º 514, para a Rua Rodolfo Dantas n.º 87-B, parte da loja, para a firma Construtora Remo de Paoli Limitada com negócio de Arquitetura e Consultorias.

N. 5.514.317-53 — J. F. Guerra — Rua Amâncio n.º 954 — Apt. 62 quarto. — Mandado de acordo com o Edital 11.000 e Portaria n.º 477.

N. 5.514.324-53 — J. Barbosa & Lima Ltda — Rua Francisco de Sa n.º 32-A, parte da loja. — Para efeito de licença de localização concedo ampliação de local da Rua Francisco de Sa n.º 32, loja, para Rua Francisco de Sa n.º 32-A, parte, para a firma J. Barbosa & Lima Limitada, com negócio de massas alimentícias.

N. 5.514.344-53 — Vadim Markoff — Ladeira dos Tabajaras u.º 110, apt. 801. — Apresente contrato de locação.

N. 5.514.355-53 — Manuel da Silva & Neves — Rua Joaquim Nabuco, n.º 14 — Para efeito de licença de localização, concedo para a firma Manuel da Silva & Neves, à Rua Joaquim Nabuco n.º 14, com negócio de Butequim, adicional de atividade de refeições ligeiras, doces, conservas, balas, frios, queijos café para servir em pé e charutaria.

N. 5.514.351-53 — Domenico Donato — Av. N. S. de Copacabana, n.º 109-A — Pequena parte do box número 2. — Para efeito de licença de localização, concedo à Av. Copacabana n.º 109-A, pequena parte do Box n.º 2, para a firma Domenico Donato, com negócio de Charutaria em beral e congêneres.

N. 5.514.397-53 — Altamir Mendes de Freitas — Av. Copacabana, n.º 457 — Para efeito de licença de localização, concedo à Avenida Copacabana n.º 457, para a firma Altamir Mendes de Freitas, com negócio de pensão, com fornecimento de refeições à mesa.

N. 5.544.231-53 — Casa Lucy Moraes Ltda — Av. N. S. de Copacaba-

na n.º 872-A, loja. — Para efeito de licença de localização, concedo transferência da firma Casas Lu Mouseline S. A. para Casa Lucy Modas Limitada, à Av. N. S. de Copacabana, número 878 A, loja, com negócio de Modas.

N. 5.514.403-53 — Locadora de Automóveis Copacabana. à Av. Copacabana n.º 540, grupo 705. — Complete a documentação.

N. 5.514.418-53 — As Ordens Farmácia Ltda. — Rua Paula Freitas, número 83-B. — Complete a documentação.

16.ª C. F. — Rio Comprido

Expediente de 5 de novembro de 1953

DESPACHOS

Processos:

N. 5.531.027-53 — Hadib Bestani — Rua Hadock Lôbo n.º 25, sala da frente. — Concedo a firma acima, localização com negócio de armário, na Rua da Alfândega n.º 331, 1.º andar, sala 1 — Inscrição n.º 59.917, a transferência do local para a rua Hadock Lôbo n.º 25, asa da frente. — Defiro outrossim a alteração de atividade para armário sem estoque (simples escritório).

Auto de Constatação de Infração: N. 285-01 — Raulo Angelo Pereira — Rua H. Lôbo n.º 191 — Autuado sem licença em prática no exercício de 1951, está funcionando com instalação mecânica no edifício sito a rua e local acima — Multa de Cr\$ .. 200,00.

N. 285-92 — Raulo Angelo Pereira — Rua H. Lôbo n.º 191 — Idem. idem no exercício de 1952 no mesmo local. — Multa de Cr\$ 200,00.

Auto de flagrante: N. 470-46 — José Reis de Carvalho — Rua dos Coqueiros n.º 71 — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no Edital n.º 46 de 11 de agosto de 1953. — Multa de Cr\$ .. 300,00.

N. 470-47 — Humberto Ferraz — Rua Itariré não 255. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no Edital n.º 18 de 12 de agosto de 1953. — Multa de Cr\$ 500,00.

17.ª C. F. — Engenho Velho

AUTOS DE MULTA

Foram lavrados os seguintes:

N. 234 — De 3 de novembro de 1953 — Szlama Jankiel Bajgielman — Rua Caruso, 8 apt 3 — Multa de Cr\$ .. 1.500,00 por infração do art. 4.º § primeiro do Decreto 385 de 4-2-903 combinado com o Artigo 719 do Decreto número 6.000 de 1-7-37.

N. 235 — De 3 de novembro de 1953 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — Rua Ibituruna, 108 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Por infração do artigo primeiro da Lei 251 de 25-11-48.

N. 236 — De 3 de novembro de 1953 — Waintraub & Hermolin — Rua Senador Furtado, 5-A — Multa de Cr\$ . 1.000,00 por infração da Lei 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 237 de 3 de novembro de 1953 — Aida Fernandes — Rua Antunes Maciel, 92 casa II — Multado em Cr\$ .. 1.000,00 por infração do artigo primeiro da Lei 251 de 25-11-48.

N. 238 de 3 de novembro de 1953 — Venerável Ordem Terceira dos Mineiros de S. Francisco de sala rep. pelo seu provedor Oscar da Costa — Rua Almirante Baltazar, 435 — Multado em

Cr\$ 1.000,00 por infração da Lei 251 do artigo primeiro de 25-11-48.

N. 239 de 3 de novembro de 1953 — Joaquim Ferreira de Aguiar Júnior — Rua Francisco Eugênio, 315-A fundos — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. quarto § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 240 de 3 de novembro de 1953 — Severiano Colméro Salgado — Rua Francisco Eugênio, 203 fundos — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. 4.º 1.º do Decreto 385 de 4 de fevereiro de 1903.

N. 241 de 3 de novembro de 1953 — José Carlos Machado Costa — Rua Almirante Cânddo Brasil, 18-A — Multado em Cr\$ 300,00 por infração do artigo 73 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 242 de 3 de novembro de 1953 — Helena Marquês da Costa Blois — Rua Ibituruna, 66 casa 24 — Multada em Cr\$ 500,00 por infração do artigo 73 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 243 de 3 de novembro de 1953 — Zemberman — Rua Teixeira Soares, 117 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 244 de 3 de novembro de 1953 — Manoel Fernandes — Rua Teixeira Soares, 45 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 245 de 3 de novembro de 1953 — Julio Cesar Garcia de Matos — Rua Campos Sales, 143 apt. 902 — Multado em Cr\$ 900,00 por infração do art. 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4 de fevereiro de 1903.

N. 246 de 3 de novembro de 1953 — José F. da Costa — Rua Cândido Benício, 1.748 — Multado em Cr\$ .. 300,00 por infração do art. 16 alínea «a» da Lei 563 de 11-12-50.

N. 247 de 3 de novembro de 1953 — Helena Marquês da Costa Blois — Rua Ibituruna, 66 casa 24 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo 4.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 248 de 3 de novembro de 1953 — Colégio Israelita Talmud Torah — Rua Ibituruna, 37 — Multado em Cr\$ . 1.000,00 por infração do art. 1.º da Lei 251 de 25-11-48.

N. 249 de 3 de novembro de 1953 — Colégio Israelita Talmud Torah — Rua Ibituruna, 37 — Multado em Cr\$ . 1.000,00 por infração do art. 1.º da Lei 251 de 25-11-48.

N. 250 de 3 de novembro de 1953 — Colégio Israelita Talmud Torah — Rua Ibituruna, 37 — Multado em Cr\$ . 1.000,00 por infração do art. 1.º da Lei 251 de 25-11-48.

N. 251 de 3 de novembro de 1953 — Colégio Israelita Talmud Torah — Rua Ibituruna, 37 — Multado em Cr\$ . 1.000,00 por infração do art. 1.º da Lei 251 de 25-11-48.

N. 252 de 3 de novembro de 1953 — Maiolino Antônio Salvatores — Rua Gama, 5-B — Multado em Cr\$ .... 300,00 por infração do artigo 16 alínea «a» da Lei 563 de 11-12-50.

N. 253 de 3 de novembro de 1953 — Sociedade Comércio Ambulante de Leite Ltda. — Praça da Bandeira, 49 sobrado sala 2 — Multado em Cr\$ .. 1.000,00 por infração do art. 1.º da Lei 251 de 23 de novembro de 1948.

N. 254 de 3 de novembro de 1953 — Jaime Vaimboim — Rua Luiz Gama, 5-B — Multado em Cr\$ 300,00 por infração do art. 73 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 255 de 3 de novembro de 1953 — Guilherme da Silva Correia — Rua Pará, 54 — Multado em Cr\$ 200,00 por infração do art. 45 alínea «a» da Lei 563 de 11-12-50.

N. 256 de 3 de novembro de 1953 — Manuel Felipe Correia — Rua Pe-

Cr\$ 200,00 por infração do art. 73 do reira de Almeida, 51 — Multado em Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 257 de 3 de novembro de 1953 — Pedro Cervino — Rua Paraíba, 7-A — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 258 de 3 de novembro 1953 — Carlos Ferraz, Branca Maria Ferraz, Maria da Glória Ferraz e Maria da Glória Garcia Ferraz — Rua Morais e Silva, 176 — Multado em Cr\$ 400,00 por infração do art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-37.

N. 259 — Empresa de Transportes Borgo Representada pelo Sr. Delphino Borgo — Rua Lopes de Sousa, 10 loja — De 3 de novembro de 1953 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo quarto § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 260 de 3 de novembro de 1953 — Maria Assunta Santoro Caruso — Rua Carvalho de Mendonça, 36 apartamento 301 — Multado em Cr\$ 150,00 por infração do art. 732 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 261 de 3 de novembro de 1953 — Guilhermina de Jesus Monteiro — Rua Arthur de Menezes, 41 — Multado em Cr\$ 900,00 por infração do artigo 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4 de fevereiro de 1903, combinado com o artigo 719 do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937.

N. 262 de 3 de novembro de 1953 — Ernesto Augusto Amorim Lisboa, representado por Paulo Mendes Lisboa — Rua do oamI.ots ETAOIN bôa — Rua do Matoso, 133 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4 de fevereiro de 1903.

N. 263 de 3 de novembro de 1953 — Ernesto Augusto Amorim Lisboa, representado por aulo Mendes Lisboa — Rua do Matoso, 133 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo quarto § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 264 de 3 de novembro de 1953 — Carmen Cavalcanti Rodrigues — Rua General Canabarro, 156 — Multado em Cr\$ 300,00 por infração do artigo 732 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 265 de 3 de novembro de 1953 — João Duarte, representado por F.R. de Aquino & Cia. Ltda. Sucedida por F.R. Aquino S.A. Administração e Comércio — Rua do Matoso, 51 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4 de fevereiro de 1903.

N. 266 de 3 de novembro de 1953 — Rosalia Scheimberg — Rua Mariz e Barros, 470 apt. 105 — Multado em Cr\$ 300,00 por infração do artigo 16 alínea «a» da Lei 563 de 11-12-50.

N. 267 de 3 de novembro de 1953 — Maria Palmira da Fonseca — Rua do Matoso, 16 primeiro — Multado em Cr\$ 100,00 por infração do artigo 30 alínea «a» da Lei 251 de 4 de fevereiro de 1938.

N. 268 de 3 de novembro de 1953 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gas do Rio de Janeiro — Rua General Canabarro, 536 — Multado em Cr\$ 200,00 por infração do art. 45 parágrafo 536 alínea «a» da Lei 563 de 11-12-50.

N. 269 de 3 de novembro de 1953 — Abram Meller — Avenida Frontim, 160 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. 4.º § 1.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 270 de 3 de novembro de 1953 — Cardoso & Batista Ltda. — Rua Mariz e Barros, 890 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. primeiro do Decreto-lei 2.068 de 25 de março de 1940.

N. 271 de 3 de novembro de 1953 — Farmácia Leopoldina Ltda. — Rua Francisco Eugênio, 120 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo primeiro da Lei 2.086 de 25 de março de 1940;

N. 272 de 3 de novembro de 1953 — América Foot-Bal Clube Representado pelo seu presidente Sr. Plínio Leite — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do art. 73 do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937.

N. 273 de 3 de novembro de 1953 — Maria Assunta Santoro Caruso — Rua Afonso ena, 54 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo quarto § 2.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 274 de 3 de novembro de 1953 — Ruth da Costa Rodrigues — Rua Dr. Satamini, 20, apt. 101 — Multado em Cr\$ 300,00 por infração do artigo 73 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 275 de 3 de novembro de 1953 — Carlos Ferraz, Branca Maria Ferraz, Maria da Glória Ferraz e Maria da Glória Garcia Ferraz — Rua Morais e Silva, 176 — Multado em Cr\$ 100,00 por infração do art. 105 do Decreto 6.000 digo § 1.º do Decreto de 1 de julho de 1937.

N. 276 de 3 de novembro de 1953 — Otto Adois Franz Miller — Avenida Trapicheiro, 14 — Multado em Cr\$ 200,00 por infração do art. 73 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 277 de 3 de novembro de 1953 — Aliança Imobiliária Locativa Palame S.A. — Rua Ibituruna junto e antes do n. 108 — Multado em Cr\$ 100,00 por infração do art. 191 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 278 de 3 de novembro de 1953 — Aliança Imobiliária Locativa Palame S.A. — Rua Ibituruna, junto e antes do n. 108 — Multado em Cr\$ 50,00 por infração do art. 493 do Decreto 6.000 de 1-7-37.

N. 279 de 3 de novembro de 1953 — Antônio Correia — Rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado da Praça da Bandeira, quadras 21 e 24 — Multado em Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo primeiro da Lei 251 de 25-11-48.

N. 281 de 3 de novembro de 1953 — Antônio Correia — Rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado Praça da Bandeira quadras 21 e 24 — Multado em Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo primeiro da Lei 251 de 25-11-48.

N. 282 de 3 de novembro de 1953 — Antônio Correia — Rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado da Praça da Bandeira quadras 21 e 24 — Multado em Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º da Lei 251 de 25-11-48.

N. 283 de 3 de novembro de 1953 — Antônio Correia — Rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado da Praça da Bandeira, quadras 21 e 24 — Multado em Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º da Lei 251 de 25-11-48.

N. 284 — Farmácia Vital Ltda. — De 3 de novembro de 1953 — Farmácia Vital Ltda. — Rua Campos Sales, 10-A — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo primeiro da Lei 2.086 de 25-3-40.

N. 285 de 3 de novembro de 1953 — Edson Moura Oliveira Guimarães — Rua do Matoso, 46 — Multado em Cr\$ 500,00 por infração do artigo primeiro da Lei 2.086 de 25-3-40.

Dia 4 de novembro de 1953

#### DESPACHOS DO DELEGADO

N. 5.536.275 — Pedro Ribeiro dos Santos — Mercado da Praça da Bandeira, barraca n. 233 e 234 — Indeferido o presente pedido de licença para localização, visto o requerimento já estar inscrito pelo local no D.R.L. conforme alvará 79.083 emitido em 18 de setembro de 1949, tendo sido autuado

1.952 e no corrente exercício, visto não haver registrado nesta Delegacia Fiscal o referido alvará de licença para localização.

N. 5.536.299 — Martinho da Silva Lisboa (Lavrador) — Mercado da Praça da Bandeira, com. n. 17-20 — Concedo licença ao lavrador Martinho da Silva Lisboa, para localizar-se à rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado da Praça da Bandeira quadras 17 e 20, com comércio de verduras e frutas nacionais, retrogindo a licença a setembro do corrente ano, quando iniciava as suas atividades nol ocal.

N. 5.536.385 — G. Cezimbra — Avenida aula e Sousa, 138 — Concedo licença a firma G. Cezimbra, para localizar-se à Avenida Paula e Sousa, 138 sala, com atividades «Produção de Filmes Cinematográficos com compra e venda de materiais correlatos, simples escritório».

N. 5.536.361 — Drogaria Império Ltda. — Rua do Matoso, 15 — Concedo a transferência para a firma «Drogaria Império Ltda», localizada à rua do Matoso n. 15 terreo, com o negocio de Farmácia e Perfumaria, inscrita no D.R.L. sob o n. 91.622 e bem assim a alteração da atividade para «Drogaria e Perfumaria, em face da autorização n. 216 de 30-10-53 do S.N.F.M.

#### AUTO CONSTATAÇÃO

Foram lavrados os seguintes:

N. 307-77 — Augusto Moreira Maia — Rua Dr. Satamini, lote 1 — Visto estar fazendo desmonte para digo com o objetivo de preparar terreno para fins particulares esma necessária licença. — Multa de Cr\$ 50,00.

#### AUTOS DE FLAGRANTES

Foram lavrados os seguintes:

N. 501-29 — Fernando Ferreira — Francisco Eugênio, 20 — Mercado da Praça da Bandeira, quadras 105 e 112 — Por estar em funcionamento com o seu negocio de quitanda, legumes, verduras sem alvará de licença para localização ou documento que o substitua. — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 501-30 — Cândido Magalhães — Rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado Praça da Bandeira quadras 217 e 220 — Por estar funcionamento com o seu negocio de quitanda, legumes e verduras, sem alvará de licença para localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 501-31 — Julio Alves de Lima — Rua Mariz e Marros, 1.107 — Visto estar funcionando com seu negocio de curso primário e admissão e sob a denominação de instituto Lima e Silva sem alvará de licença para localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 501-32 — Cia. Lavanderia Confiança — Rua Senador Furtado, 51 fundos — Visto estar funcionando com seu alvará de licença para localização n. 115.219 fora de vigor visto ter adicionado ao seu negocio de garagem particular e seção de lavanderia. — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 501-53 — Djalmá Arruda da Costa — Rua Francisco Eugênio, 20 — Mercado Praça da Bandeira, quadras 309 e 312 — Por ter iniciado o negocio de frutas, verduras e legumes, sem alvará de licença para localização.

#### 18.ª C. F. — São Cristóvão

Despachos do Delegado Fiscal

Expediente de 3 de novembro de 1953  
N. 5.541.459-53 — Basílio Coev. — Rua Carlos Seidl (parte do galpão) número 998. — Compareça para esclarecimento quanto ao local.

N. 5.541.475-53 — Agostinho G. Laranjeira — Rua General José

129-A, loja. — Concedo a transferência de firma requerida. Expediente de 4 de novembro de 1953

#### Autos de Constituição

N. 66-289, de 29.10.53 — Espólio de Maximino José Pereira, representada pelo seu inventariante Dr. Heitor Cortes — Rua Sousa Valente n. 20, apartamento 4 — Por estar executando obras de reforma sem licença — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 67-289, de 3.11.53 — Espólio de Maximino José Pereira, representada pelo inventariante Dr. Heitor Cortes — Rua Sousa Valente n. 20 apartamento 4 — Por estar construindo acréscimo junto a cosinha — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 68-289, de 3.11.53 — Espólio de Maximino José Pereira representada pelo inventariante Dr. Heitor Cortes — Rua Sousa Valente n. 20 apartamento 2 — Por ter construído um acréscimo nos fundos do prédio — Multa de Cr\$ 300,00.

#### Autos de Flagrante

N. 36-466, de 1.11.53 — C. Meireles — Praia de São Cristóvão, 340 — Por estar com o alvará de localização fora de vigor, com seu negocio de oficina mecânica — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 37-466, de 1.11.53 — A. Avelar & Cia. Ltda. — Praia de São Cristóvão, 344 — Por estar com o alvará de localização fora de vigor no seu negocio de garagem — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 38-466, de 3.11.53 — Casa da Borracha S.A., representada pelo Senhor Marcus Vinicius Montaró — Rua General Bruce, 315 — Por não ter cumprido o edital que ordenava a legalização das obras — Multa de Cr\$ 500,00.

Expediente de 5 de novembro de 1953

#### Autos de Multa

N. 274, de 5.11.53 — Z. Solon Ribeiro — Avenida Pedro Seguido, 310 — Art. 2º § 2º do Decreto-lei 251, de 25 de novembro de 1948 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 275, de 5.11.53 — Cia. Nacional de Gás Esso — Rua Prefeito Olimpio de Melo, 200-254 — Art. 2º § 2º do Decreto-lei 251, de 25 de novembro de 1948 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 276, de 5.11.53 — Joaquim de Assunção Rodrigues — Rua Newton Prado, 49 casa 4 — Art. 805 do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937 — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 277, de 5.11.53 — J. J. da Cunha, responsável pelas obras (arquiteto E. 169.042 C.R.A. — Rua São Luiz Gonzaga, 788 — Art. 804 § 3º do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937 — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 278, de 5.11.53 — J. J. da Cunha, engenheiro responsável pelas obras E. 169.042 C.R.E.A. — Rua São Luiz Gonzaga, 788 — Art. 804 § 3º combinado com o art. 806 do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 279, de 5.11.53 — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros — Rua Capitão Felix, 28 — Art. 4º § 2º do Decreto 385, de 4 de fevereiro de 1903 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 280, de 5.11.53 — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros — Rua Capitão Felix, 28 — Art. 4º § 2º do Decreto 385, de 4 de fevereiro de 1903 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 281, de 5.11.53 — Júlio de Sousa Araújo — Rua Figueira de Melo, 427 — Art. 804 § 199 alinea «c» do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937 — Multa de Cr\$ 300,00.

#### 19.ª C. F. — Tijuca

Expediente de 30 de outubro de 1953

N. 5.546.122-53 — J. Lima & Cardoso — Rua Radmacker, 53 fundos. — Concedo transferência de firma.

N. 5.546.124-53 — Roque José Ramalho de Avila — Rua Carlos de Vasconcelos n. 115, fundos. — Junte documento apto para transferência de firma.

#### 20.ª C. F. — Andaraí

Expediente de 3 de novembro de 1953

#### Exigências e Despachos

N. 5.552.510-53 — Maurício Gardiman — Rua Teodoro da Silva, 512, apartamento 201. — Apresente documento devidamente registrado, provando a transformação da firma registrada pelo documento 89.697 do D.N.I.C., no seu nome pessoal.

N. 5.552.507-53 — Irnãos Pinto da Silva & Cia. Ltda. — Rua Major Avila, 95. — Apresente documento de que está quite com a matriz.

N. 5.552.424-53 — Szymek Kacmóveis — Avenida 28 de Setembro, 318-B. — Apresente registro da firma.

N. 5.552.506-53 — A. Ferraz — Rua Pereira Nunes, 298, loja. — Apresente assentimento sanitário para refeições ligeiras.

#### Auto de Constatação

Talão 204

N. 43, de 27.10.53 — Abdo Fagad — Rua Barão de Mesquita, 340. — Por não ter cumprido a intimação para reconstruir o passeio — Multa de Cr\$ 50,00.

#### Auto de Flagrante

Talão n. 468

N. 12, de 29.10.53 — A. Rodrigues & Monteiro — Rua Barão de Mesquita, 135 — Por não ter cumprido a intimação para requerer a guia de pagamento de imposto de exibição — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 13, de 29.10.53 — A. M. Correia & Santos — Rua Castro Barbosa, 119-B, parte loja. — Por estar funcionando sem alvará de licença para localização — Multa de Cr\$ 300,00.

Expediente de 3 de novembro de 1953

#### Exigências e Despachos

N. 5.552.339-53 — A. Teixeira & P. Castro — Rua Barão de Mesquita, 1.022-A. — Concedo transferência para a firma A. Teixeira & P. Castro da licença concedida a firma Américo Lopes Vidal, localizada à rua Barão de Mesquita, 1.022-A, com negocio de leiteria, inscrita no DRL sob o número 68.943, bem como concedo licença para adicionar a atividade botequim.

N. 5.552.543-53 — Donas & Cendon Ltda. — Rua São Francisco Xavier, 428. — Concedo transferência para a firma Donas & Cendon Ltda., da licença concedida a firma Gabriel Donas, localizada à rua São Francisco Xavier, 428, com negocio de botequim.

#### Auto de Constatação

Talão 294

N. 44, de 30.10.53 — Geny Naja — Rua Barão de Itaipú, 97-A — Por não ter registrado no prazo legal o alvará de licença, referente as obras de legalização de um galpão — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 45, de 31.10.53 — Alfredo Gonçalves de Barros — Rua Barão de Mesquita, 598 — Por estar com material de construção, depositado na via pública — Multa de Cr\$ 100,00.

#### Auto de Flagrante

Talão 468

N. 14, de 30.1.53 — Benejon Söklitz — Rua dos Artistas, 420, apartamento

204 — Por estar funcionando, sem o alvará de licença para localização — Multa de Cr\$ 300,00.

## Intimações

Talão 359

N. 40, de 26.10.53 — Gesman reix — Rua Caçapava, 108 — Mediante licença proceder a ligação das águas pluviais por baixo do passeio — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 41, de 26.10.53 — Tancredo Leite Magalhães — Rua Souza Cruz, 141 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 42, de 26.10.53 — Adelino de Sousa — Rua Souza Cruz, 74 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 43, de 26.10.53 — Abel Ramos — Rua Souza Cruz, 66 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 44, de 26.10.53 — Clemencia Barreto Campos — Rua Souza Cruz, 52 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 45, de 26.10.53 — José dos Reis — Rua Souza Cruz, 38 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 46, de 26.10.53 — Olimpia Fonseca de Sousa — Rua Souza Cruz, 101 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 47, de 26.10.53 — Olimpia Fonseca de Sousa — Rua Souza Cruz, 115 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 48, de 26.10.53 — Tancredo Leite de Magalhães — Rua Souza Cruz, 147 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 49, de 29.10.53 — José Alves Delgado — Rua Souza Cruz, 172 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 50, de 29.10.53 — Arlindo Garcia Gomes — Rua Barão de Mesquita, 950 — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

N. 51, de 29.10.53 — Arlinda Garcia Gomes — Rua Barão de Mesquita, 948 A — Mediante licença reconstruir passeio — Multa de Cr\$ 50,00 — Prazo de 30 dias.

## Autos de Multa

N. 328, de 27.10.53 — Espólio de Nóbrega da Rocha Nóbrega, inventariante Alexandre dos Santos Pereira — Rua Alexandre Calaza, 29-A — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 329, de 30.10.53 — Sociedade Instaladora Electro Hidráulica Ltda. — Rua Luiz Barbosa, 68 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 330, de 30.10.53 — Iaci de Oliveira — Rua Petrocochine, 59 — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 341, de 30.10.53 — Manoel Soares da Silva — Rua Almirante Candido Brasil, 35 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 342, de 30.10.53 — Manoel Soares da Silva — Rua Almirante Candido Brasil, 35 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 343, de 30.10.53 — Manoel Soares da Silva — Rua Almirante Candido Brasil, 35 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 344, de 30.10.53 — Manoel Soares da Silva — Rua Almirante Candido Brasil, 35 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 345, de 30.10.53 — Manoel Soares da Silva — Rua Almirante Can-

didio Brasil, 35 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 348, de 30.10.53 — Rua Luiz Guimarães, 41 fundos — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 352, de 30.10.53 — Antônio dos Santos & Irmão — Rua Visconde Santa Isabel, 441 — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 353, de 30.10.53 — A. R. Vaz Júnior — Rua Barão de São Francisco, 427 — Multa de Cr\$ 2.000,00.

Expediente de 4 de novembro de 1953

## Exigências e Despachos.

N. 5.552.473-53 — Alves, Pelajo & Cia. Ltda. — Rua Gastão Penalva, 180, loja C. — Concedo licença a firma Alves, Pelajo & Cia. Ltda., para localizar-se à rua Gastão Penalva número 180, loja C, com regíção de comércio atacadista de produtos alimentícios enlatados, engarrafados e empacotado importação e exportação.

N. 5.552.519-53 — Seabra & Cantreva Ltda. — Filial — Rua Barão de Mesquita, 538, loja B. — Apresente quitação da localização da matriz.

N. 5.552.072-53 — A. Marques & Oliveira — Rua José do Procinho, 8-C, loja. — Compareça e retire o documento sobre numeração para ser retificado o número antigo que consta como 8-C, no alvará.

N. 5.552.500-53 — Leopoldino Ferreira & Irmão — Rua Barão de Mesquita, 976, sobrado parte da sala 3. — Apresente técnico responsável devidamente registrado no C.R.E.A.

N. 5.552.517-53 — Sebastião Botelho Filho — Rua Felipe Camarão, 122, galpão. — Esclareça o gênero de coasertos que pretende realizar.

## Autos de Flagrante

Talão 468

N. 15, de 3.11.53 — Flora Francisca Latorre — Rua Maxwell, 164. — Por não ter cumprido o edital que obrigava a legalizar o rampamento feito sem licença para entrada de veículo — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 16, de 3.11.53 — A. P. Aires & Almeida — Rua Gonzaga Bastos, 167 — Por não ter cumprido a intimação que obrigava a requerer e retirar a guia para pagamento de suas exibições — Multa de Cr\$ 50,00.

Expediente de 5 de novembro de 1953

## Exigências e Despachos

N. 5.552.385-53 — Centro Espirita Tupiara — Rua Luiz Barbosa, 152. — Concedo licença ao Centro Espirita Tupiara para localizar-se à rua Luiz Barbosa, 152, com Centro Espirita.

N. 5.552.507-53 — Irmãos Pinto da Silva & Cia. Ltda. — Rua Major Avila, 95. — Concedo licença a firma Irmãos Pinto da Silva & Cia. Ltda., filial, para se localizar à rua Major Avila, 95, com negócio de material elétrico e hidráulico.

N. 5.552.545-53 — Antônio Pinto da Mota — Rua Sousa Franco, 297-A. — Concedo licença a firma Antônio Pinto da Mota, já inscrita no DRL sob o número 71.208, para localizar-se à rua Sousa Franco, 297-A em vista da revisão de numeração deste logradouro com negócio de barbearia.

N. 5.552.508-53 — Alberto Teixeira Constantino — Rua Barão de Mesquita, 787. — Concedo transferência para a firma Alberto Teixeira Constantino da licença concedida a João Manoel de Moraes, localizada à rua Barão de Mesquita, 787, com negócio de bar, inscrita no DRL sob o número 70.013.

N. 5.552.548-53 — Manoel Francisco Miuze — Rua Barão de Mesquita, 153. — Indeferido em vista do item 29 da parte V da Portaria 477 de 1952

N. 5.552.462-53 — Manoel dos San-

tos — Quitanda — Rua Ferreira Pontes, 555. — Preencha o impresso próprio a ser levado ao DRL.

N. 5.552.400-53 — Girox Companhia Industrial Brasileira de Inseticidas — Rua Jerônimo de Lemos, 92. — Junte assentimento ou recibo de aluguel da firma que já é estabelecida no local.

N. 5.552.396-53 — A. M. Correias & Santos — Rua Castro Barbosa, 119-A — Indeferido por não atender ao Decreto 10.845, de 18 de abril de 1951.

## Autos de Constatação

Talão 294

N. 46, de 4.11.53 — Basilio Constantino Guerra — Avenida 28 de Setembro, 66. — Por não cumprir a intimação para proceder ao fechamento do terreno — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 47, de 4.11.53 — Alfredo Gonçalves de Barros — Rua Barão de Mesquita, 598 — Por estar com material de construção, depositado na via pública — Multa de Cr\$ 200,00.

## Autos de Flagrante

Talão 468

N. 17, de 4.11.53 — Antônio Gutman — Rua Leopoldo, 64, sobrado — Por não ter cumprido a intimação para requerer e retirar a guia para pagamento de sua exibição, exercício de 1953 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 18, de 4.11.53 — Carlos Alberto de Oliveira Neves — Rua Dona Zulmira, 111 — Por não ter cumprido a intimação para requerer e retirar a guia para pagamento de sua exibição — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 19, de 4.11.53 — Floravante José Teixeira — Rua Ferreira Pontes junto e depois do n. 1.095, morro — Por não ter cumprido o edital para legalização ou demolição das obras feitas — Multa de Cr\$ 500,00.

## 21.ª C. F. — Engenho Novo

Expediente de 3 de novembro de 1953

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foram lavrados os seguintes autos de constatação. Prefixo número 265:

N. 1 — Arqemiro Monteiro de Oliveira — Rua Vinte e Quatro de Maio, 254, sobrado — Por não ter cumprido a intimação 48.282, de 9 de junho de 1953, que ordena ligar as águas pluviais do prédio de sua propriedade, à rua e número acima — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 2 — José Santos S.A. (Calçados) — Rua Licínio Cardoso, 111-15 — Por não ter cumprido o prescrito da intimação 100 talão 252, de 7 de março de 1953, que lhe determinava a, no prazo de sessenta dias legalizar a construção do acréscimo de galpão feito sem licença nos fundos do prédio com frente para a rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 34 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 3 — Alice Lopes de Sousa — Rua Lino Teixeira, 159 — Por ter concluído as obras sem licença (falta de prorrogação) de um pavimento, na rua Lino Teixeira, 159, 159-A — Multa de Cr\$ 400,00.

N. 4 — Eugênio Alves de Araújo — Rua Francisco Bernardino junto e antes do n. 53 — Por ter construído sem licença (falta de prorrogação) um prédio de um pavimento, à rua Francisco Bernardino n. 51 — Multa de Cr\$ 400,00.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foram lavrados os seguintes autos de flagrante. Prefixo número 498:

N. 45 — Maria Maria Marcondino Timbada — Rua Viúva Cláudio junto e depois de n. 167 — Por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital de 2 de junho de 1953, de n. 152, que or-

denava legalizar o desvio do curso de vala e o atterro do terreno executados sem licença — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 46 — Associação Aliança dos Cegos — Rua Vinte e Quatro de Maio, 47 — Por não ter registrado para o corrente exercício o seu alvará de licença para localização — inscrição número 40.986 emitido em 5 de novembro de 1952 — CT 105 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 47 — Fernando Maria — Rua Armando Sales de Oliveira, 7 — Não ter cumprido o prescrito no edital número 269, de 16 de outubro de 1953, que ordena o embargo imediato da demolição do prédio, sito à rua Monseñor Amorim, 22 — Multa de Cr\$ 1.500,00.

N. 48 — Manufatura de Roupas Pauliac Ltda. — Rua Vinte e Quatro de Maio, 959, sobrado — Não ter registrado nesta 21ª C.F., no corrente exercício, o alvará de licença para localização inscrição n. 109.148, emitido em 31 de dezembro de 1951, referente à sua indústria de fabricação de roupas — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 49 — Indústria de Produtos Químicos Ruban Ltda. — Rua Matipó, 98 — Por estar em pleno funcionamento com sua indústria de produtos químicos, sem alvará de localização — Rua Matipó, 98.

N. 50 — Lino Fernandes — Mercenaria — Rua Antunes Garcia, 5 — Por não ter registrado dentro do prazo, para o corrente exercício, o seu alvará de localização 77.657, referente ao seu estabelecimento — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 51 — Lino Fernandes — Mercenaria — Rua Vinte e Quatro de Maio, 645 — Por não ter registrado dentro do prazo, para o corrente exercício, o alvará de localização n. 50.688, referente ao seu estabelecimento — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 52 — Severino Bezerra Torres — Rua Ceará, 83 — Visto estar funcionando com seu negócio de depósito de pneus usados, sem o respectivo alvará de licença, para localização — Multa de Cr\$ 3.000,00.

N. 53 — Azize Abdalla Daiha, representado por seu procurador Elias Abdalla — Rua Vinte e Quatro de Maio, 395 — Por não ter cumprido o edital 243, de 16 de setembro de 1953, que ordena cumprir a intimação 24-252, de 1 de setembro de 1952, referente à ligação de águas pluviais, do prédio de sua propriedade — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 5.556.169-53 — Transfira-se para a firma Colorado Indústria e Comércio o negócio de fábrica de colchões de mola de Moura Ramos & Cia. Ltda., localizado na rua Lino Teixeira número 377, galpão.

N. 5.556.207-53 — Transfira-se para a firma B. R. Alves & Rodrigues o negócio de bar e restaurante de aGracia & Matos localizado na rua Costa Lobo n. 286-A, loja.

N. 5.556.226-53 — Transfira-se para a firma Joaquim Leite & Sousa o negócio de botecim de J. Oliveira & Leite localizado no largo de Benficia números 1 e 3.

N. 5.556.229-53 — Transfira-se para a firma João Mendes Pereira o negócio de açougue de Alberto Cabral localizado na rua Ana Neri número 2.094-B.

N. 5.556.269-53 — Transfira-se para a firma Móveis Lomacinsky Comércio e Indústria Ltda. e desta para a firma Móveis Lomacinsky Comércio e Indústria S.A. o negócio de Jack Lomacinsky localizado na rua Lino Teixeira n. 429 e rua Dois de Maio número 698 conservando as mesmas atividades.

## SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Boletim n. 252

Expediente de 7 de novembro de 1953

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL

Concorrência n. 19-SGE — Anulo a concorrência, tendo em vista de somente ter comparecido um concorrente.

Instituto de Educação

Expediente de 6 de novembro de 1953

Boletim n. 113

Ordem de Serviço n.º 18

Sendo esta Diretoria constantemente solicitada a permitir o uso de determinadas dependências do Instituto de Educação, chamo a atenção dos interessados para o Regimento Interno deste I.T.E., que, publicado em 1947, em minha anterior administração, continua em vigor, e diz textualmente: as dependências do Instituto de Educação não poderão ser utilizadas por chás-dançantes nem bailes, exceto para o baile de colação de grau das alunas deste estabelecimento (artigo 141); o Auditório não poderá

ser cedido para a realização de festa ou solenidade que não seja da inteira iniciativa do Instituto de Educação ou de autoridade superior (art. 142); a piscina e o ginásio de Educação Física são privativos das atividades escolares do Instituto, e, só excepcionalmente, a critério do Diretor do Instituto de Educação, servirão aos Ginásios Municipais e às Escolas Profissionais Secundárias mantidas pela Prefeitura do Distrito Federal (artigo 143). — Mário da Veiga Cabral.

Diplomadas de 1952 e 1953:

Compareçam, com urgência, à Secretaria deste Instituto, das 13 às 16 horas, para receber o diploma — Procurar D. Aurea Neto.

Aviso

Solicita-se o comparecimento, com urgência, das professoras que fizeram o curso de aperfeiçoamento "A Arte de Contar Histórias", do Professor Júlio César de Mello e Souza, no 1.º trimestre do corrente ano. — Procurar D. Edy Barroso ou Dona Esther Motta na Secretaria deste Instituto, diariamente das 8 às 17 horas (exceto aos sábados).

Instituto de Educação, 6 de novembro de 1953.

## SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 7 de novembro de 1953

Boletim n.º 210

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 6 de novembro de 1953

Remoção:

Pela Portaria n.º 281, de 6 do mês em curso, do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi removido do Departamento do Contencioso Fiscal para o Departamento do Tesouro, o Oficial Administrativo, Classe K, matrícula n.º 15.016, Osmar Batista Nogueira.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

N.º 4.012.505-53 — Ofício n.º 133 de 1953 do DCB — Ao DCB — Autorizo, em termos. Faça-se o expediente devido.

N.º 4.148.317-53 — Antônio Franklin Bueno do Prado — Autorizo. A.F.S.U.

N.º 2.030.077-52 — Ofício n.º 32-52 da PRG — Autorizo, em termos. Faça-se o expediente devido — Ao FSA.

Dia 7 de novembro de 1953

N.º 4.449.796-53 — Otto Lyra Schrader — Autorizo, a remissão, nos termos do parecer do Sr. Diretor do DPM.

N.º 4.426.120-51 — Ubaldo Freitas Cunha — Idem.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 31-10-53, pág. 9.446

Onde se lê:

N.º 4.941.741-53 — José Antonio Vieira — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$. 3.775,50 (três mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Leia-se:

N.º 4.941.741-53 — José Antonio Vieira — De acordo com os pareceres do DRM, e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$. 3.375,50 (três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Departamento de Renda Imobiliária

Expediente de 4 de novembro de 1953

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 4.643.937-53 — João dos Santos Mateus — Rua Dr. Júlio Ottoni — Cancele-se a dívida anterior a 1950, na forma do art. 17, do Decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, ora trazidos ao processo pelo Senhor Inspetor.

N. 4.639.138-53 — Manuel Garcia dos Santos — Rua Itapema — Indeferido mantenho o V. T. de Cr\$ 120.000,00, atribuído ao imóvel em tela parado que foi, nos termos do art. 24, alíneas "a" e "c", do Decreto-lei número 157-37.

N. 4.601.382-52 — Justina Rodrigues — Rua Noêmia Neves n. 110-A — Proceda-se na forma proposta pelo Senhor Inspetor, em 20 de agosto próximo findo, assim:

a) cancele-se a inscrição número 221.264, a partir de 1952, por constituir duplicata da inscrição número 221.264, C.L. n. 7.794.

b) retifique-se a numeração do imóvel inscrito sob o n. 221.263, para 110, mantendo-se o V.T. de Cr\$ 4.300,00 anuais, a partir de 1952.

c) retifique-se a numeração do prédio à rua Filomena Nunes n. 597, antigo 573-B.

N. 4.650.380-52 — Francisco de Assis Rosa e Silva Júnior — Rua Senador Furtado n. 116 — Indeferido, a Lei n. 718, de 9 de agosto de 1952, somente dispõe sobre a exoneração do pagamento do imposto territorial.

N. 4.616.409-53 — Artur Francisco Henning — Rua Morse n. 164 — Fica fixado o valor locativo em Cr\$ 7.200,00, para o imóvel relativo

a inscrição n. 507.159 de acordo com o art. 4.º, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

N. 4.627.098-52 — Simon Friedman e outro — Rua Constante Ramos n. 30 — Não há base para provimento do requerido, uma vez que o valor constante do lançamento além de ser bem anterior ao feito atual não é permitido de se estabelecer relação entre aquele expediente e o que se requer agora, bem como, o apartamento apontado para confronto não apresenta as mesmas características.

N. 4.445.350-53 — Djalma de Fortuna — Rua Domingos Ferreira n. 59, apart. 802 — Anote-se a inscrição do imposto predial para 1953, para o imóvel relativo a inscrição número 546.611, de acordo com o artigo 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

N. 4.636.452-53 — Pedro Bergamo da Silva — Avenida Areia Branca — Retifique-se o V.F. da inscrição em causa, na forma proposta pelo Senhor Chefe do I.R.I., para Cr\$ 450.000,00, a partir de 1951.

N. 4.636.577-53 — Otacilio Irmão Djalma — Rua São João Batista número 110 — Nada há que deferir, uma vez que a cobrança do imposto obedeceu o que dispõe o art. 4.º, do Decreto-lei n. 157, de 1937.

N. 4.639.281-53 — Luzia Testa Manes — Estrada do Caricó n. 16 — Anote-se a exoneração do imposto a partir de maio de 1948, à vista da data da emissão de posse conforme consta do parecer do Senhor Chefe do I.R.I.

N. 4.639.137-53 — Manuel Garcia dos Santos — Rua Itapema — Indeferido, uma vez que o V.O. foi revisto na forma do Decreto n. 157, de 1937.

N. 2.911-53 — Tijuca Tênis Clube — Exonere-se do imposto, a partir de 1951, o imóvel relativo a inscrição número 511.514, de acordo com o Decreto n. 8.011, de 23 de dezembro de 1944, e a Lei n. 329, de 14 de fevereiro de 1949.

N. 2.907-53 — Nilsa Monteiro Xavier — Rua das Laranjeiras n. 136 — Indeferido, uma vez que não há amparo legal para o que requer.

Departamento de Renda Imobiliária

Expediente de 4 de novembro de 1953

Processos:

N. 4.638.325-53 — Francisco Bernardino de Siqueira — Rua Regeneração n. 506 — Compareça para esclarecimentos.

N. 5.368-53 — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro — Rua Acre n. 47, 10.º andar — Junte a escritura de promessa a que se refere na inicial; junte a Carta de Reconhecimento do Sindicato.

N. 4.638.678-53 — Alvarino dos Santos — Rua Itapema n. 143 — Inclua-se — Cr\$ 7.800,00, a partir de 1954.

N. 4.638.940-53 — Tereza Alonso Carreiro — Rua Pereira Landim número 92 — Retifique-se — Cr\$ 9.000,00, a partir de 1954.

N. 4.638.858-53 — Soc. T. Química Ltda. — Rua Teixeira Ribeiro n. 292 — Retifique-se — Cr\$ 74.400,00, a partir de 1954.

N. 4.638.634-53 — Manuel Marques — Rua Maria José n. 208 — Indeferido.

N. 4.639.258-53 — Maria Freire — Rua Carnaúba n. 176 — Inclua-se — Cr\$ 10.500,00, a partir de 1954.

N. 4.639.785-53 — Manuel Hermina Júnior — Rua Conde Paes Leme n. 146 — Junte documento de compra do terreno.

N. 4.639.786-53 — Tarcício Hermina Lage — Rua Marechal Marques da Cunha n. 34 — Inclua-se — Cr\$ 20.400,00, a partir de 1954.

N. 4.604.542-53 — Siomir Pórtó — Rua Paul Muller n. 340 — Inclua-se — Cr\$ 72.000,00, a partir de 1954.

N. 4.605.876-53 — Paulo Ferreira Ramos — Rua Pedro de Aquino n. 9 — Inclua-se — Cr\$ 252.000,00, a partir de 1954, sendo:

	Cr\$
Apartamento 201	26.400,00
Apartamento 202	27.600,00
Apartamento 203	28.800,00
Apartamento 301	26.400,00
Apartamento 302	26.400,00
Apartamento 302	30.000,00
Apartamento 303	31.200,00
Loja A	40.700,00
Loja B	40.700,00

N. 4.606.732-53 — José Diniz Coutinho Júnior — Rua Carnaúba n. 483 — Inclua-se — Cr\$ 36.000,00, a partir de 1954.

N. 4.606.762-53 — Alzira Gonçalves Lourenço — Rua Drummond número 140 — Retifique-se — Cr\$ 36.000,00, a partir de 1954.

N. 4.638.956-53 — Percilina de Barros — Rua das Missões n. 44 — Retifique-se — Cr\$ 42.000,00, a partir de 1954.

N. 4.639.097-53 — Francisco da Costa — Rua Milton n. 57 — Reconsidere o despacho de 26 de fevereiro de 1953, — Retifique-se — Cr\$ 42.000,00, a partir de 1953.

N. 4.613.390-53 — Antônio Pacheco Alves — Rua Lomas Valentina n. 15 — Retifique-se — Cr\$ 44.400,00, a partir de 1954.

N. 4.613.396-53 — Mário Augusto dos Santos — Rua Eleuterio Mota n. 560 — Inclua-se — Cr\$ 28.800,00, a partir de 1954.

N. 4.614.709-53 — Jacinto Monteiro — Rua Pereira Landim n. 113 — Retifique-se — Cr\$ 105.600,00, a partir de 1954.

N. 4.615.682-53 — Virgílio dos Santos — Rua Barreiros n. 1.054 — Retifique-se — Cr\$ 66.000,00, a partir de 1954.

N. 4.632.537-53 — Anna Maria d. Conceição — Rua Correia de Almeida sem número — Junte prova de que está adquirindo o terreno em prestações.

N. 4.634.379-53 — Alberto Lima de Moraes Coutinho — Rua Leôncio Correia n. 130 — Inclua-se — Cr\$ 120.000,00, a partir de 1954.

N. 4.619.469-53 — Francisco Dias Arouca — Rua Francisco Bernardino n. 96 — Junte documento de aquisição do terreno.

N. 4.639.901-53 — João Cury — Rua Baldraco n. 63 — Inclua-se — Cr\$ 21.000,00, a partir de 1954.

N. 4.639.904-53 — João Cury — Rua Baldraco n. 75, casa III — Inclua-se — Cr\$ 15.600,00, a partir de 1954.

N. 4.639.913-53 — Celso de Sousa Santos Lisboa — Avenida Maracanã n. 1.327 — Retifique-se — Cr\$ 37.800,00, a partir de 1954.

N. 4.639.912-53 — João Cury — Rua Baldraco n. 83 — Inclua-se — Cr\$ 18.000,00, a partir de 1954.

N. 4.634.171-53 — João Ferreira Rodrigues — Rua Getúlio n. 272 —

Retifique-se — Cr\$ 160.200,00, a partir de 1954.

N. 4.609.640-53 — Escopo Carrara e outro — Rua Guiricema n. 106 — Retifique-se — Cr\$ 51.000,00, a partir de 1953.

N. 4.635.000-53 — Constantino Gonçalves Tiago — Rua Igrapiuna n. 29-31 — Retifique-se — Cr\$ 28.200,00, a partir de 1954, sendo:

N. 29 ..... 4.200,00  
 N. 31 ..... 24.000,00

N. 4.609.175-53 — Antônio Francisco — Rua Ametrices sem número — inclua-se — Cr\$ 2.400,00, a partir de 1951.

N. 4.622.711-53 — Columbiano Vazquez Rêgo e outros — Rua Leopoldina Rêgo n. 236 — Retifique-se — Cr\$ 61.200,00, a partir de 1954.

N. 4.623.704-53 — Alfredo Alves — Carneira — Rua Leopoldina Rêgo n. 224 — Junte documento de compra do terreno.

N. 4.623.823-53 — Manuel Lopes — Rua Barros Barreto n. 19 — Retifique-se — Cr\$ 114.000,00, a partir de 1954.

N. 4.624.109-53 — Aron Bacal — Rua Silva e Sousa n. 105 — Junte documento de compra do terreno.

N. 4.622.295-53 — Joaquim Francisco Patacho Irmão — Rua Tangará n. 65 — Retifique-se — Cr\$ 28.800,00, a partir de 1954.

N. 4.650.768-52 — João Batista da Lomba — Rua Olga n. 131 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.652.645-52 — Maria Isabel de Lima Peixoto — Rua Bulhões Marcial n. 95 — Retifique-se — Cr\$ 13.500,00, a partir de 1953.

N. 4.604.349-52 — Antônio da Silva Abreu — Rua 17 de Fevereiro n. 83 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.628.674-53 — Josepha Dias Peixoto — Rua Júlio César n. 987 — Junte promessa de compra do terreno.

N. 4.625.851-53 — João Rodrigues dos Santos — Rua Castelnuovo n. 51 — Junte o documento de aquisição do terreno.

N. 4.640.734-53 e outros — Soc. S. Roberto de Construções Ltda — Estrada Santa Maria — Inclua-se, a partir de 1954, sendo:

Cr\$	
N. 890	7.200,00
N. 852	7.200,00
N. 894	7.200,00
N. 898	7.200,00
N. 902	7.200,00

N. 4.638.664-53 — Adalberto Rodrigues de Albuquerque — Rua Pedro Guedes n. 59 — Junte certidão que prove ser associado da Caixa, bem como, que adquiriu o imóvel com financiamento da mesma.

N. 4.640.775-53 e outros — Soc. S. Roberto de Construções Ltda. — Inclua-se, a partir de 1954, sendo:

Cr\$	
N. 55	7.200,00
N. 95	7.200,00
N. 85	7.200,00
N. 15	7.200,00
N. 25	7.200,00
N. 45	7.200,00
N. 35	7.200,00
N. 35	7.200,00
N. 75	7.200,00
N. 253	7.200,00
N. 213	7.200,00
N. 263	7.200,00
N. 233	7.200,00
N. 243	7.200,00
N. 203	7.200,00
N. 103	7.200,00

N. 173 ..... 7.200,00  
 N. 183 ..... 7.200,00  
 N. 163 ..... 7.200,00  
 N. 151 ..... 7.200,00

N. 4.633.703-53 — Luís Felipe Perdigão Medeiros da Fonseca — Avenida Atlântica n. 720, apart. 802 — Transfira o imóvel para seu nome.

N. 4.632.810-53 — Leopoldo César de Miranda Lima Filho — Rua Conde de Itaguaí n. 44, apart. 301 — Apresente a declaração do Sind. dos Jornalistas Profissionais.

N. 4.642.940-53 — Centro dos Excursionistas — Avenida Almirante Barroso n. 2 — Junte os estatutos.

N. 4.449.039-52 — Agenor Brayner Gomes da Silva — Ladeira dos Taboas n. 94, apart. 906 — Apresente certidão passada pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

N. 4.651.418-52 — Associação da Igreja Metodista — Estrada Lameirão sem número — Apresente sua carteira de lavrador.

N. 4.615.847-53 — Associação da Igreja Metodista do Brasil — Estrada do Goiabal — Junte a carteira de lavrador.

N. 4.618.318-53 — Azul Ramos Ferreira — Rua Joaquim Murinho n. 286, apart. S-202 — Inscreva o apartamento em seu nome — A transferência feita pelo Processo número 4.448.214-53, foi apenas da fração de terreno.

N. 4.636.444-53 — Leonardo Jeege — Rua General Marcelino n. 49 — apartamento 402 — Declare que ainda não gozou da isenção predial.

N. 4.601.374-53 — Ersília Maria Galo — Rua Joana Angélica n. 155 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.636.184-53 — Otávio Ismaelino Sarmento de Castro — Avenida Nossa Senhora de Copacabana número exemplar da revista.

N. 4.635.870-52 — Fernando Coelho de Araújo Silveira — Rua Fernandes Leão n. 109 — Declare que ainda não gozou da isenção do imposto predial. Transfira o imóvel para seu nome.

N. 4.633.368-53 — Conceição Afonso Buckingham — Rua Leopoldina Rêgo n. 872 — Reconsidero o despacho de 15 de outubro de 1952. Retifique-se — Cr\$ 7.200,00, a partir de 1953.

N. 4.641.377-53 — Nicolau de Sousa Melo — Rua Barreiros n. 818 — Inclua-se — Cr\$ 36.000,00, a partir de 1954.

N. 4.641.355-53 — Manuel Muniz da Silva — Rua Ubiratã n. 98 — Retifique-se — Cr\$ 22.800,00, a partir de 1954.

N. 4.634.932-53 — Emídio Martins D'Abrautes — Rua Eleutério da Mota n. 241 — Retifique-se — Cr\$ 27.600,00, a partir de 1954.

N. 4.634.962-53 — Epiphânio José Antunes — Rua Latino Coelho n. 59 — Retifique-se — Cr\$ 21.900,00, a partir de 1954.

N. 4.635.541-53 — Renato Lima Rosa — Rua Ierê n. 464 — Inclua-se — Cr\$ 6.000,00, a partir de 1954.

N. 4.646.956-53 — Mário Martins de Moraes — Rua Pedro Avelino número 471 — Prove a quitação de 1949.

N. 4.635.511-53 — Luís Valdemar Lima Freire — Rua Iandú n. 271 — Inclua-se — Cr\$ 7.200,00, a partir de 1954.

N. 4.636.795-53 — Wílton Francisco de Sousa Lemos — Rua Bitten-court Sampaio n. 17-B — Compareça para esclarecimentos.

**Departamento de Renda Diversas**

**BOLETIM N. 9**  
 Expediente de 6 de novembro de 1953

**ACTOS DO DIRETOR**

**Transferências:**  
 Portaria n. 23, de 4 de novembro de 1953 — Transferindo o Escriturário, ref. G, matr. n. 39.829 — Miguel Gabriel Pimenta Batista, de L.N. n. 1.502 para o L.N. n. 1.503.

Portaria n. 24, de 4 de novembro de 1953 — Transferindo o Auxiliar Administrativo, ref. H, matrícula número 49.245 — Darcy Garcia da Silva, de L.N. n. 1.502 para o L.N. n. 1.503.

**Designação:**  
 Portaria n. 25, de 5 de novembro de 1953 — Designando o Praticante de Escritório, ref. G, matrícula número 61.802 — Marina Pinto da Silva Costa, para Auxiliar do Encarregado do núcleo 1.500.

**Guias de Transmissão de Propriedade**

Expediente de 5 de novembro de 1953

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Processos:**  
 N. 4.517.474-53 — Edson Tavares Kneip — Compareça, a fim de tomar conhecimento da exigência.

N. 4.513.427-53 — Reforma do despacho de 28 de maio de 1953, cobre-se o imposto sobre Cr\$ 114.584,14, com juros de mora, a partir de 8 de agosto de 1941 até 15 de janeiro de 1953.

N. 4.515.952-53 — Maria Elzira da Fraga Leite — Cobre-se o imposto de Compra e Venda sobre o excesso de Cr\$ 54.545,10, fazendo constar da guia que a adquirente está isenta daquele imposto sobre Cr\$ 200.000,00, e do de cessão sobre Cr\$ 58.854,00.

N. 4.521.015-52 — Antônio Batista de Luna Indeferido. Pague, querendo, o imposto sobre Cr\$ 316.800,00.

N. 4.630.875-52 — José Ribeiro Belino — Cobre-se o imposto sobre Cr\$ 210.000,00.

N. 4.515.110-53 — José Gonçalves  
 N. 4.512.121-53 — Guia Mestra. — Indeferido.

N. 4.514.157-52 — Francisco de Bastos Melo.  
 N. 4.514.159-52 — Genaro Valderlei de Carvalho. — Indeferido.

N. 4.518.140-52 — Larry Castro Leite e outros — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n. 13-51. Cobre-se o imposto de transmissão sobre Cr\$ 1.033.965,40 e retifique-se a guia.

N. 4.514.455-53 — Antônio Fernandes — Reforma do despacho de 14 de agosto de 1953. Cobre-se os impostos sobre Cr\$ 30.000,00 Compra e Venda e de cessão sobre Cr\$ 30.000,00.

N. 4.516.851-53 — Hélio de Almeida Azambuja — Defiro o pedido de recolhimento do imposto correspondente a isenção concedida, tudo isso na forma da lei, o que não imposto, todavia, em reconhecimento do direito a nova concessão no favor fiscal.

N. 4.515.115-53 — José Cândido Carneiro Fernandes de Barros.  
 N. 4.515.137-53 — Lúcio de Oliveira Guimarães.

N. 4.516.028-53 — Alvaro Borges Leitão.  
 N. 4.516.032-53 — Raphael José França dos Anjos.

N. 4.517.969-53 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.  
 N. 4.517.979-53 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.  
 N. 4.519.202-53 — Pedro Alceu Genovez Giberti.

— Expeçam-se certificados de isenção.

Expediente de 6 de novembro de 1953

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Processos:**  
 N. 4.500.455-52 — Joaquim José da Cunha — Devolva-se, mediante recibo.  
 N. 4.509.787-50 — Walter Baero Araújo — Declare o fim a que destina a certidão.

N. 4.502.918-52 — Marcos Stratievsky — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n. 13-51. Revalida-se o conhecimento, cobrando-se o imposto sobre Cr\$ 276.662,50, levando-se em conta a quantia anteriormente arrecadada.

N. 4.516.494-53 — José Luis Ribeiro — Revalida-se.  
 N. 4.516.312-53 — Luís Benigno de Brito — Aplique ao caso as normas contidas na Resolução n. 13-51.

N. 4.518.655-53 — Marina Heloisa Xavier — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução número 13-51.

N. 4.509.171-53 — Artur Pichler Maseli — Certifique-se, em termos.  
 N. 4.517.661-53 — Guia Mestra.  
 N. 4.518.086-53 — David Lopes.  
 N. 4.519.980-53 — Osmundo Fimentel Filho.

N. 4.520.282-53 — Luís Gonzaga Monteiro de Barros. — Expeçam-se certificados de isenção.  
 Imposto de transmissão arrecadado no dia 26-10-53 — Total: Cr\$ 866.296,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros).  
 N. 4.518.998-53 — Zeferino Masquio — Expeça-se certificado de isenção.

**Departamento da Renda Mercantil**

Expediente de 5 de novembro de 1953

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Consultas:**  
 Processo n.º 4.920.802-52 — Construtora Imobiliária Monte Alegre Limitada., sediada à rua da Quitanda n.º 3 — 11.º andar, salgs 1.108,9, Consulta, sobre:  
 1) incidência do imposto de vendas e consignações;  
 2) prazo para pagamento desse  
 3) uso dos livros fiscais indicados na lei.

**Resposta:**  
 1) anteriormente à vigência da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, quero dizer, quando sob o império do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, no caso das construções aplicava-se o disposto no artigo único do Decreto-lei n.º 2.383, de 10 de julho de 1940, isto é deduzia-se do total da empreitada, obra ou construção, a importância real da mão de obra, fazendo o cálculo do tributo pelo material empregado. Sobreveio a referida Lei 687 de 1951, e, a partir



de janeiro de 1952, o imposto, ainda de 2,7%, passou a ser calculado "nas empreitadas ou construções sobre o valor total da construção, deduzido de 40% (quarenta por cento) a título de mão de obra";

2) o imposto será pago a proporção de cada recebimento, vencimento de prestação ou extração de fatura, devendo estar totalmente pago antes da conclusão da obra ou construção (§ 1.º do art. 19 do Decreto n.º 12.162 de 21 de julho de 1953).

3) o art. 13, da Lei n.º 687 de 1951, impõe a existência dos livros a que alude. Há que atentar, no entanto, que, se qualquer desses livros não se fizer necessário ao ramo de negócio explorado, dispensável se tornará a sua existência; vale afirmar: se a consultante não emite duplicatas, o Registro de Duplicatas será dispensável.

Nos termos do art 11 do Decreto n.º 12.162 de 21 de julho de 1953, supra referido, a consultante deve recolher, por verba, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da presente, o imposto devido com o acréscimo de 10%.

Processos:

N. 4.926.475-52 — Inscrição número 104.430 — Panificação Portela Ltda. — Estrada do Portela, 275.

N. 4.927.742-52 — Inscrição número 118.056 — Irmãos Moreira Rolla Ltda. — Rua Aires da Casal, 39-B.

N. 4.930.144-52 — Inscrição número 140.057 — Confeções Hayorth Limitada. — Rua do Rosário, 97 — 2.º andar.

N. 4.733.421-53 — Inscrição número 143.260 — Fotocópia Rio de Janeiro Ltda. — Rua São José, 43 — sob. sala 3.

N. 4.933.438-53 — Inscrição número 117.180 — Emacol Empresa de Materiais para Construções Ltda.

N. 4.934.064-53 — Inscrição número 112.686 — José Fabiano — Largo do Camboatá, 1.

N. 4.934.266-53 — Inscrição número 115.237 — Lucilio Braga — Filial — Rua São Cristóvão, 95-loja 1.

N. 4.934.597-53 — Inscrição número 108.351 — J. Diegues & Lopes — Rua José de Alencar n.º 1.

N. 4.934.607-53 — Inscrição número 142.734 — Casa Marly de Tecidos Ltda. — Rua Frederico Meier, 32-A.

N. 4.935.313-53 — Inscrição número 142.835 — J. B. Alves — Rua São Manoel, 5-B.

N. 4.935.326-53 — Inscrição número 140.610 — Lahyr de Almeida Barros — Rua Cerqueira Daltro, 316 — fundos.

N. 4.935.379-53 — Inscrição número 141.450 — Comestíveis Mendes Irmão Ltda. — Rua Savarata, 57-B.

N. 4.936.815-53 — Inscrição número 119.255 — Farmácia Salette Ltda. — Rua Catumbi, 103.

N. 4.936.888-53 — Inscrição número 135.088 — A. Jardim Caldas & Cia. Ltda. — Rua Camboriú, 136.

N. 4.937.149-53 — Inscrição número 107.975 — José Palazzo Comércio e Indústria Ltda. — Rua Antunes Maciel, 53.

N. 4.937.219-53 — Inscrição número 127.540 — Antunes Simões & Cia. — Caminho do Catete, 324-A.

N. 4.937.288-53 — Inscrição número 139.322 — Freiffer & Reggio — Rua da Abolição, 688.

N. 4.937.301-53 — Inscrição número 130.488 — Fernandes, Borba Ltda. — Rua das Misões n.º 203-loja.

N. 4.937.393-53 — Inscrição número 108.203 — Polonio & Cia. Ltda. — Rua do Rosário n.º 153.

N. 4.937.440-53 — Inscrição número 146.720 — Alcides Ribeiro de Oliveira — Rua São José, 110 sala.

N. 4.937.518-53 — Inscrição número 141.547 — Comércio e Indústria de Móveis Estofados Ltda. — Rua Antunes Maciel, 62-B, junto a sala 101.

N. 4.937.520-53 — Inscrição número

125.569 — Artigos Dentários Deus S. A. — Rua Bonfim n.º 333.

N. 4.937.677-53 — Inscrição número 102.683 — Silvio Cordeiro Cavalcanti — Rua Felipe Cardoso, 11.

N. 4.937.689-53 — Inscrição número 133.137 — Calçados Grama Ltda. — Rua Eudoro Berlink, 9-A.

N. 4.937.700-53 — Inscrição número 112.632 — Ildefonso Feliz de Faria — Rua Almeida Vale, 11.

N. 4.937.777-53 — Inscrição número 110.822 — Vicente Iannibelli — Av. N. S. de Copacabana, 346 — loja 2.ª.

N. 4.937.792-53 — Inscrição número 118.145 — Ferragens Dias Pinheiro Ltda.

N. 4.937.807-53 — Inscrição número 141.350 — Henrique maria Pereira — Rua São José n.º 22 — 2.º andar.

N. 4.938.154-53 — Inscrição número 128.742 — Empresa de Anuncios Líder Ltda. — Praça da República, 231, sobrado, loja da frente.

N. 4.938.234-53 — Inscrição número 104.070 — Panificação e Confeitaria e Bar Vinte Ltda. — Rua Visconde de Pirajá, 611.

N. 4.938.385-53 — Inscrição número 141.350 — Henrique Maria Pereira — Rua São José 22, 2.º andar, sala 3 parte.

N. 4.933.479-53 — Inscrição número 123.177 — Joaquim de Souza — Rua General Canoaarro n.º 35-A.

N. 4.938.473-53 — Inscrição número 134.915 — Bandeira Junqueira Limitada. — Av. Churchill n.º 60 sala n.º 1.304.

N. 4.038.596-53 — Inscrição número 108.350 — Arlindo Setta — Rua José de Alencar, 1-A loja.

N. 4.937.872-53 — Inscrição número 121.069 — Joalheria Ferreira Ltda. — Rua Rodrigo Silva, 40.

"Declaro remissas as firmas acima autuadas".

N. 4.927.743-52 — Inscrição número 112.686 — Elisio Figueiredo & Cia Limitada. — Estrada Vicente de Carvalho, 339.

N. 4.934.457-53 — Inscrição número 140.541 — J. Moraes Paulo e Monteiro Ltda. — Rua Uranos, 1.171.

N. 4.936.035-53 — Inscrição número 115.271 — Paes & Machado Ltda. — Rua Elias da Silva, 1 loja 2.

N. 4.936.696-53 — Inscrição número 136.630 — Pernas & Antelo — Rua Lucidio Lago n.º 307 a 313.

"Tendo em vista os pagamentos efetuados, torno sem efeito o despacho pelo qual foram as firmas autuadas declaradas remissas".

N. 4.924.740-52 — Inscrição número 115.380 — Wiltz Rocha & Coelho Ltda. — Rua Igaçaba, 115.

"Compareça no prazo de dez (10) dias para ter vista do processo".

N. 4.933.943-53 — Inscrição número 105.508 — Maria Rosalina da Costa — Rua Adolfo Bergamini, 341.

"Declaro insubsistente o auto de fls. 2 que exige diferença de imposto pela transação, recorrendo "ex-officio", desse despacho para o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, nos termos da legislação em vigor".

N. 4.938.925-53 — Inscrição número 110.742 — Lino Alberto Rodrigues de Barros — Caminho de Itagaré, 13.

N. 4.939.800-53 — Inscrição número 138.614 — Chemja Fradjenberg — Av. Suburbana, 10.412.

N. 4.940.612-53 — Inscrição número 118.198 — R. Condé Rivas & Cia. Ltda. — Rua Leandro Martins, 51/53.

N. 4.941.055-53 — Inscrição número 115.521 — Noemio Garcia de Oliveira — Estrada dos Bandeirantes n.º 203.

N. 4.941.493-53 — Inscrição número 129.006 — Jonas Nebenzahl — Avenida Rio Branco, 120 — 8.º andar, sala 807-K.

N. 4.941.559-53 — Inscrição número 143.928 — Pedreira Colegio Ltda. — Avenida Automóvel, junto e antes do n.º 3.275.

N. 4.942.077-53 — Inscrição número ..... — Paulo Maria Ponce da C. Lima.

N. 4.942.374-53 — Inscrição número ..... — Walter Borger — Avenida Erasmo Braga, 235 — 4.º andar, grupo 401.

N. 4.943.420-53 — Inscrição número ..... — Cinecian Filmes Culturais Ltda. — Rua Evaristo da Veiga, 16 — 13.º andar — grupo 1.306.

N. 4.943.544-53 — Inscrição número 112.296 — Sá & Gomes — Rua Marechal Cantuária n.º 148-A.

"Certifique-se".

N. 4.943.726-53 — Inscrição número 105.701 — Fernandes Pereira & Santos — Rua Nabuco de Freitas número 126.

N. 4.943.730-53 — Inscrição número 114.887 — Rachid Künald — Rua Haddock Lobo, 342-A.

N. 4.943.735-53 — Inscrição número 129.196 — Adamastor Ferreira & Cia. Ltda. — Rua da Alfândega, 59 sobrado.

N. 4.943.737-53 — Inscrição número 127.952 — Indústria de Artefatos de Aço "Long-Life" S. A. — Rua Ana Guimarães, 92 e Rua Cotia, 35.

"Autentique-se".

N. 4.943.919-53 — Inscrição número 118.737 — Ferreira de Mattos & Cia. Ltda. — Rua Mariz e Barros n.º 210.

"Deferido de acôdo com a informação".

N. 4.939.247-53 — Inscrição número 132.140 — Restaurante e Confeitaria Vesuvio — Rua Dias da Rocha n.º 16-A.

"Arquive-se. Permanecendo o requerente na situação de infrator de acôdo com o art. 29, § 2.º do Regulamento em vigor".

N. 4.925.590-52 — Inscrição número 132.524 — Imita Manufatura de Bijouterias Ltda. — Rua do Lavradio n.º 180, 8.º andar, sala 801.

"Mantenho o despacho de 17 de setembro de 1953. Recolha o débito apontado dentro de vinte e três (23) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor".

N. 4.928.034-52 — Inscrição número 117.185 — Fernandes da Silva & Ribeiro — Rua do Lavradio n.º 74.

"Mantenho o despacho de 17 de setembro de 1953. Recolha o débito apurado dentro de dezoito (18) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor".

N. 4.935.313-53 — Inscrição número 125.771 — M. de Almeida — Legumes — Rua Lopes de Souza, 24 — portas.

N. 4.937.217-53 — Inscrição número 125.038 — J. Paulo Tavares — Rua Clarimundo de Melo, 57.

"Mantenho o despacho anterior. Recolha o débito apontado dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada remissas".

N. 4.938.375-53 — Inscrição número 107.971 — Jacob Malina — Rua Regente Feijó, 23.

"Cancelo o auto de fls. 2 por insubsistente".

N. 4.938.025-53 — Inscrição número 147.210 — Olinsac — Representações e Consignaões Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 435 20.º andar, sala 2.002.

"Arquive-se. Permanecendo o requerente na situação de infrator, de acôdo com o art. 29, § 2.º do Regulamento em vigor".

N. 4.938.737-53 — Inscrição número 132.466 — Augusto Melo Azeu — Estrada do Rio Jequiá, 8.

"Mantenho o despacho de 15 de setembro de 1953 — Recolha a multa dentro do prazo legal, podendo recorrer na forma da legislação em vigor".

N. 4.928.506-52 — Inscrição número 128.665 — Sapataria Tijuca — Praça Sans Pena, 1 e 3.

"Mantenho o despacho de 6 de agosto de 1953. Recolha o débito apurado dentro de dezasseis (16) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor".

N. 4.940.677-53 — Inscrição número 145.872 — J. J. Bracony — Avenida Erasmo Braga, 299 — 2.º andar, grupo 25 — Rua Francisco Otaviano, 41-A, loja.

"Deferido de acôrdo com as informações".

N. 4.934.150-53 — Inscrição número 121.041 — Durval Nepomuceno da Silva — Rua Gomes Serpa, 437, 1.ª loja.

"Indeferido quanto ao fiador. Apresente, querendo no prazo de 13 (treze) dias, novo fiador para pagamento parcelado dod ébito, no máximo, em 3 (três) prestações mensais".

N. 4.936.347-53 — Inscrição número 116.070 — Francesco Baldoni — Rua Rodolfo Dantas n.º 111-C.

"Indeferido quanto ao fiador em virtude de impedimento no respectivo contrato social. Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, novo fiador ou depósito no mesmo prazo, a importância a fim de que possa ter prosseguimento o recurso".

Multas impostas:

N. 4.941.581-53 — Inscrição número 113.914 — Luiz Gloseffi — Avenida Nilo Peçanha, 151, sala 301 — Imposto Cr\$ 122.545,00 — Multa Cr\$. 122.545,00.

"Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 5 (cinco) dias".

N. 4.941.131-53 — Inscrição número 121.929 — Odracir Henrique de Araújo — Estrada do Nazaré, 390 — Multa Cr\$ 200,00.

"Intime-se a autuada a efetuar o (trinta) dias".

N. 4.933.425-53 — Inscrição número 132.948 — Abilio Vieira de Souza — Rua Florentina n.º 67-C — Imposto Cr\$ 2.621,00 — Multa Cr\$ .... 5.000,00.

"Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias".

N. 4.922.015-52 — Inscrição número 128.746 — Armazens Frigoríficos — Avenida Rodrigues Alves, 431 a 435 — Imposto Cr\$ 112.106,80 — Multa Cr\$ 112.106,80.

N. 4.926.059-52 — Inscrição número 130.451 — Maria Guerra — Rua Fagundes Varela, 333 — Imposto Cr\$ 3.146,00 — Multa Cr\$ 3.146,00.

N. 4.926.413-52 — Inscrição número 103.437 — F. Rodrigues & Cerqueira Ltda. — Rua Pedro Alves, 143 — Imposto Cr\$ 6.304,00 — Multa Cr\$ .. 6.304,00.

N. 4.928.289-52 — Inscrição número 146.248 — Maria Lucinda Alves da Silva — Rua Santo Cristo, 105 — Imposto Cr\$ 4.503,60 — Multa Cr\$. 4.503,60.

N. 4.930.587-52 — Inscrição número 134.167 — José Avelino Gonçalves de Andrade — Rua Siqueira Campos n.º 272-B — Imposto Cr\$ 2.223,00 — Multa Cr\$ 2.223,00.

N. 4.931.050-53 — Inscrição número 103.429 — José Neto da Silva — Rua Leopoldina Rexo, 455 — Imposto Cr\$ 5.805,00 — Multa Cr\$ 5.805,00.

N. 4.933.502-53 — Inscrição número 116.080 — Moreienbaum & Goldib Ltda. — Rua Catumbi, 60 loja — Imposto Cr\$ 757,00 — Multa Cr\$ .. 757,00.

N. 4.934.414-53 — Inscrição número 130.393 — Alfredo Franca David — Av. Princesa Isabel, 78 sala 2 — Imposto Cr\$ 810,00 — Multa Cr\$.... 810,00.

N. 4.937.936-53 — Inscrição número 192.069 — Rubem Nazareth Soares — Rua Buenos Aires n.º 199 — 1.º andar, sala 1 — Imposto Cr\$ 819,00 — Multa Cr\$ 819,00.

N. 4.939.712-53 — Inscrição número 112.322 — G. Altawagg — Rua Buenos Aires, 128 sob — Imposto Cr\$ 4.541,80 — Multa Cr\$ 4.541,80.

"Intime-se as autuadas a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor".

## SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA

### Serviço de Expediente

Expediente de 7 de novembro de 1953

Despacho do Secretário-Geral de 2-11-53:

Eloy Candido da Costa (Processo 1.046.303-53) — Certifique-se.

Despachos de 5-11-53.

Samuel Melamed (Processo número 6.031.773-53) — Certifique-se.

Manoel Chaslavov — (Processo número 6.026.639-53) — 1. Mantenho a multa, de acordo com o parecer; 2. Ao Departamento de Higiene.

Paulina Drioux Borges — (Processo 1.012.624-53) — 1. Autorizo; 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio: Paulina Drioux Borges — Artifice classe G — matr. 22.829.

Prazo da licença: 3 meses. Período da licença: 1-11-53 a 1 de fevereiro de 1954.

Período básico: 31-10-47 a 28 de outubro de 1952.

Despachos de 6-11-53: Eduardo Moraes Mello — (Processo 1.030.467-53) — 1. Aprovo o 2.º

período; 2. Publique-se; 3. Ao S. S. A.

Escala de licença-prêmio:

Prazo da licença: 2 meses.

Período da licença: 2-12-54 a 2 de janeiro de 1955 (2.º período).

Período básico: 1 de janeiro de 1949 a 28 de dezembro de 1950.

Zulmira Correia de Moraes — (Processo 1.012.795-53) — 1. Autorizo; 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio: Zulmira Correia de Moraes — técnico de laboratório interino classe J — matrícula 36.340.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 4 de janeiro a 4 de abril de 1954.

Período básico: 31 de maio de 1947 a 23 de junho de 1952.

Padre Manuel Dornellas Barbosa — (Processo 6.016.459-53) — 1. Compareça ao Departamento de Assistência Social. 2. Ao D. A. S.

Of. 1.442, de 4 de novembro de 1953, do DAH — (Processo 6.032.574 de 1953) — 1. Agrade-se a concessão do crédito suplementar à Verba 600 — Código 198.5. solicitada em Mensagem n.º 16-1953.

## SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

### Serviço de Expediente

Expediente de 6 de novembro de 1953

#### DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

No Departamento de Edificações:

N. 7.421.517-50 — Antônio José da Costa e Souza, pedido de modificações e acréscimos. — Mantenho o despacho (apenso n. 240.093-53).

N. 5.707.020-53 — Alcides Alves de Melo e outra, pedido de colocação de barracas em Praias. — Indeferido, em face dos esclarecimentos.

N. 7.414.622-53 — Manoel da Silva, pedido de legalização. — Deferido, tendo em vista o disposto no art. 385 II do Dec. 6.006 de 1-7-37.

N. 7.425.926-51 — Sebastião de Moraes e Albuquerque, pedido de legalização. — Mantenho o despacho.

N. 7.425.492-50 — Antônio Claudino de Matos, pedido de construção — Mantenho o despacho recorrido.

No Departamento de Concessões:

N. 7.312.162-53 — D. C. S. — Aprovação de escala de licença-prêmio. — Aprovei a escala.

N. 7.212.561-52 — Francisco Mello, reassumir funções em período de licença prêmio. — Deferido obedecidos os preceitos legais vigentes sobre a matéria.

No Departamento de Obras:

N. 7.722.119-51 — D. O. B. — Solicitando aprovação de escala de licença-prêmio. — Aprovei a escala.

Fôlhas de gratificação de representação dos funcionários do Gabinete do Secretário Geral, referentes ao mês de outubro, do corrente ano, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da verba 700-198 2 do orçamento vigente, autorizadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, em 3-11-53, à fls. 2 do processo n. 7.000.414-53 — Ofício n. SG 853-53.

Nomes — Importâncias Haroldo Bezerra Cavalcanti, matrícula 4.536 — Cr\$ 2.500,00;

Raimundo Gomes, mat. 3.215 — Cr\$ 900,00;

Luis de Oliveira Noqueira, matrícula 44.762 — Cr\$ 900,00;

Jandira Pinto Vidal, mat. 64.389 — Cr\$ 700,00.

Total — Cr\$ 5.000,00

(Importam as presentes fôlhas em cinco mil cruzeiros. — Visto, Alcides Guayyassu de Sá, mat. 804, respondendo pelo Exp. do V. S. E.

### Departamento de Edificações 3-DD

Di: 27 de outubro de 1953

N. 7.415.928-53 — Maria da Glória da Costa T. Cardoso Júnior número 64 — Demolição tapume — Cr\$ 286,00.

N. 7.420.635-51 — Bonifácio Rodrigues — Rua Almirante Alexandrino n. 346 — Mod. proj. aprov. acréscimo de área — Cr\$ 701,80.

N. 7.521.243-52 — Maria Izabel G. Viegas e outro — Rua 2 de Dezembro n. 132 Mod. proj. aprov. e prorrogação — Cr\$ 220,00.

N. 7.521.446-50 — Imobiliária Comercial S. A. — Praia do Flamengo número 402.

Mod. aprov. s- acrescimo de aréa Cr\$ 715,00.

N. 7.424.402-49 — Jamil Ata Largo do Machado n.º 13.

Pror — Cr\$ 15.076,60.

N. 7.411.004-53 — Miguel Mesler, R. do Catete n.º 154.

Leg. giran — Cr\$ 337,90.

N. 7.413.479-53 — Andréa Salvini, R. Murtinho Nobre n.º 82 A. Pror. Cr\$ 132,00.

N. 7.403.757-53 — Andréa Salvini R. Murtinho Nobre n.º 82. Pror. Cr\$ 365,20.

N. 3.123 — G.P. — Sociedade Filantropica Suíça. R. Candido Mendes n.º 45. Pror. Cr\$ 23.558,30.

N. 7.415.812-53 — Maria da Glória Pinto da Costa. R. Cardoso Júnior n.º 18 c- XII.

Demolição.

N. 7.415.086-53 Predial Rochedo Ltda. R. Senador Vergueiro n.º 206-210.

Demolição: N. 7.414.946-53 — Otavio Pacheco R. Soares Cabral n.º 63.

Demolição. Demolição — Gratis.

Deferimento: N. 7.515.807-52 — José Filomeno Ferreira Gomes Filho R. Andrade pertence n.º 25.

Fica prorrogado por 3 meses, de acordo com art. 108 do Dec. 6.000.

Aceitação de obras: N. 7.413.014-53 — Alzira Inglez de Souza R. Gabriela Mistral n.º 10 apartamento 101.

Reforma. N. 7.411.379-53 — Argentina Simoneti de Araújo R. Bento Lisboa número 41 Env. varanda.

Ficem aceitas as obras.

Indeferimento: N. 7.415.640-53 — Joviano Alvim R. das Laranjeiras n.º 121.

Indeferido o local está sujeito a urbanização.

Exigências a satisfazer: N. 7.400.309-53 Empresa Mercantil e de Imóveis N. Santos Ltda. R. Belizario Tavora lote 1.

Cumpra as exigências constantes do Processo.

N. 7.521.419-52 — Vera AIB. Cavalcanti de Lacerda R. Paissandú número 302.

Indique o balanço de acordo com o art. 186 als. b) e d).

N. 7.413.377-51 — Krause & Alda Ltda. R. Marquês de Abrantes número 100.

Cumpra preliminarmente a exigência de 23-10-53 (art. 124-6.000).

N. 7.407.701-53 — Radio Cinefon Brasileira S.A. Av. N.S. de Fatima número 22.

Não foram apresentados todos os condôminos.

N. 7.517.508-52 — José Pereló Ribeiro Filho R. Romero n.º 115.

A. licença para o tapume só poderá ser concedida na forma do art. 215 d- 1.º 6.000.

N. 7.511.503-52 — Misael Otoni Vieira R. 2 de dezembro n.º 32.

Indique que está cumprido o boletim n.º 93.

N. 7.519.348-52 — Paulo Rapócio R. Murtinho Nobre n.º 12.

Atenda preliminarmente a exigência de 6-8-53.

N. 7.507.464-52 — João da Silva Campos R. Marquês de Abrantes número 168.

Compareça.

### TÉCNICA MICROS-CÓPICA

M. C. FERNANDES

Preço: 420,00

A Venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

### 4-DD

#### DESPACHO DO ENGENHEIROS CHEFE

Dia 29 de outubro de 1953.

Pode Habitar:

N. 7.500.175-50 — Rua Real Grandeza n.º 100 apt. 101 11, 201- 12 a 801- 12 Comercial e Imobiliária Jiquiti Ltda. Edifício residencial de oito pavimentos, com noventa e cinco apartamentos. Pode habitar os apartamentos do 2.º ao 8.º pavimentos (201-11 ao 80-12) — Despacho provisório.

Exigência:

N. 7.403.422-53 — Avenida João Luis Alves n.º 264 — Indique qual a finalidade do 4.º pavimento — Junte declaração do construtor do responsável pela execução das obras de que a casa está em condições de suportar a sobrecarga projetada — Junte certidão do C.B.

N. 7.416.133-53 — Avenida Pasteur número 493 — Decalre se o envidraçamento projetado obedece ao tipo dos já existentes no edifício.

N. 7.403.774-51 Rua Voluntários da Patria n.º 483 — Satisfaça as exigências do 1-ED.

Dia 27 de outubro de 1953.

Passe-se Alvará:

N. 7.413.301-53 — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 355 — Cr\$ 286,00.

N. 7.410.144-53 — Rua Marquês de São Vicentes n.º 13 — Grátis.

N. 7.509.036-52 — Rua Sorocaba número 706 — Cr\$ 3.746,80.

N. 7.415.081-53 — Praia de Batafogo n.º 354-56 — Cr\$ 57.593,80.

N. 7.413.148-53 — Rua Jordim Botânico n.º 616 — 66,00.

N. 7.415.959-53 Rua São Clemente n.º 154 — 66,00.

N. 7.421.378-51 — Rua Timoteo da Costa n.º 147 — Cr\$ 964,70.

N. 7.517.797-52 — Rua Almirante Guilhem j-a do n.º 262 — Cr\$ 66,00.

N. 7.506.442-52 — Rua Piratininga número 36 — Cr\$ 1.279,70.

N. 7.400.268-51 — Rua Dias Ferreira n.º 455 — Cr\$ 66,00.

N. 7.413.280-51 — Rua Praia de Batafogo n.º 506 — Cr\$ 198,00.

N. 7.416.975-51 — Rua Odilio Baccelar n.º 15 — Cr\$ 2.349,60.

N. 7.514.175-50 — Rua Inglês de Souza n.º 313 — Cr\$ 204,60.

N. 7.415.982-53 — Rua Genral Tasso Fragozo n.º 65 — Cr\$ 115,50.

N. 7.416.028-53 — Viúva Lacerda número 29 — Grátis.

Exigências:

N. 7.401.354-49 — Estrada do sul número 2.075 — Não pode habitar — Junte o comprovante da inscrição no DRI.

N. 7.425.470-49 — Avenida Visconde de Albuquerque n.º 10090 — Não pode habitar — Promova a ligação do esgoto — Coloque, Junto à entrada, caixinha para o correio, correspondentes a cada apartamento — Junte certificado do C.B. referente à instalação preventiva contra incêndios — Compareça O construtor responsável para justificar a posição no terreno.

N. 7.420.64551 Rua Apucarana número 130 — Não pode habitar — Apresente projeto das modificações executadas.

N. 7.507.409-52 — Avenida de Melo Franco n.º 125 — Compareça o construtor Raul de Melo para assinar o projeto.

N. 7.413.295-53 — Rua General Pólidoro n.º 107 — Compareça o construtor responsável pela execução das obras para tomar conhecimento do parecer da V-CTSF.

N. 7.406.009-53 — Rua Marquês São Vicente J-A do n.º 170 — Compareça o construtor responsável pela execução das obras e o calculista, para tomarem conhecimento do parecer da V-CTSF. e suas existentes edificações.

N. 7.438.082-49 — Rua Marechal Francisco de Moura n.º 57 — Compareça para esclarecimentos.

Passa-se Alvará:

N. 7.502.361-52 — Rua Jardim Botagogo entre a Rua J. J. Seabra e a Sociedade Hípica Brasileira — Cr\$ 68.723,60.

**Departamento de Limpeza Urbana**

Expediente de 6 de novembro de 1953

Boletim n.º 253

Designação de comissão:

Designando uma comissão composta dos Srs. Chefes de Seção padrão R, Ernesto Silva Ferreira, mat. 28.561; Orestes Ribeiro de Moraes, mat. 7.266 e Chefe de Distrito padrão CG-5, Augusto Romano, mat. 16.883, para apurar a ocorrência de que trata o n.º 295, de 4-11-53, do 6-DL. (Proc. n.º 7603759-53).

Concorrência:

Comunicando que, nesta data, se realizou a Concorrência Pública para projeto, construção e fornecimento de uma Usina de Incineração de Lixo na Cidade do Rio de Janeiro, conforme fez público o Edital publicado no Diário Oficial n.º 216, de 21-9-53, a hora marcada — 15 horas — tendo comparecido 5 concorrentes.

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS**

Expediente de 7 de novembro de 1953

DESPACHO DO DIRETOR

Nair Costa Pereira.  
Fernanda Irene Ominelli L. Rêgo.  
Aprovo.

N. 329.107-53 — Antônio Lapenda. Deferida a habilitação prévia à pensão.

DESPACHO DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

N. 330.405-53 — Luvi Murfi Mendes Pereira.

N. 330.422-53 — Antônio Damázio

N. 330.106-53 — Horácio Bernardo.

N. 330.122-53 — Leda Asturiano

Jordão.

N. 328.802-53 — Henrique Domingos da Silva.

Compareça, urgente.

Aviso:

Acham-se em poder do Sr. Chefe do Serviço de Protocolo (M-23), no andar térreo do edifício deste Monte-pio, à disposição dos respectivos do-

nos, duas carteiras, sendo uma de senhora, encontradas no saguão do mesmo edifício.

**Serviço de Controle de Arrecadação**

DESPACHOS DO DIRETOR

Rosina G. Cavalcanti — Matrícula 68.762 — Proc. 312.907-53.

Glaucia P. Barreto — Matrícula 69.413 — Proc. 312.917-53.

Mário N. G. Brasil — Matrícula 69.584 — Proc. 312.921-53.

Amenor P. da Silva — Matrícula 71.764 — Proc. 312.922-53.

Deferidos. Fica sem efeito o ato de exclusão de 22 de outubro em curso.

Rodolfo Masset — Matr. 4.941 — Proc. 330.57-53.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

Esio Ferreira Alves — Matrícula n.º 71.223 — Proc. 331.020-53.

Queira comparecer ao M-32, Serviço de Controle de Arrecadação, 2.º andar, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

**TERMOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Departamento de Parques**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Lauro Coelho & Cia. Ltda., com escritório à rua Araújo Porto Alegre, 70, 3.º andar, para execução dos serviços preliminares de ajardinamento e obras complementares na Praça Nossa Senhora Auxiliadora, na Gávea.

Aos 5 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, na sede do Departamento de Parques, da Secretaria Geral de Viação e Obras, sito no Parque Júlio Furtado à Praça da República, presentes o Senhor Diretor do aludido Departamento, Engenheiro Henrique Rebello de Vasconcellos, matrícula número 14.096, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante, neste Contrato designada "Prefeitura" e o Senhor Engenheiro Arquiteto Lauro Barbosa Coelho, brasileiro, casado, residente à rua Maria Angélica, n.º 534, portador da carteira do CREA (número "6" — D, da 5.ª Região, na qualidade de Engenheiro responsável pela

firma Lauro Coelho & Cia. Ltda. doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução dos serviços preliminares de ajardinamento e obras complementares na Praça N. S. Auxiliadora na Gávea tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo 29 combinado com o artigo 7.º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 12.172, de 31 de julho de 1953, sujeitando-se outrossim às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que, embora não transcritas ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em 10 de outubro de mil novecentos e cinquenta e três no processo de número 7.800.329-53. — Cláusula Primeira: — O presente contrato tem por fim a execução dos serviços preliminares de ajardinamento e obras complementares, na Praça Nossa Senhora Auxiliadora, na Gávea. — Cláusula Segunda: — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro Arquiteto Lauro Barbosa Coelho, carteira do CREA

n.º 6-D, da 5.ª Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura", em matéria de serviço. — Cláusula Terceira: — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos de detalhes e instruções fornecidas pela fiscalização bem como as especificações e normas que serviram de base a concorrência. — Cláusula Quarta: Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as especificações constantes do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172 de 31 de julho de 1953. — Cláusula Quinta: — O prazo para a completa execução das obras contratadas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações. — Cláusula Sexta: — A "Prefeitura" pagará a "Contratante" pelos serviços executados, os seguintes preços unitários: 1 — Por metro quadrado de preparo do solo até 0,30m — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 2 — Por metro cúbico de escavação ou revolvimento — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 3 — Por metro quadrado de destorroamento Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros); 4 — Por metro cúbico de terra franca (colocação) — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 5 — Por metro linear de cordão em concreto simples (peças e banquetas) — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); 6 — Por metro quadrado de pavimentação à saibro comprimido — Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros); 7 — Por metro linear de bancos em concreto armado (curvas e retos) — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 8 — Por metro cúbico de estume — Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros); 9 — Por metro quadrado de grama plantada — Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); 10 — Por quilo de ferro galvanizado de 1.ª (uma e meia polegada) — Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); 11 — Por quilo de ferro galvanizado de 3/4" (três quartos de polegada) — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 12 — Por unidade de registro para rega — Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros); 13 — Por metro cúbico de escavação com transporte — Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros); 14 — Por metro cúbico de concreto geral — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 15 — Por metro cúbico de concreto armado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); 16 — Por metro quadrado de embôco — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 17 — Por metro quadrado de revestimento impermeabilizante — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros); 18 — Por metro quadrado de cimentação do piso (deposição de ferramentas) — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 19 — Por unidade de tampão de ferro — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 20 — Por unidade de escadina de ferro galvanizado, incluindo pintura — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). — Cláusula Sétima: — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 1.121.604,30 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), que corresponde a aplicação dos preços unitários constantes da cláusula sexta do presente contrato as quantidades de serviços previstas para execução das obras contratadas. — Cláusula Oitava: — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme o documento n.º 1, empenhada a importância de Cr\$ 1.121.604,80 (um milhão, cento e vinte e um mil seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) à conta da verba 703-2493 item a, do orçamento vigente. — Cláusula Nona: — A "Contratante" está sujeita a conservação por sua conta dos trabalhos executados e a ser provisoriamente pelo prazo de 180 dias. — Cláusula Décima: — Os trabalhos contratados só poderão ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. — Cláusula Décima Primeira: — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo 48, do Cader-

no de Obrigações, como depósito o seguinte local: rua Carlos Seidl número 1.580 (Viveiro de Plantas). — Cláusula Décima Segunda: — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela "Prefeitura". — Cláusula Décima Terceira: — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita as multas e penalidades, previstas no Caderno de Obrigações. — Cláusula Décima Quarta: — A "Contratante" elega para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. — Cláusula Décima Quinta: — A Prefeitura reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. — Cláusula Décima Sexta: — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito, em consequência deste contrato. — Cláusula Décima Sétima: — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em 250 (duzentas e cinquenta) apólices municipais, sendo: — 57 do Decreto 3.462, de 4 de março de 1931, de números 84.893-903, 260.279-80, 260.684-716, 293.550, 310.353, 310.919-27, com os cupões 46 e seguintes; — 7 do Decreto 1.535, de 4 de abril de 1921 de números 141.543-9, com os cupões 66 e seguintes; — 10 do Decreto 1948, de 26 de fevereiro de 1924, de número 22.777-86, com os cupões 61 e seguintes; — 50 do Decreto 3.264, de 16 de abril de 1930, de número 9.456-205, com os cupões 48 e seguintes; 128 do Decreto 1.148, de 2 de agosto de 1947, de números 13.876-7, 19.347-71, 22.307-16, 26.015-9, 30.320-7, 38.578-8, 50.919-39, 52.116, 119.628-9, 121.373-4, 122.213, 122.348-50, 122.925-44, 125.078-9, 126.554, 127.109-23, 129.281-5, 129.287-8, com os cupões 74 e seguintes conforme consta da guia n.º 4 421 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um) de 26 de outubro de 1953, do Departamento de Contabilidade da Secretaria Geral de Finanças. Pague como taxa de expediente pela guia n.º 2.900.955, em 26 de outubro de 1953, a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) importância esta relativa a taxa de assinatura do presente contrato como determina a Lei 318, de 29 de janeiro de 1949. Em cumprimento a Circular n.º 2, de 28 de março de 1949, de Senhor Prefeito, deixa de ser pago o sêlo federal pela "Contratante". E, para firmeza do que ficou estabelecido lavrou-se o presente contrato que ligo e achado conforme, e assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Vaidemar Carneiro da Costa Guimarães, oficial administrativo, classe "N", matrícula número 2.239, com exercício no Departamento de Parques da Secretaria Geral de Viação e Obras, escrevi o presente contrato e subscreevo. — Distrito Federal, 5 de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. — Henrique Rebello de Vasconcelos, matrícula 14.096. — Lauro Barbosa Coelho — C.R.E.A. n.º 5D-5.ª Região. Roberto Coelho I.F.P. — 497.961. — Carlos Eugênio da Mota Albuquerque — carteira do Ministério da Guerra — 260.635. — Vaidemar Carneiro da Costa Guimarães, matrícula 2.239 — Copiei fielmente em 5 de novembro de 1953. — Laura Telles Sobrad, Matrícula 45.519. — Visto Dario João Nogueira Júnior — Matrícula 2.519. Chefe do Serviço de Correspondência do 4-PQ.

# EDITAIS E AVISOS

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento do Pessoal

PROMOÇÃO: CARREIRA DE ASSISTENTE SOCIAL DO Q.P.  
3.º QUADRIMESTRE DE 1952

### 2.ª PUBLICAÇÃO

- \* — cargos da classe "O" ..... 0 vaga
- \* — cargos da classe "N" ..... 0 vaga
- 8 — cargos da classe "M" ..... 3 vagas
- 5 — cargos da classe "L" ..... 4 vagas
- 7 — cargos da classe "K" ..... 0 vaga
- 10 — cargos da classe "J" ..... 0 vaga

\* Não estão fixados os cargos das classes "O" e "N"

Classe "O"	Não há ocupantes.
Classe "N"	Não há ocupantes.
Classe "M"	Não há ocupantes.
Classe "L"	Número de ocupantes — 1

Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Guiomar de Moraes Lima	7.109	64	5.833

Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Edméa Vieira Cunha ....	4.004	64	5.191
2	Noêmia Vicentina Chris- tófaro .....	4.015	64	5.054
3	Zélia Guerra Duarte ....	4.020	64	5.033
4	Marieta Corrêa de Melo	4.013	64	4.981
5	Maria de Lourdes Cam- pos .....	4.012	64	4.956
6	Wakyrria Eurydice Matos Brandão .....	4.017	64	4.648
7	Elza Santos Leão de Moura .....	4.005	64	4.458

Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Maria Iniza Fontes Fer- reira .....	4.010	308	4.874
2	Zélia Maria Albuquerque ...	4.019	271	4.741
3	Liliana Haddock Lobo	4.007	261	4.423
4	Maria Sílvia Gomes da Costa .....	4.009	210	4.920
5	Ana Augusta de Almeida	45.699	198	2.663
6	Maria Cecília Ribas Fer- reira .....	4.021		

PROMOÇÃO: CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO DO Q.P.  
3.º QUADRIMESTRE DE 1952

### 2.ª PUBLICAÇÃO

- 1 — cargo da classe "O" ..... 0 vaga
- 2 — cargos da classe "N" ..... 0 vaga
- 3 — cargos da classe "M" ..... 1 vaga
- 4 — cargos da classe "L" ..... 4 vagas
- 5 — cargos da classe "K" ..... 5 vagas
- \* — cargos da classe "J" .....

\* (Não está fixado o n.º de vagas na classe J)

Classificação final, apurada, por ordem de antiguidade, depois de re-  
solvidas as reclamações, que será submetida à aprovação da Administração  
Superior para os devidos fins.

Bibliotecário classe "O"			Número de ocupantes — 1	
Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Wanda Ferraz .....	6.879	64	6.770

Classe "N"			Número de ocupantes — 2	
Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Armando de Campos ....	53.660	943	943
2	Maria Izabel Ferreira ..	16.129	64	2.060

Classe "M"			Número de ocupantes — 2	
Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Ruth Libanio Villela ....	3.427	1.036	1.901
2	Paulo Alvarez Brochado	54.137	995	1.949

Classe "L" Número de ocupantes — 0

Classe "K" Número de ocupantes — 0

Classe "J" Número de ocupantes — 4

Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Euclydes da Costa Lima ..	6.258	24	6.876
2	Erínio Lauro Cerqueira .	3.522	24	6.760
3	Consejo de Brito Car- neiro Monteiro .....	6.886	24	5.826
4	Nunciata Cittaduoio .....	6.891	24	5.254

**PROMOÇÃO: Carreira de Bibliotecário Auxiliar do Q. F.**

3º Quadrimestre de 1952

2ª Publicação

3 — cargos da classe "I" .....	3 vagas
5 — cargos da classe "H" .....	4 vagas
8 — cargos da classe "G" .....	8 vagas
14 — cargos da classe "F" .....	

Classificação final, apurada, por ordem de antiguidade, depois de resolvidas as reclamações, que será submetida à aprovação da Administração Superior para os devidos fins.

Classe "I" Não há ocupantes

Classe "H" Números de ocupantes — 1

Número	Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na classe	Na P.D.F.
1	Maria da Glória Dias de Assunção .....	36.133	1.633	3.375

Classe "G" Não há ocupantes

Classe "F" Não há ocupantes efetivos

**Serviço de Informações**

**EDITAL N.º 142**

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Alberto Pinto Ramalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Joaquim Alves Ferreira, matrícula n.º 40.624, ocorrido em 1.º de maio do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo". (Processo n.º 1.033.884 de 1953).

Em 5 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 145**

O Departamento do Pessoal faz ciente aos servidores Caio Furtado de Mendonça — Alcides Corrêa Borges — Júlio Marila Ziese de Oliveira — Fernando de Vilhena Machado — Fernando Pacifico Duarte Gameleira — Alcindo Gonçalves — Jacinto Santoro — Ruy Barbosa dos Santos e Osvaldo Ortmann Soares que, tendo em vista o processo n.º G. P. 4.122-53, deverão comparecer ao 8-PS, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala número 405, com a máxima urgência, a fim de apresentarem seus Decretos de Provisamento, recentemente apostilados.

Em 6 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 147**

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, em face do que prescreve o artigo 31 do decreto n.º 8.296, de 21 de novembro de 1945, que se habilitou ao recebimento de 10 (dez) Apólices Municipais que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, José Joaquim de Mattos, em virtude de sua aposentadoria.

Processo n.º 4.802.914-53.  
Em 12 de outubro de 1953 — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 149**

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de

funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Antenor Verissimo, em virtude do falecimento do ex-servidor Antenor Rodrigues, matrícula número 9.304, ocorrido em 21 de maio do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro".

Em 12 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 150**

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Giovanni Puosi, em virtude do falecimento do ex-servidor João Saleiro, matrícula n.º 7.824, ocorrido em 26 de junho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo".

Processo n.º 1.040.873-53.  
Em 12 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 151**

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Joaquina Rosa da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor José Rego Muniz, matrícula n.º 2.584, ocorrido em 11 de julho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de desquitado".

Processo n.º 1.039.177-53.  
Em 12 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 152**

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, José Carvalho da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor João Vieira dos Santos, matrícula n.º 58.362, ocorrido em 22 de julho de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro".

Processo n.º 1.040.449-53.  
Em 12 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**EDITAL N.º 156**

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Humberto Câmara, matrícula n.º 7.058, Oficial Administrativo classe "M", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941".

Processo n.º 1.041.823-53.  
Em 16 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa** — Chefe do 8-PS.

**Edital n.º 159:**

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto — Ovidio Barbosa Soares, em virtude do falecimento do ex-servidor — Manoel Mampreu — Matrícula número 30.138, ocorrido em 26 de fevereiro de 1950, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro.

(Processo número 1.042.737-53).  
Em 20 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa**, Chefe do 8 — PS.

**Edital n.º 160:**

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor — Alberto Casemiro da Cunha — Matrícula número .... 59.834, Mecânico de Veículo Automóvel, que deverá comparecer em sua sede Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto Lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Processo número 1.042.762-53).  
Em 20 de outubro de 1953. — **Homero Marciano Corrêa**, Chefe do 8 — PS.

**EDITAL N.º 161**

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Raymunda Pereira, em virtude do falecimento do ex-servidor Manoel Pereira da Silva matrícula n.º 9.292, ocorrido em 17 de setembro do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de "solteiro". (Processo número 1.043.648-53).

Em 4 de novembro de 1953. — **Otávio de Souza França** — Respondendo pelo expediente do 8-PS.

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica intimada a comparecer na Seção de Controle da Divisão do Pessoal, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, Irenith de Athaide Rodrigues Operador referência 21 dest. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a fim de recolher a importância de Cr\$ 573,30 (quinhentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos) recebida a maior e relativa ao período de 22 a 31 de março de 1952, sob pena de cobrança executiva, conforme processo MTIC 167.836-52 em trânsito nesta Divisão. (MTIC - 187.836-52).

**PROMOÇÃO — CARREIRA DE SERVENTE DO Q.P.**

Retificação da publicação de 8 de outubro de 1953.

Na Classe "F":  
Delfim de Fonseca, matrícula n.º 27.138, que figurou classificado sob n.º 410 com 1.531 dias na classe n.º 5.823 na P.D.F., passa a figurar sob

n.º 24-A, com 1.653 dias na classe e 5.898 dias na P.D.F., em virtude de retificação efetuada conforme processo n.º 1.047.932-53, ficando assim cancelada a classificação anterior.

3-PS, em 5 de novembro de 1953. Almir da Luz Reis — matrícula n.º 15.775 Responsável pelo Expediente do 3-PS.

**Comissão de Processo Administrativo**

**EDITAL**

A Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 511, de 12 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao Professor de Música e Canto Orfeônico, padrão J, — Jorge Ferreira da Silva, matrícula n.º 664.485, que deverá cumprir o artigo 22º do Decreto-lei n.º 3.770, de 28-10-41, apresentando, no prazo de dez dias, a sua defesa no processo administrativo a que responde e que foi instaurado pela Portaria citada.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1953. — **Edgar Alves da Graça Melo** matrícula 12.043 — Presidente.

**INTIMAÇÃO**

O presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 591, de 24-9-1953, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao Senhor Eurico da Silva Bandeira, Trabalhador, padrão D, — matrícula n.º 55.168, que deverá comparecer, dentro do prazo de 3 (três) dias, à rua Evaristo da Veiga, 95 sobrado, onde se acha instalada a comissão, a fim de prestar depoimento no respectivo processo administrativo.

Distrito Federal, 4-11-1953 — **Galeone Cezimbra** — Presidente.

**SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA**

**Departamento de Fiscalização**

23.º C.F. ANDARAÍ

Edital de Invalidação:  
Torno público para conhecimento dos interessados que não tendo sido apresentada, até a presente data em nenhum Distrito de Arrecadação a guia n.º 0215202 de 27 de agosto de 1953, para agendamento do imposto de Exportação em nome de Capão Branco de Oliveira S.A., estabelecido à Rua Dona Zulmira número 111, e tendo com a informação constante no processo n.º 5.552.665-53, fica a mesma invalidada para todos os fins.

**Comissão de Aquisição de Material**

**Edital de Concorrência Pública n.º 1.**

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência pública n.º 1, feita no Diário Oficial, Seção II de 5 p. passado, às páginas n.º 9.570 — para fornecimento de material requisitado pela Polícia do Distrito Federal.

**SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Comissão de Aquisição de Material**

Torno público que, nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão, à Avenida Almirante Balthazar n.º 91 — 5.º andar, salas 517-519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento de material abaixo mencionadas devendo os interessados obter as condições de

tabelecionadas no edital afixado na pú-  
blicitaria desta Comissão.  
Concorrência n.º 220, para dia 16 de  
novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: pasta de couro.  
Concorrência n.º 221, para o dia 16  
de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: Livros.  
Concorrência n.º 222, para o dia 16  
de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: Para oficina de  
encadernação.

Torno público que, nos dias e horas  
abaixo citados, na sede desta Comis-  
são, à Avenida Almirante Barroso n.º  
91 — 5.º andar — salas 517-519, serão  
realizadas as presentes concorrências  
para fornecimento dos materiais abai-  
xo mencionados, devemos os Senhores  
interessados obedecer às condições es-  
pecíficas de cada uma das concorrências.  
Concorrência n.º 215, para o dia 16  
de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: Livros.  
Concorrência n.º 216 de novembro  
de 1953, às 15 horas.  
Espécie domaterial: Fichários de  
aço, mesa para máquina e caixa  
para papéis usados.  
Concorrência n.º 217, para o dia 16  
de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: Máquinas de  
escritório.  
Concorrência n.º 218, para o dia  
16 de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: Material foto-  
gráfico e cinematográfico.  
Concorrência n.º 219 para o dia 16  
de novembro de 1953, às 15 horas.  
Concorrência n.º 22-SA, para o dia  
16 de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie do material: Limpeza e con-  
servação de máquinas de escrever.  
Concorrência n.º 23-SA, para o dia  
16 de novembro de 1953, às 15 horas.  
Espécie domaterial: Limpeza e con-  
servação de grupo de couro estofado,  
mimeógrafo Ditro e enceradeira Elec-  
trolux.

**SECRETARIA GERAL  
DE FINANÇAS**

**Comissão de Aquisição  
de Material**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATI-  
VA N.º 251  
Grupo 36

Torno público que no dia 12-11-53,  
às 15/2 horas, serão recebidas nes-  
ta Comissão, à Av. Rio Branco 47,  
1.º andar, propostas para forneci-  
mento do material constante deste  
edital, observando-se rigorosamente o  
que preceituam os artigos 18 e suas  
alíneas e 19 do decreto 9.149 de 2 de  
fevereiro de 1948.  
Requisição n. 58, do Departamen-  
to do Tesouro.  
Espécie do Material: Passadeira de  
borracha.  
Prazo de entrega: Imediato.  
Local de entrega: Rua da Quitan-  
da, 129 — térreo 1.º D.A.  
Nota: As especificações referentes  
ao fornecimento de que trata o pre-  
sente edital, constarão de avisulos  
que, de acordo com o decreto-lei nú-  
mero 1.705, de 27-10-39, serão distri-  
buídas na sede desta Comissão, onde  
se prestarão quaisquer outros esclare-  
cimentos que se tornem necessários.  
— Edgard Parreiras, Pres. da FCM  
— Mat. 6.812.

**Departamento de Renda  
Diversas**

**Serviço de Controle Fiscal**  
EDITAL

(Invalidamento)

Gu. n. 4.514.993-53 — Belmiro  
Miguel Pinto — Rua Itaguá, lote 221  
— De acordo com o inciso V, da Reso-  
lução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Pre-  
feito, torno público que fica invali-  
dada a partir de 15-10-53, para ne-  
nhum efeito mais produzir a guia de

pagamento n. 24-89280, expedida por  
este Departamento em 12-10-53.  
Em 5 de novembro de 1953 (as.)  
Mário de Almeida — Chefe do Ser-  
viço Controle Fiscal (1-RD) — ma-  
tricula 6.387.

**Departamento de Renda  
de Licenças**

EDITAL

O Diretor do Departamento da  
Renda de Licenças, devidamente au-  
torizado, pelo Exmo. Sr. Secretário  
Geral de Finanças, torna público,  
para conhecimento dos interessados  
que a cobrança, sem multa, dos im-  
postos de localização e de indústrias  
e profissões, relativos ao 2.º semes-  
tre do corrente exercício, será reali-  
zada de 3 a 30 de novembro deste  
ano.

As guias serão entregues, mediantes  
a apresentação do comprovante de  
quitação do 1.º semestre de 1953, na  
rua Santa Luzia n. 11, 2.º andar —  
sal 224.

Os conhecimentos não pagos den-  
tro do prazo citado serão acrescidos  
da multa de mora de 10%, até 31 de  
dezembro deste ano, sendo que a par-  
tir de 1954 a multa será de 20% de  
acordo com a Lei 746 de 26-11-1952.

Os impostos poderão ser pagos, in-  
distintamente, nos seguintes Distri-  
tos de Arrecadação:

- Rua da Quitanda, 129.
- Praça da Bandeira, 44.
- Rua do Catete, 192.
- Rua 13 de Maio, 64.
- Rua Siqueira Campos, 36.
- Rua Santa Luzia, 11.
- Avenida Francisco Bicalho, 250.
- Av. Itá Graça Aranha, 57.
- Rua Dias da Cruz, 19 (Méier).
- Rua Carvalho de Souza, 264 (Ma-  
gureira).
- Rua Riachuelo, 237.
- Praça D. Esberard, 50 (Campo  
Grande).
- Travessa Eletvina, 2-B (Olaría).
- Rua, 27 de outubro de 1953 — At-  
tília Barbosa Ferreira de Assunção —  
Diretor do DRL — matricula 4.964.

**SECRETARIA GERAL  
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Comissão de Aquisição  
de Material**

EDITAL N.º 109

Torno público, para conhecimento  
dos interessados, que no dia 30 de  
novembro de 1953, às 14 horas, na  
sede da SCM, na rua Santa Luzia,  
760 — 1.º andar, serão realizadas as  
Concorrências Administrativas abaixo  
mencionadas, para fornecimento do  
material discriminado, observando-se  
o que preceituam o artigo 18 e seu  
item 19 do Cap. II do Decreto núme-  
ro 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

- Concorrência Administrativa n.º 562  
Grupo 12  
Móveis — Cofre de aço.
- Concorrência Administrativa n.º 563  
Grupo 12  
Móveis — Armário Vitrine.
- Concorrência Administrativa n.º 564  
Material Hospitalar — Negastocó-  
pio.
- Concorrência Administrativa n.º 565  
Grupo 36  
Diversos — Balança de dois pratos.
- Concorrência Administrativa n.º 566  
Grupo 12  
Móveis — Armário Guarda-roupas.
- Concorrência Administrativa n.º 567  
Grupo 14  
Impressos — Cartões I.B.M.

Nota: — As especificações referen-  
tes as concorrências acima, constar-  
ão de avisulos que, de acordo com o  
Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outu-  
bro de 1939, serão distribuídos aos in-  
teressados pela Comissão de Aquisi-  
ção de Material.

Só serão tomadas em consideração  
as propostas das firmas cujos represen-  
tantes legais estejam presentes à  
hora exata marcada para a realiza-  
ção da concorrência.  
Distrito Federal, 6 de novembro de  
1953. — Jayme Monteiro Duarte —  
Médico padrão O — Mat. 5.509 —  
Presidente da S.C.M.

**SECRETARIA GERAL  
DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Comissão de Aquisição  
de Material**

Torno público, para conhecimento  
dos interessados, que, no dia 13 de  
novembro de 1953, às 14,00 horas, à  
Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º  
andar, apart. 901, serão realizadas as  
concorrências abaixo mencionadas,  
para fornecimento de materiais às di-  
versas dependências desta Secretaria,  
observando-se, rigorosamente, o que  
preceituam os artigos 18 e seus itens,  
itens, e 19 do Capítulo III, do De-  
creto n.º 9.149, de 2-11-1948.

Concorrência Administrativa n.º 380  
Grupo 3 (Rolimãs para máquinas  
de cortar grama, e Furador de terra,  
Concorrência Administrativa n.º 381  
com motor à gasolina de 5-HP).

Grupo 3 (Hastes para jack-bits, pe-  
ças para motor "Buda", Diafragmas  
para bomba, Marteleto rotativo" para  
perfuração de rocha, e Lanternas de  
carboreto, e bicos para as mesmas).

Concorrência Administrativa n.º 382  
Grupo 4 (Auto-Guindaste, e Bate-  
rias de acumulador).

Concorrência Administrativa n.º 383  
Grupo 4 (Aros, Pneus, Câmaras de  
ar, e Válvulas).

Concorrência Administrativa n.º 384  
Grupo 5 (Drogas, produtos quími-  
cos e farmacêuticos).

Observação — As especificações re-  
ferentes aos editais acima, constarão  
de avisulos que, de acordo com o De-  
creto-li n.º 1.705, de 27 de outubro de  
1939, serão distribuídos aos interessa-  
dos pela V. C. M., ou pelo Síndi-  
cato dos Representantes Comerciais  
junto às Repartições Públicas, de  
acordo com a solicitação do mesmo  
feita em carta datada de 9-12-1939.  
— Em 7 de novembro de 1953. —  
Djalma Brillante da Costa, Oficial  
Administrativo, matr. 13.423.  
naP

**Superintendência das Obras  
do Santo Antônio**

Chama-se a atenção dos interessa-  
dos para o edital n. 5, referente à  
Concorrência Pública para retirada  
da muralha e parapeto da Avenida  
Esprir Mar, desde a entrada do ater-  
ramento, junto ao restaurante do SAPS  
até as proximidades do eixo da Ave-  
nida Calógeras, com recuperação da  
cantaria de revestimento e aprovei-  
tamento das pedras de alvenaria, pu-  
blicado no D.O. de 30 de outubro  
p. 1.ª, à página n. 9.431.

**Retificação**

No Diário Oficial, de 5 de novem-  
bro de 1953, fls. 9.571 — Concorrên-  
cia pública para obras de prolonga-  
mento da galeria de águas pluviais,  
da Avenida Presidente Vargas:  
Onde se lê:

As propostas serão recebidas no dia  
2 de novembro de 1953, às 14 horas...

Leia-se:  
As propostas serão recebidas no dia  
23 de novembro de 1953, às 14 ho-  
ras...

Onde se lê:  
As obras de concorrência estão or-  
çadas em Cr\$ 4.550,00 (tescentos e  
sessenta e quatro mil, quinhentos e  
cinqüenta cruzeiros)...

Leia-se:  
As obras de concorrência estão or-  
çadas em Cr\$ 664.550,00 (sciscentos e

sessenta e quatro mil, quinhentos e  
cinqüenta cruzeiros)...

Onde se lê:  
... b) idem até 2,50m de profundi-  
dade, idem, idem, idem 1.500 m3.

Leia-se:  
... b) idem até 2,50 m de profun-  
didade, idem, idem, idem 1.450m3

Onde se lê:  
e) Escoramento de vala 1 8 m2  
... f) concreto armado centrígu-  
gado... de extensão...

... necessários à confecção...  
Luiz Onofre Pinheiro Guedes  
Leia-se:

c) Idem até 3,50 m de profundi-  
dade, idem, idem, idem 1.500 m3.  
e) Escoramento de vala 1.800 m2.

... f) ... concreto armado centri-  
fugado... de extensão...  
... necessários à confecção...  
Luiz Onofre Pinheiro Guedes

**Departamento de Obras**

**Comissão de Concorrências  
Públicas**

Chama-se a atenção dos Senhores  
interessados para os editais abaixo  
mencionados, publicado no Diário  
Oficial do dia 23 de outubro de 1953,  
página 9 235, Seção II.

EDITAL N.º 191

Concorrência pública para obras  
de pavimentação a macadame betu-  
minoso e esgotamento de águas plu-  
viais na ru. Ubi (8.º Distrito de  
Obras).

EDITAL N.º 193

Concorrência pública para obras  
de construção da ponte sobre o rio  
Faria na rua Leopoldo Bulhões (11.º  
Distrito de Obras).

EDITAL N.º 194

Concorrência pública para obras  
de calçamento a paralelepípedos,  
calçamento de paralelepípedos, e construção  
de sarjetas de paralelepípedos, gale-  
rias de águas pluviais, assentamento  
de meios-fios nas ruas Quiririm, Ara-  
guia Gemiliano de Góis, Francisca  
Sales, Monsenhor Marques, Mário  
Pereira, Pacoti, Comandante Rubens  
Silva, Iriquitia, Renato Meira Lima,  
Virginia, Vidal, Comandante Simeão,  
Dias Vieira e André Rocha (12.º Dis-  
trito de Obras).

EDITAL N.º 195

Concorrência pública para obras  
de calçamento a paralelepípedos, for-  
necimento e assentamento de meios-  
fios, galerias, de águas pluviais e  
seus complementos na rua Caldas  
Barbosa (10.º Distrito de Obras).

Departamento de Obras, 5 de no-  
vembro de 1953. — Fernando Pinto  
— matrícula 54.046.

**Retificação**

No Diário Oficial do dia 31 de ou-  
tubro de 1953, página 9468, Seção II.  
Edital n.º 194

Parágrafo 7.  
Item 21.

Onde se lê:  
Fornecimento e assentamento de  
tubos de concreto de 9,60 de diâme-  
tro, inclusive aterro e soça da vala  
(sem abertura) — 1.276 m.

Leia-se:  
Fornecimento e assentamento de  
tubos de concreto de 0,60 de diâme-  
tro, inclusive aterro e soça da vala  
(sem abertura) — 1.276 m.  
Item 60.

Onde se lê:  
Tampão de 0,75 m — 4 unid.  
Leia-se:  
Tampão de 0,75 m — 21 unid.  
Item 74.  
Onde se lê:  
Item 75  
Leia-se:  
Item 74

No Diário Oficial de 23 de outubro de 1953, página 9235.

Edital n.º 194

§ 7.

Leia-se:

Fazem parte integrante do presente edital de concorrência mais a seguinte condição especial de serviço:

a) A Prefeitura permitirá que a "empreiteira" se utilize da pedreira de sua propriedade situada na Vila Valqueire Rosas 1311, com todo seu equipamento, pelo prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, até a aceitação provisória das obras, sem onus e responsabilidade da P.D.F.

b) A "empreiteira" se obriga a entregar mensalmente ao 12.º D. O., para os seus serviços, o seguinte material, na pedreira:

- 50 m3 de macadame n.º 3.
- 30 m3 de macadame n.º 2.
- 10 m3 de macadame n.º 1.
- 10 m3 de macadame n.º 0.
- 50 m de meios fios retos, de granito apicoado.
- 1000 paralelepípedos.

c) A "empreiteira" se obriga ainda a fornecer a outras firmas que tenham contrato com a Prefeitura e a critério do 12.º D. O., até o limite de 200 m3 de pedra britada, na mesma proporção do item b, de acordo com a seguinte tabela de preço por metro cúbico, na pedreira:

Macadame n.º 3 — Cr\$ 120,00.

Macadame ns. 1, 2, 0 — Cr\$ 140,00.

d) Findo o prazo e aceitas provisoriamente os serviços, a "empreiteira" entregará à P.D.F., mediante vistoria, todo o equipamento da pedreira, que esteve em seu uso, em perfeitas condições de funcionamento, ficando a "empreiteira" sujeita ao pagamento de qualquer dano porventura causado no material vistoriado.

N. B. — Na ausência de especificações aprovadas pela ABNT, prevalecerão as estabelecidas pelo Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929.

No "Diário Oficial" do dia 4 de novembro de 1953, página n.º 9.527 Seção II.

Edital n.º 200

Parágrafo 7

Item 17

Onde se lê:

Corte em moledo — 1.000 m3.

Leia-se:

Corte em moledo — 10.000 m3.

Parágrafo 7

Item 17

Onde se lê:

Corte em terra — 1.000 m3.

Leia-se:

Corte em terra — 10.000 m3.

Página n.º 9.528, Seção II

Edital n.º 203

Parágrafo 2

Onde se lê:

As propostas serão recebidas no dia 17 de novembro de 1953, às 15,00 horas, etc. ...

Leia-se:

As propostas serão recebidas no dia 19 de novembro de 1953, às 15,00 horas, etc. ...

Quadro comparativo das propostas apresentadas para Pavimentação a macadame betuminoso e obras complementares para a Estrada de Santa Maria e trecho da Estrada de Campinho.

Proc. N.º 7.204.235-53 — Concorrência realizada em 3-11-1953.

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		Preços Unitários	Preços Totais
	Escavação em terra, ou picarra com transporte médio de 3.000m., inclusive carga, descarga e espalhamento — 4.000 metros cúbicos .....	30,00	120.000,00

Parágrafo 7

Item 1

Onde se lê:

Excavação em vala até 1.000 m para galeria, inclusive escoramento, esgotamento, remoção da terra — 375 m3.

Leia-se:

Excavação em vala até 1,00 m para galeria, inclusive escoramento, esgotamento, remoção de terra — 375m3.

Página n.º 9.529, Seção II

Edital n.º 205

Parágrafo 7

Item 5

Onde se lê:

Fornecimento e assentamento de meios-fios retos de granito apicoados — 3.430 m.

Leia-se:

Fornecimento e assentamento de meios-fios retos de granito apicoados (Indeferidas à vista do laudo mé-

**Departamento de Estradas de Rodagem**

**Comissão de Aquisição de Material**

Termo público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 23 de novembro de 1953, às 14,00 horas, à Avenida Franklin Roosevelt 115, 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionada, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-II-1948.

Concorrência Pública N.º 7 — Grupo 4 (Máquina Auto-Patrol).

OBS: As especificações referentes ao Edital acima, constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais Junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-XI-1939.

1 3 de novembro de 1953 — Salomita de Carvalho Oliveira — matrícula 802 — Membro da V.C.M.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n.º 60, referente à Concorrência Pública para as obras de construção e pavimentação tipo macadame betuminoso, galerias de águas pluviais e obras complementares para ligação da Estrada dos Bandeirantes ao pontal de Sernambetiva publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 9.526.

2	Compactação de atêrro em camadas de 0,30m., com rolo compressor "pê de carneiro" — 4.000m3 ..	6,00	24.000,00
3	Drenos de pedra marroada 30m3 .....	300,00	1.000,00
4	Escavação em terra para vala com transporte horizontal até 50m., e vertical até 1,50m., inclusive carga, descarga, escoramento e esgotamento — 1.200m3 .....	40,00	48.000,00
5	Idem, com transporte vertical até 3,00m., idem idem — 1.000m3 .....	50,00	50.000,00
6	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,30m. de diâmetro inclusive escavação, enchimento, soca da vala e remoção do material excedente — 100 metros .....	100,00	10.000,00
7	Idem de 0,40, idem, idem 200m. ....	140,00	28.000,00
8	Idem de 0,60m., inclusive enchimento, soca da vala e remoção de material excedente — 300 metros .....	250,00	75.000,00
9	Idem de 0,80m., idem — 200m. ....	400,00	80.000,00
10	Idem de 1,00m., idem — 200m. ....	650,00	130.000,00
11	Concreto ciclópico no traço 1:3:6 com 30% de pedra de mão, inclusive formas e escoramento — 55m3 .....	650,00	35.750,00
12	Poço de visita de 1,00x1,50m., completo — 5 unidades .....	4.000,00	20.000,00
13	Caixa de ralo com grelha de ferro completa e conjugada com boca de lobo — 10 unidades ...	2.500,00	25.000,00
14	Fornecimento e assentamento de meio-fio reto de granito apicoado — 200 metros .....	80,00	16.000,00
15	Idem, idem de meio-fio curvo, idem — 50m. ...	100,00	5.000,00
16	Idem, idem de tentos de granito — 8.000m. ....	50,00	400.000,00
17	Idem, idem de tentos ou meios-fios — 200m. ....	20,00	4.000,00
18	Limpeza e reabertura de valetas laterais, inclusive transporte de material — 500m. ....	10,00	5.000,00
19	Preparo do solo até 0,30 metros — 32.000m2 ...	12,00	384.000,00
20	Sargetas de paralelepípedos, rejuntados com betume a 5kg-m2, sobre colchão de areia, sobre base de macadame com 0,15n., depois de compactada — 100m2 .....	100,00	20.000,00
21	Base de macadame hidráulico com 0,20m., depois		

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		PRAZO 350 DIAS	
		Empresa Beta de Construções Limitada	
		Preços Unitários	Preços Totais
22	de comprimento — 32.000 metros quadrados ....	60,00	1.920.000,00
23	Revestimento tipo macadame betuminoso, com uso de cimento astáltico com 0,05m. de espessura, depois de comprimido, segundo as especificações do D. E. R. — 16.000m2 .....	65,00	1.040.000,00
24	Revestimento tipo macadame betuminoso, com uso de alcatrão com 0,05m. de espessura depois de comprimido, segundo as especificações do D. E. R. — 16.000 metros quadrados .....	60,00	960.000,00
24	Concreto armado dosado racionalmente para uma taxa de ruptura de 240 kg/cm2., inclusive armadura dobrada e colocada, fôrmas e escoramento — 20m3 .....	3.000,00	60.000,00
Total .....			5.468.750,00

Departamento de Estradas de Rodagem. — Em, 4 de novembro de 1953. — Darcy Soares Muniz Guimarães, Eng. — Presidente da CPC. — Arnaldo José Freire Dietrich, Eng. — Membro da CPC. — Luiz de Mendonça Machado Monteiro, Of. Administrativo — Secretário da CPC.

**Departamento de Habitação Popula**

Quadro comparativo das propostas apresentadas para Concorrência Pública para execução de estrutura dos blocos «A» e «B», do Conjunto de Vila Izabel, à rua Visconde de Santa Izabel

Proc. n.º 7.503.313-53 — Concorrência realizada em 5-11-53

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		PRAZO 480 DIAS	
		Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.	
		Preços Unitários	Preços Totais

1	Escavação:	Cr\$	Cr\$
	a) Escavação em terra sabre e remoção para fora do Conjunto — 10.000 m3 .....	40,00	400.000,00

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		PRAZO: 480 DIAS	
		Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
2	b) Escavação em moleiro — 2.000 m3 .....	120,00	240.000,00
2	Estrutura:		
	a) Para taxa de rutura 180 kg. cm2 — 2.000 metros cúbicos .....	1.000,00	2.000.000,00
	b) Idem, para 240 kg. cm2 — 200 m3 .....	1.100,00	220.000,00
3	Fôrmas.		
	a) Cort. superfícies retas — 30.000 m2 .....	85,00	2.550.000,00
	b) Com superfícies curvas — 1.000 m2 ....	100,00	100.000,00
4	Ferro:		
	a) De 3/10" a 5/16" — 30.000 kg. ....	20,00	600.000,00
	b) De 3/8" a 1/2" — 80.000 kg. ....	18,00	1.440.000,00
	c) De 5/8" a 1" — 100.000 kg. ....	17,00	1.700.000,00
5	Concreto Ciclópico: com pedra de mão até 40% — 500 m3 .....	600,00	300.000,00
6	Cobertura: projeção horizontal da cobertura cimento amianto, inclusive madeiramento — 700 m2 .....	200,00	140.000,00
7	Serviço de Desenho — detalhes em concreto armado:		
	a) Vigas e arcos — 20.000 ml .....	2,50	50.000,00
	b) Fôrmas — 25.000 m2	2,50	62.500,00
	c) Laçes — 25.000 m2	2,50	62.500,00
	d) Pilares — 2.500 ml	2,50	6.250,00
	e) Unid. de fundações sapatas ou blocos — 50 un .....	2,50	125,00
	f) Muralhas — 500 m2	2,50	1.250,00
	Total: .....		9.872.625,00

Em, 6 de novembro de 1953. — Francisco de Paula Marques Lopes — Matrícula n.º 23.998 — Presidente da Comissão — Sydney Martins Gomes do Santos — Engenheiro Chefe padrão N.C. «O» — Matrícula número 940 — Magdala Seixas Pereira — Engenheiro Cl. «O» — Matrícula n.º 58.237 — Fernando Miragaia — Matrícula n.º 45.931 — Confer. — Itacy Cruz do Santos — Matrícula n.º 45.425 — Vistor. — Caetano Portinho — Diretor de D.H.M. — Matrícula n.º 4.303.



Quadro comparativo das propostas apresentadas para Concorrência Pública para a execução das obras complementares (aparelhos sanitários, escadas internas, incineradores de lixo e outras), no bloco «A», do Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes, à Rua Marechal Jardim — Pedregulho

Proc. n.º 7.503.348-53 — Concorrência realizada em 4-11-53

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		* Prazo: 240 dias	
		Empresa Técnica de Engenharia Limitada	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
<b>Aparelhos:</b>			
1	Lavatório — 152cj. ....	860,00	130.720,00
2	Lavatório — 136cj. ...	510,00	69.360,00
3	Aquecedor Cosmopolita 109 — 279un. ....	2.100,00	585.900,00
4	Aquecedor Cosmopolita 10S — 1un. ....	2.100,00	2.100,00
5	Vaso sanitário — 276un.	1.350,00	372.600,00
6	Vaso sanitário. tipo infantil — 10un. ....	1.280,00	12.800,00
7	Mictório — 3un. ....	230,00	690,00
8	Bidet — 140un. ....	1.015,00	142.100,00
9	Chuveiro e pertences — 282cj. ....	480,00	135.360,00
10	Fogão com 2 fogos — 136un. ....	530,00	72.080,00
11	Fogão com 4 fogos — 136un. ....	2.600,00	353.600,00
12	Pia de ferro n.º 0 — 136un. ....	260,00	27.200,00
13	Pia de ferro n.º 1 — 136un. ....	210,00	28.560,00
14	Válvula n.º 0 — 136un.	40,00	5.440,00
15	Válvula n.º 1 — 136un.	40,00	5.440,00
16	Torneira — 272un. ....	100,00	27.200,00
17	Corrente — 120ml. ....	4,00	480,00
18	Cabide — 282un. ....	20,00	5.640,00
19	Porta-papel — 276un. ...	40,00	11.040,00
20	Saboneteira — 282un. ...	40,00	11.280,00
21	Porta-toalha — 282un. ...	80,00	22.560,00
22	Coifa — 272un. ....	320,00	87.040,00
23	Aparelho de iluminação, tipo «A» — 136un. ...	140,00	19.040,00
24	Aparelho de iluminação, tipo «B» — 2.624un. ...	120,00	314.880,00
<b>Conjuntos Especiais:</b>			
1	Escada interna, segundo o projeto — 136cj. ....	10.000,00	1.360.000,00
2	Incinerador de lixo — 4cj. ....	35.000,00	140.000,00

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
Diversos:			
1	Vidrotit azul — 100mz. .	450,00	45.000,00
2	Caldeira Powermaster de 20HP — 1un. ....	130.000,00	130.000,00
3	Serviços indiscriminados — V. Global ....	50.000,00	50.000,00
4	Detalhes e desenhos, cópias e mat. gráfico — V. Global ....	50.000,00	50.000,00
	<b>Total .....</b>		<b>4.218.110,00</b>

Em 5 de novembro de 1953. — Francisco de Paula Marques Lopes — Mat. 23.998, Presidente da Comissão. — Sydney Martins Gomes dos Santos, Engenheiro Chefe padrão N. C. «O» — Mat. 940. — Magdala Seixas Ferreira, Engenheiro, classe «O» — Mat. 58.237. — Fernando Miragaya — Mat. 45.931, Secretário da Comissão. Confere. — Iruacy Cruz dos Santos — Mat. 45.425. Visto. — Carmen Portinho, Diretor do DHP.

Ata da Concorrência Pública para Execução das obras complementares (aparelhos sanitários, escadas internas, incineradores de lixo e outras), no bloco «A», do conjunto residencial Prefeito Mendes de Moraes, à Rua Marechal Jardim — Pedregulho.

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), no Gabinete do Diretor do Departamento de Habitação Popular, sito à Avenida Marechal Câmara, 350 (trezentos e cinquenta), 10.º (décimo) andar, reuniu-se a Comissão designada pelo Diretor do Departamento de Habitação Popular, após a decisão do Exceentíssimo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, da abertura desta concorrência pública, em despacho de 10 (dez) de outubro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), no processo 7.503.348-53 (sete milhões, quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e oito de mil novecentos e cinquenta e três), Comissão esta constituída pelos Engenheiros-Chefes padrão N. C. «O»; Francisco de Paula Marques Lopes (matrícula 23.998), Sidnei Martins Gomes dos Santos (matrícula 940), Engenheiro, classe «O», Magdala Seixas Ferreira (matrícula 58.237), presidida pelo Engenheiro Chefe Francisco de Paula Marques Lopes e secretariada pelo Escriurário ref. «G», Fernando Miragaya (matrícula 45.931) que do próprio punho lavra a presente ata, a fim de receber propostas para a execução das obras complementares (aparelhos sanitários, escadas internas, incineradores de lixo e outras), no Bloco «A», do Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes, à Rua Marechal Jardim — Pedregulho. As 15 (quinze) horas, de acordo com o Edital publicado no «Diário Oficial» 237 (duzentos e trinta e sete), de 15 (quinze) de outubro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três) — Seção II, às folhas 8.992 (oito mil novecentos e noventa e dois), foram iniciados os trabalhos, apresentando-se uma única firma: Empresa Técnica de Engenharia Limitada, sediada nesta Capital, à Rua do México 98 (noventa e oito) 3.º (terceiro) andar, representada pelo seu sócio-gerente Antônio Agostinho Barbosa Jacques, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade do CREA n.º 3.474-D — Quinta Região, residente à Rua Professor Luis Cantant de 202 (duzentos e dois), que apresentou certificado de caução número 20.712 de 4 de novembro de 1953, do Departamento de Contabilidade, provando ter caucionado a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) representada em moeda corrente. A seguir a firma licitante passou a apresentar o cartão de registro de empreiteiros da Secretaria Geral de Viação e Obras número 44 (quarenta e quatro) e demais documentos exigidos pelo edital de concorrência pelo que foi julgada idônea. Declarou então o Presidente da Comissão que estando habilitada a concorrer, passaria a abrir o envelope fechado e lacrado que continha a proposta. Aberta a proposta foi lida em voz alta, depois de verificado previamente que estava devidamente selada e assinada por quem de direito e rubricadas as suas páginas foram visadas pelos membros da Comissão e pelo representante da firma licitante. Declarou a seguir o Presidente da Comissão que a proposta estava aceita por se achar em ordem para entrar em julgamento, depois de publicada no órgão oficial da Prefeitura do Distrito Federal. E por não haver a registrar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e acada conforme, será assinada pelos

memoria da Comissão retro-mencionada e pelo Senhor concorrente, também ta  
 "enterrada" nesta ata, sendo depois per  
 am etcerrada, que do próprio punho  
 a 31.11.1. Departamento de Habitação  
 Popular, aos 4 (quatro) de novemb  
 bro de 1953 (mas noventa e cin  
 quenta e três). Assinaram. — Fran  
 cisco de Paula Marques Lopes —  
 Sydney Martins Gomes dos Santos —  
 Majdala Seixas Ferreira — Antônio  
 Agostinho Barbosa Jacques — Fernand  
 Mirajaja. Copiada fielmente do livro  
 de ata de concorrência pública, deste  
 Departamento, às fls. 82v. a 83v. Em,  
 1 de novembro de 1953. — Fernando  
 Mirajaja — Mat. 45.931. Confere.  
 Em, 5 de novembro de 1953. — Iruacy  
 Cruz dos Santos — Mat. 45.425. Visto.  
 — Camon Portinho, Diretor do D.H.  
 P. — Mat. 4.303.

**SECRETARIA GERAL  
 DE AGRICULTURA INDÚSTRIA  
 E COMÉRCIO**

**Comissão de Cadastro Rural  
 das Propriedades Rurais**

Chama-se a atenção dos interessa-  
 dos para o Edital da Concorrência

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS**

**PROPOSTAS EM EXIGENCIA NO M-42**

*Prove cargo efetivo*

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
31.11043	64.229	—	—

*Apresente o contra-cheque de agosto de 1953*

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
1.11137	17.437	—	—

*Compareça*

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
31.11314	395	—	—

Publica número 1 para o levanta-  
 mento aéreo fotogramétrico da zona  
 agrícola do Distrito Federal, publica-  
 de no "Diário Oficial" de 4 do cor-  
 rente, às páginas 9.531-32.

Chama-se a atenção dos interessa-  
 dos para o Edital da Concorrência  
 Publica número 12, para a constru-  
 ção do Mercado de Francisco Eugê-  
 nio (esquina com a rua Melo e Sou-  
 za) publicado no "Diário Oficial"  
 de 4 do corrente, à página 9.532.

Chama-se a atenção dos interessa-  
 dos para o Edital da Concorrência  
 Publica número 13, para obras de  
 remodelação no Hospital Veteriná-  
 rio, publicado no "Diário Oficial" de  
 5 do corrente, à página 9.572.

**Propostas canceladas**

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
20.2661	13.007	31.11103	20.762
21.3285	10.459	31.11115	26.003
21.5999	39.626	31.11130	8.178
22.3793	39.673	31.11144	24.620
31.9831	44.348	31.11165	45.825
31.10695	71.725	31.11171	38.173
31.70721	46.970	31.11178	6.245
31.10772	16.106	31.11178	6.245
31.10773	50.390	31.11227	30.151
31.10774	16.366	31.11237	251
31.10811	5.699	31.11239	7.151
31.10817	13.625	31.11248	19.101
31.10825	99.563	31.11260	15.783
31.10830	51.435	31.11288	23.191
31.10834	99.261	31.11294	15.931
31.10849	33.323	31.11295	95.586
31.10851	10.122	31.11296	12.510
31.10879	14.491	31.11304	14.615
31.10886	34.271	31.11325	13.584
31.10917	22.216	32.02973	45.214
31.10935	28.572	32.02998	57.739
31.10940	59.045	32.02970	52.904
31.10947	60.102	32.02975	53.312
31.10963	12.574	32.02995	46.485
31.10979	23.241	32.03010	56.090
31.10980	14.269	32.03012	36.649
31.10981	54.719	32.03032	30.525
31.10985	21.647	32.03333	44.399
31.10988	99.267	32.03060	55.103
31.11008	46.237	32.03082	46.210
31.11019	24.557	32.03083	52.028
31.11045	3.820	32.03096	57.441
31.11061	31.379	32.03112	44.932
31.11059	6.708	32.03112	41.932
31.11077	320	41.483	73.301
31.11101	23.910	41.00560	26.151

*Compareçam ao M-23 — Protocolo — com urgência*

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
4.204	5.028	33.698	34.629
5.482	5.567	36.029	38.634
6.746	7.181	38.469	38.602
9.782	10.665	39.520	39.538
12.207	13.171	62.697	63.223
13.300	13.350	69.555	—
15.444	17.770	42.134	42.832
19.308	22.341	43.768	44.312
22.400	22.669	49.086	49.442
22.795	23.846	49.451	50.687
24.146	58.931	51.702	51.758
60.742	62.673	53.195	53.390
3.094	25.001	56.530	57.395
26.162	26.296	57.523	57.744
26.677	26.690	58.403	58.451
27.077	27.280	58.466	58.857
37.596	27.705	15.274	32.631
28.795	33.028	32.871	47.181
33.120	33.523	—	—

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 540

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1952

Recurso n.º 499.  
Recorrente — Hidroelétrica Copacabana Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do Feito — Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto sobre vendas e consignações.*

*Pagamento efetuado fora de prazo mas antes da ação fiscal.*

*Caso de aplicação da Lei número 633, de 1951.*

### RELATÓRIO

Hidroelétrica Copacabana Ltda., estabelecida na rua Souza Lima número 16-C, não se conformando com a decisão do Diretor do Departamento da Renda Mercantil que entendeu procedente o auto contra si lavrado aos 7 de agosto de 1951, por constatação de impuntualidade na quitação do imposto devido pelas vendas à vista na quinzenas que relaciona e, em consequência, lhe impôs a multa de Cr\$ 5.044,20 (cinco mil quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, depositou este valor e interpôs o presente recurso.

Repete as alegações anteriores, de tratar de negócio novo cujo responsável teve de se retirar temporariamente para Campos do Jordão em busca de melhoras para a saúde abalada e que a falta de prática da empregada incumbida da selagem

o atraso na satisfação do tributo,

sem todavia ser possível dislumbra-rem na falta a ideia de dolo ou má fé, pleiteando, por fim, equidade para a multa em lido.

### VOTO DO RELATOR

(Vencido)

As razões apresentadas pela recorrente não podem elidir os efeitos da infração confessada. Houve transgressão do disposto no art. 26, § 2.º, do Decreto n.º 22.061, de 1932, decorrência dos pagamentos fora de prazo, mas, evidentemente, não sujeita à lei n.º 3449, de 1941, porque para multa objeto do art. 1.º do Decreto-lei não existe a característica principal, que é a apuração do imposto em débito, total ou parcela.

A infração apontada tem punição expressa no art. 59 do referido Decreto n.º 22.061, daí porque o recurso voluntário é de ser provido, em parte, para o fim de, desclassificando a imposição da primeira instância, aplicar-se a de Cr\$ 504,40 (quinhentoe e quatro cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a 10% do tributo pago atrasadamente.

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINO

(Vencedor)

Acompanho o Relator na desclassificação proposta. Com efeito, a multa de 10% é única cabível na espécie. Em face, entretanto, da Lei n.º 633, entendo que a recorrente está amistiada e por isto a considero isenta do pagamento daquela pena. Que a referida lei se aplica ao caso dos autos não tenho dúvidas e as razões dadas já foram longamente expostas, em caso idêntico, no Acórdão n.º 33, deste Conselho. Em face do exposto, dou provimento integral ao recurso para considerar amistiada a recorrente.

# JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

ANO XVI — Apenso ao n.º 256 — Segunda-feira, 9 de Novembro de 1953

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Hidroelétrica Copacabana Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil.

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para considerar a recorrente isenta do pagamento da multa em face da Lei n.º 633, de 1951.

Vencidos os Conselheiros: Relator e Aloerto Woolf Teixeira que davam provimento, em parte, nos termos do voto retro do Relator do Feito; Oswaldo Roméro que reduzia a multa a Cr\$ 504,40 (quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos) e exigia o recolhimento de igual quantia como complementação do pagamento devido.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de dezembro de 1952. — *Lauro Vasconcellos* — Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita* — Relator do Feito. — *Henrique Biasino* — Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1952

ACÓRDÃO N.º 541

Recurso n.º 513

Recorrente — Secundino Fonseca

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita

*Imposto sobre vendas e consignações.*

*Nos termos do inciso 1.º de art. 18, do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, consideravam-se vendas a vista as realizadas, pagas e escrituradas dentro de trinta dias contados da data da operação.*

### RELATÓRIO

Secundino Fonseca, estabelecido com comestíveis na Avenida Ataulfo de Paiva, 1.098-D, foi autuado em 25 de setembro de 1951 porque

"Deixou de lançar — Cr\$ .... 8.224,80 no registro de vendas a vista, não pagando assim o imposto devido de Cr\$ 222,10...."

Infringindo, com isso, o disposto nos artigos 24, § 3.º, e 26, § 2.º, do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 1.º do Decreto 3.449, de 23 de julho de 1941, tendo declarado de próprio punho, ao assinar o mapa relacionador de quantias que totalizam aquela cifra de Cr\$ 8.224,80 (oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), o seguinte:

"Essa relação acima é de devedores da casa e foi por mim fornecida."

Intimado para se defender, compareceu e sustentou que, conforme esclarecera ao autuante, aqueles valores de 31 de agosto de 1951, não foram até então lançados no registro de vendas à vista porque ainda não haviam sido recebidos, pois que se referiam a entregas efetuadas mediante a extração de notas que o cliente não pagaram imediatamente.

Respondendo à promoção de fls. 8 vo sentido de examinar se tais quantias foram registradas no livro "Caixa", o autuante declarou-se impedido de apurar, visto que a firma autuada possuía esse livro.

O Diretor do DRM julgou procedente o auto e impôs a Secundino Fonseca a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) prevista no artigo 1.º, do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, a fora a obrigação de recolher — Cr\$ 222,10 (duzentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos) de imposto.

Vem ele agora, dentro do prazo e atendido o indispensável depósito, recorrer dessa decisão com os mesmos motivos recusados, acrescentando apenas que se não recebera as importâncias em causa não via como lançá-los em seus livros, pois, se assim o fizesse, criaria, em sua escrita comercial, um verdadeiro pânico."

### VOTO PRELIMINAR

É evidente a extemporaneidade da autuação. As notas em causa datavam de 31 de agosto e a ação do fisco foi levada a efeito em 25 de setembro, dentro do prazo que ainda restava ao contribuinte para cumprir a obrigação decorrente do inciso 1.º do art. 18, do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Pelo provimento integral do recurso, face à improcedência do auto.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Secundino Fonseca e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, julgar improcedente o auto.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de dezembro de 1952. — *Lauro Vasconcellos* Presidente — *Waldemar Freire*, Relator.

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1952

ACÓRDÃO N.º 542

Recurso n.º 445

Recorrente — Ataláia Comércio e Representações Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita

*Imposto sobre vendas e consignações.*

*Antes da vigência da Lei número 687, de 29 de dezembro de 1951, era lícito levantar a preempção decorrente do excedimento do prazo de recurso sempre que, assim entendido pelo Conselho, fosse pago pelo interessado o imposto de expediente correspondente.*

### RELATÓRIO

Contra Ataláia Comércio e Representações Limitada estabelecida na Avenida Mem de Sá, 93-B, foi lavrado, em 27 de abril de 1951, o auto de fls. 2 que a acusou de haver infringido o disposto no § 2.º do art. 26, do Decreto 22.061, de 1932, em razão de haver selado fora do prazo as quinzenas de vendas à vista descritas no mapa de folhas 4, atingindo — Cr\$ 6.255,50 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) o tributo satisfeito expediente, quente mas a destempo.

Defendendo-se, alegou ser a primeira vez que recebia a visita da fiscalização, durante os cinco anos de sua atividade, bem como que o imposto se encontrava integralmente cumprido, embora em algumas quinzenas o fosse com retardamento de poucos dias.

Não contestadas pelo autuante essas afirmações, o qual se limitou, na informação de fls. 7v, a declará-la transgressora confessa, foi o processo apreciado na repartição e decidido pelo Diretor do DRM que, conhecendo procedente a autuação, impôs à recorrente a multa de Cr\$ 6.255,50 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) prevista no art. 1.º do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, "por não haver pago o imposto na forma do art. 59 do regulamento aprovado pelo Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Intimada desse despacho aos 12 de julho de 1951, compareceu em 3 de setembro de 1951 oferecendo fiador para garantir o recurso de fls. 16, dirigido ao Sr. Prefeito, corroborado posteriormente, em 8 do mesmo mês, pela nova petição de fls. 18 e 19, esta lançada ao Conselho.

Entretanto, foi declarada devedora remissa, situação que obviou com o depósito, em espécie, da quantia questionada, levado a efeito em 16 de novembro de 1951.

Nas razões do recurso, reclama contra a falta de apóio da penalidade que lhe atingiu, fruto evidente de um equivoco da autoridade de primeira instância, que enquadrou a transgressão no art. 1.º do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, esquecida de que esse dispositivo exige textualmente a constatação de imposto por pagar, no todo ou em parte, e que, na hipótese, tal não aconteceu porque quando a fiscalização examinou seus livros encontrou quitadas todas as quinzenas. Estende-se sobre a injustiça de igualar, para efeito de punição, o contribuinte que não selou o livro àquele que o selou devidamente, ainda que em data posterior, e requer a modificação do julgado para fim de reconhecer cabível apenas a multa moratória do art. 59 do Decreto 22.061, de 1932.

### VOTO DO RELATOR

Ao interior do recurso, incidiu a contribuinte na preempção do respectivo direito por haver excedido o prazo legal de 20 (vinte) dias que a legislação então vigente lhe atribuía.

Forçoso seria, de pronto, o seu não conhecimento, não lóra a vigência concomitante da norma ensejadora do levantamento da preempção mediante o pagamento do imposto de expediente, facultade excepcional que este é gão sempre fez prevalecer quando as circunstâncias, como as do caso em tela a indicavam capaz de suprir lacuna na aplicação de melhor justiça.

Nesse sentido, e coerentes com o Acórdão n.º 413, de 11 de setembro de 1952, votamos, em preliminar, pelo levantamento da preempção desde que a interessada satisfizesse, em 30 (trinta) dias o imposto de expediente correspondente.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de dezembro de 1952. — *Lauro Vasconcellos*, Presidente — *Waldemar Freire de Mesquita* — Relator.

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1952

## ACÓRDÃO Nº 513

Recurso n. 669

Recorrente — F. Martins &amp; Cia.

Recorrido — Departamento da Receita Mercantil

Relator do Feito — Conselheiro Osvaldo Romero

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Imposto sobre vendas e consignações.

A lei de anistia fiscal, Lei n. 633, de 1º de outubro de 1951, abrangia, também, a penalidade do art. 59, do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932 ainda que relativa a pagamentos realizados anteriormente aquela lei.

## RELATÓRIO

Em virtude de autuação datada de 11 de abril de 1950, a firma F. Martins & Cia., estabelecida com negócios de comestíveis na Rua Barata Ribeiro, 650, em Copacabana, foi condenada, por decisão de primeira instância, datada de 1º de julho de 1950, ao pagamento de uma insuficiência de imposto de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e à multa de Cr\$ 8.929,30 (oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos) prevista no art. 1º do Decreto-lei 3.449 de 23 de julho de 1941 por não ter pago o imposto referente a suas vendas à vista efetuadas nas quinzenas: 1º de janeiro, 1º de fevereiro, 1º de março, 1º de abril e 1º de junho de 1949, com o acréscimo de 10% na forma do art. 59 do Decreto número 22.061 de 9 de novembro de 1932 e ainda por não ter pago integralmente o imposto da mesma espécie, efetuado na 1ª quinzena de outubro de 1949.

De fato, como documentara o auto de infração, foram seladas fora de prazo as quinzenas mencionadas, sem que o imposto tivesse sido pago, na forma do disposto no art. 59, do Decreto número 22.061, com o acréscimo de 10% no mesmo previsto, bem como o fora pago o imposto relativo à 1ª quinzena de outubro de 1949 com uma insuficiência de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), tendo atingido o total dessas selagens, feitas fora de prazo, exatamente à importância de Cr\$ 8.929,30 (oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos).

De acordo com os elementos constantes do processo, ficou também esclarecido que as selagens feitas fora de prazo foram todas anteriores à publicação da Ordem de Serviço n. 8, do DRM, com exceção da relativa à 1ª quinzena de junho, feita a 5 de julho de 1949, na importância de Cr\$ 2.101,40 (dois mil cento e um cruzeiros e quarenta centavos), a que corresponderia o acréscimo de 10% de Cr\$ 210,10 (duzentos e dez cruzeiros e dez centavos).

Em virtude do recurso interposto pela interessada para este Conselho, foi por acórdão de n. 59, de 29 de novembro de 1951, reformada a decisão de primeira instância, passando a prevalecer, apenas, a exigência do recolhimento da importância de Cr\$ 210,10 (duzentos e dez cruzeiros e dez centavos) relativa ao acréscimo de 10% da 1ª quinzena de junho, além do recolhimento da insuficiência de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) havia no pagamento da 1ª quinzena de outubro e da multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) prevista na alínea "b", do § 3º, do art. 30, do Decreto 22.061, relativa ao pagamento feito com insuficiência em relação às quantias escrituradas.

São estes os antecedentes do novo conflito, trazido a julgamento deste Conselho por via de recurso n. 669, ora em exame, e relativo à solicitação inicialmente feita por petição de 27 de outubro de 1951 da interessada, pela qual foi requerido o recolhimento do imposto devido sobre vendas e consignações e apurado no auto lavrado pelo processo n. 4.870.979-50 em fase de recurso no Conselho de Contribuintes, com a exclusão da multa exigida e de quaisquer juros ou acréscimo de mora, tendo em vista os favores da Lei 633 de 1 de outubro de 1951.

Nessa petição foi proferida, em data de 5 de novembro de 1951, a decisão de primeira instância do teor seguinte:

"Indefiro, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto número 10.996, de 17 de outubro de 1951.

Dê-se ciência."

Dada ciência à interessada, em 8 de novembro de 1951, recorreu a mesma para este Conselho pela petição de fls. 5 e 6, assim redigida: (18).

Encaminhado o recurso a esta instância e apensados os autos nos recursos n. 81, a que de início fiz referência, o Sr. Representante da Fazenda teve vista dos mesmos na forma regulamentar.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Vencido

Trata-se de aplicação do disposto na Lei n. 633, de 1º de outubro de 1951, publicada no "Diário Oficial" do dia 3 do mesmo mês.

Tem a seguinte redação o artigo único dessa lei:

"Artigo único. Ficam isentos do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes e outros devedores que se quitarem com a Prefeitura do Distrito Federal, dentro de 30 dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário."

Como aludi no relatório, ao ser requerido o pagamento do imposto devido e apurado pelo processo 4.870.979-50 com a exclusão da multa exigida e de quaisquer juros ou acréscimo de mora, tendo em vista os favores da Lei número 633 de 1 de outubro de 1951, ainda não havia sido julgado por este Conselho o recurso interposto contra a decisão da primeira instância. A multa de que tinha conhecimento a interessada era a multa de Cr\$ 8.929,30 (oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos), imposta pela autoridade de primeira instância com fundamento no Decreto-lei 3.449.

Ainda que relacionada também e precipuamente com selagem fora de prazo, pela primeira instância, fundamentou-se aquela multa, tal como fora imposta no que preceitua o art. 1º, do Decreto-lei 3.449, e esse dispositivo da lei comina multa, precisamente, pela falta de pagamento do imposto, o que esclarece e justifica plenamente a solicitação feita pela recorrente pleiteante, de pagamento do imposto apurado e ainda em débito, com isenção da multa exigida e de quaisquer juros ou acréscimo de mora, sob invocação da mencionada Lei n. 633.

Julgado o processo original em segunda e última instância, prevaleceu, afinal, como referiu o relatório, somente a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista na alínea "b", do § 3º, do art. 30, do Decreto 22.061, e relativa à insuficiência de pagamento havida na 1ª quinzena de outubro de 1949, além da exigência de recolhimento

dessa insuficiência e do acréscimo de 10%, na importância de Cr\$ 210,10 (duzentos e dez cruzeiros e dez centavos), correspondente ao pagamento fora de prazo da primeira quinzena de junho lido em auto de 5 de julho do mesmo ano.

A decisão de primeira instância denegou concessão ao favor sob a invocação do disposto no art. 2º, do Decreto 10.996, de 17 de outubro de 1951, que dispôs sobre a aplicação da Lei número 633, ou seja, da mencionada lei de anistia, artigo esse cuja redação e a seguinte:

"Art. 2º As multas correspondentes a penas convencionais por infração de contratos, ou a penas administrativas por infração de leis, regulamentos e posturas, não são abrangidas pela Lei n. 633."

"Data vênua", não vejo na letra do dispositivo citado, ainda que exorbitante de sua inaplicável regulamentar ao procurar dar interpretação à lei quanto à sua aplicabilidade, qualquer impedimento de extensão da anistia às multas previstas no Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941. Tais multas, na verdade e para que não se fuja à expressão do texto legal não são multas por infração de leis, regulamentos ou posturas, não são multas por infração de dispositivos ordenatórios, propriamente ditos, mas multas específicas pela falta de pagamento total ou parcial do tributo, multas direta e exclusivamente relacionadas com a não satisfação de obrigação de pagamento.

Entretanto, como foi dito no relatório, não prevaleceu, afinal, após o julgamento de segunda instância, a multa de Cr\$ 8.929,30 (oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos) cominada no Decreto-lei 3.449, mas, tão somente, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a que se refere a alínea "b", do § 3º, do art. 30, do Decreto 22.061, multa essa relativa à falta parcial de pagamento em relação às quantias escrituradas no livro de vendas à vista.

A decisão de primeira instância relativa ao pedido de recolhimento do imposto apurado no processo, com exclusão da multa, tendo sido proferida antes da sua ultimação, deixou, portanto, além do mais, de referir ao exato objeto da exigibilidade em causa, tanto em relação ao tributo devido quanto à penalidade imposta. Evidenciou-se assim, mais uma vez, a inconveniência, a que tenho me referido freqüentemente neste plenário, da norma adotada de se exigir decisão prévia de primeira instância sobre pedido de aplicação da Lei n. 633, nos casos em que a causa já estivesse pendente de solução na segunda instância. Mas, voltando ao que determinou a Lei n. 633, quero, mais uma vez, consignar a opinião que, a respeito, tenho defendido nos debates orais deste Conselho.

As condições impostas naquela lei, como evidência a citação do seu texto, eram que houvesse débito vencido e que o contribuinte ou devedor procurasse se quitar com a Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis a contar da data de sua publicação. Como se vê, o que a Lei n. 633 concedeu foi, precisamente, a isenção das multas e juros de mora decorrentes de falta de pagamento, condicionada essa isenção de multas e juros de mora à liquidação, em prazo fixo, dos débitos relativos à obrigação de pagar de cujo inadimplemento se tivesse originado tais ônus ou penalidades.

Ainda que beneficiando os contribuintes ou devedores inadimplentes que se quisessem quitar no prazo que fixou a Lei em causa procurou tender, dire-

tamente, às conveniências de recolhimento de numerário pela Prefeitura. É uma lei que visou o interesse do erário municipal, o seu fortalecimento de caixa, proporcionando oportunidade para o recebimento rápido de débitos já vencidos, de liquidação em geral demorada; de débitos que, pela falta de pagamento oportuno, já estariam acrescidos dos ônus das multas ou do juro de mora, de que os contribuintes ou devedores ficariam dispensados ou isentos, como diz o texto, se paga a dívida principal ou originária no prazo determinado.

No caso a que se refere os autos, prevaleceu somente a imposição da multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a que alude a alínea "b", do § 3º, do art. 30, do Decreto 22.061, referente à falta parcial de pagamento em relação às quantias escrituradas. Não se trata de uma multa de mora, mas de multa específica por determinada falta de pagamento parcial do imposto devido.

Não vejo como denegar o pedido em relação a essa multa, quando é ampla a expressão da lei que só a duas condições sujeitou a isenção do pagamento das multas e juros de mora — à existência de débito ou falta de pagamento que os tenha motivado e à solicitação do seu pagamento dentro do prazo estipulado, condições essas satisfeitas na hipótese em exame.

Outrotanto não sucede quanto à importância de Cr\$ 210,10 (duzentos e dez cruzeiros e dez centavos) também mandada recolher juntamente com a insuficiência de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pelo Acórdão n. 59 que solucionou o litígio anterior.

Aquela importância de Cr\$ 210,10 (duzentos e dez cruzeiros e dez centavos) corresponde ao acréscimo de 10% relativo à selagem fora de prazo da 1ª quinzena de junho de 1949, selagem esta realizada a 5 de julho do mesmo ano, isto é, já após a publicação da Ordem de Serviço n. 8, de 24 de junho de 1949, do DRM. Trata-se, assim, em relação e essa última exigibilidade, não de multa ou juro de mora decorrente de débito existente à data da vigência da Lei n. 633, mas de acréscimo, por motivo de mora, de pagamento muito anteriormente realizado, acréscimo esse compulsoriamente exigido, mas desacompanhado de qualquer multa no mesmo relativa, nos termos da decisão da maioria do Conselho, comsubstanciada no mencionado Acórdão n. 59, contra, aliás, o meu voto e o do Sr. Conselheiro Presidente, que impúnhamos a multa mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) prevista no Decreto-lei 3.449 em razão daquela falta parcial do pagamento. Esse acréscimo de 10%, devido por motivo de retardamento na satisfação da obrigação fiscal, por demora no pagamento ou por mora do devedor, se refere, como foi dito, não a débito de principal existente na vigência da lei n. 633, mas a imposto de há muito saldado, não estando incluído, assim, no benefício que concedeu essa lei.

Consoante o exposto.

Dou provimento ao recurso para considerar a recorrente isenta da multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) prevista na alínea "b", do § 3º do art. 30, do Decreto 22.061, a cujo pagamento ficou obrigada nos termos da decisão constante do Acórdão n. 59, de 29 de novembro de 1951, deste Conselho.

VOTO DO CONSELHEIRO WALDEMAR FREIRE DE MESQUITA

Vencido

A opinião do ilustre Relator se isola, do ponto de vista da maioria, apenas no que concerne à penalidade referida no art. 59, do Decreto 22.061, de 9 de

novembro de 1932. Entende S. S., e o sustenta com brilhantismo de sempre, que esse dispositivo encerra tão somente um "acréscimo por motivo de mora de pagamento muito anteriormente realizado", particularmente, então, que o acórdão em exame dispôs dessa maneira.

Mas o certo é que em numerosos julgados, sem discrepância, as disposições divergentes se reuniram em uma só e, conquanto até hoje não houvessem logrado a sua respeitável concordância, firmaram jurisprudência no sentido exato de considerar penalidade a cominação do citado artigo 59, do Decreto número 22.061.

Nessas condições, não há como deixar de aplicar a anistia fiscal também àquela penalidade, ainda que relativa a pagamento já realizado, quando da vigência da Lei n. 633, isentando, totalmente o contribuinte do pagamento de ambas as multas e mantida, apenas, a obrigação de recolher a insuficiência de imposto apurada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente F. Martins & Cia. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado.

Vencido o Conselheiro Relator. Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Vasco de Araújo. Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de dezembro de 1952. Lauro de Vasconcellos — Presidente — Oswaldo Romero — Relator do Feito Waldemar Freire de Mesquita — Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

## ACÓRDÃO N.º 544

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1952

Recurso n.º 608.

Recorrente: "Ex-Ofício" — Diretor do Departamento da Renda Mercantil. Resorrido: Hotel Vista Alegre Limitada.

Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto sobre vendas e consignações.*

*Embora comprovado que o pagamento extemporâneo do imposto resultou da necessidade de autorização judicial para efetivá-lo, é devida a mora de 10%, prevista no artigo 59 do Decreto número 22.061, de 1932.*

## RELATÓRIO

A firma Hotel Vista Alegre Limitada, estabelecida com negócio de hotel e restaurante, na rua Almirante Alexandrino, 324, foi autuada em 19 de novembro de 1951, porque não tinha pago o imposto devido por diversas quinzenas de 1951, num total de Cr\$ 12.613,30 (doze mil seiscentos e treze cruzeiros e trinta centavos).

A defesa foi feita pelo 2.º Depositário Judicial, Sr. Alberto Jacinto Teixeira Pinto, na qual alegou, e a faz acompanhar de documentos, de estar o estabelecimento autuado sob arresto judicial, não ter podido comprar selos face a termo de remissão existente, de já ter pago multa imposta em processo anterior e de ter diligenciado junto ao MM. Juiz para o levantamento de dinheiro para o atendimento dos tributos devidos ao fisco, em data anterior à lavratura do presente auto de infração.

Julgando procedente a defesa, o nobre Diretor do DRM cancelou o auto de infração e determinou o recolhimento do imposto devido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que foi feito, conforme se verifica a folhas 16, "in fine".

A fls. 17, ao encaminhar os autos para este Conselho, fac eao recurso que interpôs "ex-offício", aquela autoridade assim oficiou:

"Em face do que prescreve o artigo 52 do Decreto n.º 11.191, de 24-12-51, tenho a honra de transmitir à esclarecida consideração desse Egrégio Conselho o processo n.º 4.914.442-51, constituído do auto de infração lavrado contra o Hotel Vista Alegre Limitada, em 19 de novembro de 1951, em virtude da falta de pagamento do imposto devido no período de fevereiro a outubro de 1951, a vista do despacho desta expirante, cancelando o referido Diretoria, datado de 10 do mês auto e determinando o recolhimento do imposto devido na importância de Cr\$ 12.613,30, providência efetuada pelo conhecimento n.º 6.628.392, de 27-3-52.

O ato desta Diretoria foi baseado nos seguintes motivos:

a) O Hotel Vista Alegre Limitada está sendo administrado pelo 2.º Depositário Judicial, em virtude do Sequestro requerido por Francisco Joaquim Madruga contra Adriano Joaquim Madruga partes litigantes da referida empresa.

b) Em 1.º de novembro do corrente ano, pela guia n.º 18.049, foi efetuado o pagamento do débito de Cr\$ 10.091,90, constante do processo n.º 4.880.075-50, pretendendo o Sr. Depositário Judicial, com essa providência o cancelamento do termo de devedor remisso, a fim de poder satisfazer o pagamento do imposto em atraso.

c) O Sr. Agente Fiscal, quando do cancelamento do referido termo nos livros fiscais da empresa, lavrou, concomitantemente, o auto de infração inicial, uma vez que obviamente, existia um débito cujo pagamento dependia, exatamente, do cancelamento da proibição de recolher o imposto.

d) O pagamento da dívida por parte do Sr. Depositário Judicial, dependia, conforme está exuberantemente demonstrado nos documentos e informações, de autorização do Doutor Juiz da 14.ª Vara Cível, autorização esta solicitada em 5 de novembro de 1951, por conseguinte antes da lavratura do auto de infração, sendo o Mandado de Levantamento expedido ao Banco do Brasil S. A. em 29 de novembro de 1951, posteriormente, portanto, ao auto de infração cancelado.

Essas as razões que, em meu entender, justificam o despacho de 10-3-52, submetendo, nos termos da legislação vigente, a matéria a esclarecida deliberação desse Colendo Conselho.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração".

O ilustre representante da Fazenda teve vista dos autos na forma registal.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

É procedente a força maior invocada pelo Depositário Judicial, que passou a ser o administrador da firma, cujos bens foram arrestados judicialmente.

Com efeito, não poderia ele efetuar qualquer pagamento, mesmo tributos, sem a prévia autorização judicial, e esta foi solicitada em tempo hábil.

Bem andou, pois, a Primeira Instância, cancelando o auto lavrado. Ao determinar, entretanto, o recolhimento do imposto devido, o deveria ter feito com o acréscimo de 10%, previsto no art. 59 "in fine", multa a que está sujeito o pagamento feito a destempo.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, em parte, para determinar o recolhimento da deferida multa,

num total de Cr\$ 1.261,30 (hum mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e trinta centavos).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrido Hotel Vista Alegre Limitada:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para que seja exigido o acréscimo de 10%, uma vez que se trata de imposto pago fora do prazo.

Vencidos os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Juvenal da Silva Azevedo, que negavam provimento ao recurso.

Encontrava-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de dezembro de 1952. — Lauro Vasconcellos, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

## ACÓRDÃO N.º 545

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1952

Pedido de Reconsideração n.º 113.

Requerente: — Luiz Teixeira Bitencourt.

Requerido: — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do Feito: — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

*Imposto sobre vendas e consignações.*

*Caso de aplicação da Lei 633, de 1951.*

## RELATÓRIO

Acórdão n.º 186, de 27 de março do corrente ano, ao qual este Conselho deixou de tomar conhecimento, por preterito, de recurso à decisão de primeira instância sobre autuação relativa ao imposto de vendas e consignações.

O Relator de então, Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo, manifestou-se no sentido de ser levantada a preterição e apreciado e julgado o recurso.

Prevalceu, no entanto, o ponto de vista da maioria do Conselho, contrária ao aceite do recurso, conforme a determinação contida no parágrafo único do Art. 33 da Lei 637, de 29 de dezembro de 1951.

O autuado, porém, interpôs o presente pedido de reconsideração, sustentando como fator preponderante de sua argumentação que a infração consignada no auto ocorreu na vigência da Lei 209, de 1948, a qual facultava ao Conselho deliberar a respeito do levantamento da preterição. Solicitou, nestes termos, revisão do Acórdão, para que, considerado como preterito, seja o recurso provido, como lhe parece de justiça.

Cientificada deste pedido, a Fazenda do Distrito Federal interviu por seu representante e ofereceu substancial contestação, alinhando argumentos em apoio à decisão do Conselho e pleiteando, por fim, o indeferimento da pretensão do requerente.

## VOTO DO RELATOR

Dos autos consta que a intimação derivante da decisão de primeira instância foi recebida pelo autuado em 22 de fevereiro de 1951.

Em 8 de março, isto é, 15 (quinze) dias após, o aumento recolheu a depósito a importância exigida pela citada decisão mas somente a 19 também de março, ou seja 25 (vinte e cinco) dias corridos ou 21 (vinte e um) dias úteis depois de após o "ciente" na intimação, deu entrada, no DRM, do respectivo recurso.

A Lei 209, de 1.º de novembro de 1948, vigorante à data da lavratura do auto, facultava, de fato, a este Conselho julgar a preterição e estabelecia no § 2.º do seu Art. 4.º que "o recurso para o Conselho será interposto no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação".

Não esclarecia este dispositivo se se tratava de 20 (vinte) dias corridos ou 20 (vinte) dias úteis, parecendo, contudo, pelo enunciado do texto, que a intenção do legislador foi de determinar a contagem por dia de expediente completo na Prefeitura, tanto assim que a lei posterior, n.º 646, de 30 de outubro de 1951, estendeu o prazo para 30 (trinta) dias corridos e o Decreto que a regulamentou, n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, tendo em vista o meio expediente dos sábados nas repartições municipais, prescreveu, ainda que "os prazos que se iniciarem ou se vencerem aos sábados serão prorrogados de mais um dia.

No caso em apreço o vigésimo dia útil do prazo recaiu em um sábado, 17 de março de 1951, e o recurso ingressou na Repartição na segunda-feira subsequente, dia 19.

Nesta conformidade, preliminarmente julgo não preterito o recurso, deferindo assim, nesta parte, o pedido de reconsideração interposto pelo interessado.

Tendo o Conselho decidido, por unanimidade, considerar como não preterito, passo a examiná-lo e relatá-lo no que diz respeito ao mérito da questão.

Trata-se de pagamento fora do prazo do imposto sobre vendas e consignações relativo a 24 (vinte e quatro) quinzenas, das quais 9 (nove) anteriores a junho de 1949, quando foi publicada a Ordem de Serviço n.º 8 do DRM, e 15 (quinze) após o referido mês. Verificou-se, outrossim, em diversas quinzenas, a satisfação do tributo com a insuficiência total de Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros e trinta centavos) e o pagamento do imposto, em uma das quinzenas constantes do auto, dentro do tempo regulamentar, por ter sido domingo o último dia do prazo.

A decisão de primeira instância foi no sentido de aplicação da multa prevista no Decreto-Lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, em importância igual à do imposto pago fora do prazo, bem como da exigência do recolhimento de Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros e trinta centavos), equivalentes à deficiência apontada.

Tendo, entretanto, em vista os sucessivos pronunciamentos deste Conselho em litígios fiscais desta natureza e considerando que totalizou Cr\$ ..... 6.558,10 (seis mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos) o imposto pago fora do prazo e depois da publicação da Ordem de Serviço n.º 8, do DRM, voto pela reforma da decisão de primeira instância e imposição ao recorrente da multa de 10%, na hipótese do valor de Cr\$ 655,80 (seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), conceituada no Artigo 59 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1952, além da obrigação do pagamento de Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros e trinta centavos), ficando pela supra mencionada pena, de maior importância, absorvida a da aludida insuficiência, nos termos do que dispõe o parágrafo único do Art. 36 do citado Decreto 22.061.

VOTO DO CONSELHEIRO JUVENAL DA SILVA AZEVEDO

Discordo, com referência ao mérito, do ilustre Relator, porquanto a matéria que se nos é dada a apreciar no pre-

sente caso, tem tido, neste Conselho, o meu voto no sentido de ser reconhecida a anistia da multa face aos termos da norma legal concedente do perdão.

A penalidade, então sujeita pela firma atuada, extinguiu-se ante os termos da Lei 633, de 1951, pois que, à data da sua vigência, estava pago o tributo devido e, por conseguinte, cumprida a única vigência para a concessão do perdão.

Está posto.  
Deito o presente pedido de reconsideração da parte, tendo em vista os termos da Lei 633, de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente Luiz Teixeira Bitencourt e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, preliminarmente, o Conselho de Recursos Fiscais, examinando a tese de não perempção do recurso suscitado pelo requerente, deferir, por unanimidade, o pedido, para considerar não perempto o recurso inicial e, assim, tomar conhecimento do mérito.

Decidindo do mérito, acorda o Conselho, pelo voto de desempate, dar provimento ao recurso para considerar a recorrente isenta do pagamento da multa de acordo com a Lei 633, de 1951.

Vencidos os Conselheiros: Relator, Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita, que aplicavam a multa de Cr\$ 655,80 (seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) de acordo com o art. 59 do Decreto 22.061 de 1952, mais o recolhimento da diferença de Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros e trinta centavos), absorvida a multa relativa à insuficiência Oswaldo Romero que reduzia a multa a Cr\$ 655,80 (seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) e exalta o recolhimento de Cr\$ 332,60 (oitocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos) como complementação do pagamento devido.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de dezembro de 1952.

— Lauro Vasconcelos, Presidente. — Alberto Wolff Teixeira, Relator do Feito. — Juvenal da Silva Azevedo, Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1952

ACÓRDÃO N. 546

Recurso n. 511.  
Recorrente: «ex-officio» — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.  
Recorrido: — Isaura Soares de Oliveira.  
Relator: — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos».  
Não se inclui no cálculo do imposto o valor das benfeitorias custeadas pelo comprador do solo respectivo.

RELATÓRIO

Recorre «ex-officio», na forma do artigo 5º da Lei n. 209, de 11 de novembro de 1948, o Sr. Diretor do Departamento de Rendas Diversas, em virtude de ter cancelado a notificação de diferença de imposto de transmissão «inter-vivos», com fundamento na portaria 60-51, da mesma Diretoria.

O processo teve início com a apresentação da guia para pagamento do imposto de transmissão, em setembro de 1946, na qual se constata que Isaura Soares de Oliveira, por promessa de compra e venda, adquiriu fração ideal de terreno referente ao apartamento número 407, do edifício em construção à rua do Riachuelo, 121, pagando o imposto que lhe foi arbitrado.

Em janeiro de 1949 requereu revalidação da guia, o que foi deferido sem qualquer outra exigência.

Entretanto, em vista de um despacho de 14 de julho de 1950, no processo de transferência de outrem, foi mandado expedir edital e memorandum para cobrança do complemento de Cr\$ 20.674,00 (vinte mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), ao que replicou a recorrente, pedindo o reexame do processo de acordo com as instruções normativas da Resolução n. 13, de 6 de abril de 1951, certa de que seria a referida notificação, cancelada.

A escritura de promessa de compra e venda de 29 de outubro de 1946, está junta por cópia, e a definitiva, feita conjuntamente por todos os condôminos do mesmo edifício, já foi objeto de demorado exame, quando do Recurso número 399, ao qual estava apensa.

VOTO DO RELATOR

A decisão de primeira instância, para cancelar a notificação, está baseada na Portaria 60-51, do DRD que vigorou num determinado período de modificação de critérios no processo de fiscalização da cobrança do imposto por parte do DRD.

Entretanto é de se reconhecer do exame das peças do processo não ter havido alteração no objeto da transação a que se refere a guia, e inquestionável se concretiza ter o contribuinte, sob sua responsabilidade econômica, custeado as benfeitorias e estas se incorporaram à fração de terreno e benfeitorias existentes quando processada a respectiva guia.

Não teria assim, procedência legal, a cobrança de qualquer diferença, pela acessão custeada pelo promitente comprador, como bem foi conceituado no Acórdão n. 344.  
Nego, por isso, provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-officio» o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Isaura Soares de Oliveira:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 11 de dezembro de 1952. — Lauro Vasconcelos, Presidente. — Vasco Borges de Araújo Relator.

ACÓRDÃO N.º 547

Sessão de 15-12-52

Recurso n.º 812.  
Recorrente — Luiza Sá de Avila.  
Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.  
Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade «inter-vivos».  
A isenção de que trata a Lei número 31, de outubro de 1947, somente aproveita à família dos mortos em ação, como, ainda, é dos que, civis ou militares, morreram em consequência dos torpe-

deamentos sofridos pelos navios brasileiros, durante a última guerra.

RELATÓRIO

Luiza de Sá Avila, viúva do Brigadeiro Alvaro Assunção de Avila, recorreu para este Conselho dos despachos do nobre Diretor do D. E. D., que lhe indeferiu o pedido de isenção do imposto de transmissão «inter-vivos», devido pela compra da casa número XVII, da Vila Marta da Glória, situada à Rua São Clemente, número 250.

A impetrante fundamentou sua pretensão na Lei 31, de outubro de 1947, modificada pela Lei 696 de 1952, e dentro do preceito do art. 10 da Lei 692 de 23 de janeiro de 1952 e a instruiu com uma certidão do Ministério da Aeronáutica, declarando que seu finado marido prestou serviços de guerra; com o «Diploma de Medalha Militar», concedida «post mortem» ou seja em 7 de julho de 1950; certidão de óbito do mesmo; certidão de casamento com a requerente, e atestado que esta continuava em estado de viúva e de que ainda não gozou de isenção de imposto de transmissão.

Da certidão de óbito se verifica ter o Brigadeiro Alvaro Assunção de Avila falecido no Hospital Central da Aeronáutica, nesta Capital, de intoxicação urêmica, esclerose cardio-renal.

O despacho de Primeira Instância não foi fundamentado, e está assim redigida:

«Indefiro a isenção pleiteada, por falta de amparo legal. Pague o imposto, querendo, sobre Cr\$ 280.000,00».

O Ilustre Representante da Fazenda teve vista na forma regulamentar. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A recorrente invoca o favor da isenção na qualidade de viúva de militar que prestou serviços de guerra, durante o último conflito mundial.

A Lei Municipal n. 31, com efeito tornou extensivos os favores da isenção à família dos mortos em ação (espôsa e filhos menores) como ainda à família (espôsa e filhos menores, dos que morreram, civis e militares, em consequência dos torpedamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Acontece, porém, que o óbito do Brigadeiro Alvaro Assunção de Avila não ocorreu em ação, mas sim de morte natural, no Hospital Central da Aeronáutica, desta Capital e em consequência de uma intoxicação urêmica, consoante menciona a respectiva certidão de óbito.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso visto não se enquadrar o pedido feito na legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Luiza Sá de Avila e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Encontra-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Jr.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 15 de dezembro de 1952. — Lauro Vasconcelos — Presidente. — Henrique Biasino — Relator.

ACÓRDÃO N.º 548

Sessão de 15-12-52

Recurso n.º 471.  
Recorrente — Serafim Duarte Coelho.  
Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.  
Relator Conselheiro — Waldemar Freire de Mesquita.

Imposto sobre vendas e consignações.

O pagamento espontâneo, do imposto devido pelas vendas à vista, não acarreta a multa do artigo 1.º do Decreto número 3.449, de 1941.

RELATÓRIO

Recorrendo da decisão do Diretor do Departamento da Renda Mercantil que considerou provada a infração do art. 26, § 2.º do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, apurada no auto lavrado aos 11 de abril de 1950, do qual se defendeu alegando não ter agido com intuito doloso e em razão do que foi multado em Cr\$ 5.241,80 (cinco mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos) na forma do art. 1.º do Decreto-lei número 3.449 de 23 de julho de 1941, Serafim Duarte Coelho, estabelecido com padaria na Rua dos Inválidos, número 39, depositou a exigência e vem pleitear o seu cancelamento por não haver cometido voluntariamente a infração punida. Diz ainda, que se achava ausente, no exterior, em tratamento de saúde, e que por negligência do seu auxiliar à testa do negócio não se valeu dos favores da Lei número 633 de 1.º de outubro de 1951.

Trata-se do pagamento retardado do imposto devido nas quatro quinzenas constantes do mapa de fôlhas 3, um dos quais, apenas, posterior à Ordem de Serviço número 8 de 23 de junho de 1948.

VOTO DO RELATOR

A atuada reconhece o excedimento do prazo na quitação das quinzenas arroladas na peça básica, infração positiva do artigo 26, § 2.º do Decreto número 22.061 de 1932, vigente à época.

Não cabe puni-la com fundamento no art. 1.º do Decreto número 3.449 de 23 de julho de 1941 porque não se trata de falta de pagamento, total ou parcial, e sim do estorpiamento espontâneo, feito depois de vencido o término legal, mas antes de diligência do fisco, simples hipótese de aplicação da penalidade moratória de 10% prevista no art. 59 do regulamento de então e assim mesmo alcançando apenas a única quitação levada a efeito depois de publicada a Ordem de Serviço número 8 de 1949 do DRM, que foi de Cr\$ 1.519,00 (um mil quinhentos e dezenove cruzeiros).  
Atendemos-lhe, pois, em parte para mandar seja desclassificada a multa imposta e aplicada a de Cr\$ 151,90 (cento e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos) consoante atua.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Serafim Duarte Coelho e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, para desclassificar a penalidade imposta, e aplicar a multa de Cr\$ 151,90 (cento e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos) de acordo com o art. 59 do Decreto número 22.061 de 1932.

Vencidos os Conselheiros: — Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Presidente que davam provimento de acordo com a Lei número 633 de 1951; Oswaldo Romero que reduzia a multa a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e exigia o recolhimento de Cr\$ 524,20 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos) como complementação do pagamento devido.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de dezembro de 1952. — Lauro Vasconcelos — Presidente. — Waldemar Freire de Mesquita — Relator.

## SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

ACÓRDÃO N. 549

Recurso n. 531.

Recorrente «ex-offício»: — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido: — Azevedo Silveira &amp; Companhia Limitada.

Relator: — Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

*Imposto sobre vendas e consignações.**Sem elementos positivos que convalidem da argüida sonegação de imposto, é de prevaler a improcedência do auto decretada pela primeira instância.*

## RELATÓRIO

Neste processo, instaurado contra a firma Azevedo Silveira & Cia. Ltda., papelaria na rua Buenos Aires, 54, o Diretor do Departamento da Renda Mercantil negou acolhida ao auto lavrado nos 24 de julho de 1950 sob a acusação de haver sonegado ao pagamento do imposto de Vendas e Consignações valores totalizando Cr\$ ..... 203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros), segundo o quadro de fls. 4, fato deduzido pela fiscalização ao constatar diversos suprimentos de dinheiro feitos à caixa da sociedade pelo sócio Abílio de Azevedo Silveira e reputado infringente do § 1º do art. 1º do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941.

Sustentando o ato, que submete a este órgão por via de recurso de ofício, aquela autoridade informa a fls. 16 e 17:

«Para esclarecer o feito, designou o Chefe do Serviço de Fiscalização o contador Sr. Virgílio Reis Taborda, que procedeu às verificações contábeis adequadas.

Por esse exame da contabilidade, verifica-se da conta corrente, conforme documento de fls. 12, que o sócio depositante movimentava a sua conta depositando as importâncias e retirando-as no mês seguinte, com exceção de 6 parcelas, a saber: Cr\$ 30.000,00, que passaram no saldo em 31 de dezembro de 1949; Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 6.000,00 depositados respectivamente em 4 e 31 de janeiro de 1950; Cr\$ 5.000,00 depositados em 10 de fevereiro; Cr\$ 55.000,00 depositados em 27 de abril, e provenientes, segundo declarações feitas ao Contador e recibo de corretor exibido, da parte da venda de obrigações de guerra pertencentes ao titular; e, finalmente, Cr\$ 1.250,00, provenientes de juros, e que, de resto, não constaram da autuação.

Ora, uma das características dos suprimentos de caixa, feitos com o objetivo de encobrir vendas realizadas, há-de ser a permanência dos créditos imputados ao proprietário. Se este supre à caixa e depois retira o numerário, a transação, pela própria transitoriedade, elimina a suspeita de intuídos de evasão fiscal.

No caso em apreço, verifica-se, justamente, a rigorosa continuidade de depósitos e retiradas.

Seria, na hipótese, de indagar da origem do numerário que permaneceu na conta, a crédito do titular. O valor do acréscimo, em julho de 1950, na conta corrente do sócio da firma autuada, em relação ao saldo que veio do ano de 1949, foi de Cr\$ 71.250,00. Dessa quantia são de comprovação de origem aceitável Cr\$ 55.000,00, e não suscetíveis de dúvida Cr\$ .. 1.250,00. Restarão, assim, como

de presumível origem em intuídos de evasão fiscal, apenas Cr\$ .. 15.000,00, de 3 depósitos não retirados.

De janeiro a junho de 1950 a firma autuada adquiriu selos do imposto no valor de Cr\$ 38.300,00. O imposto correspondente a Cr\$ 15.000,00 de vendas porventura sonegadas importaria em Cr\$ .. 405,00. Não é de admitir a intenção de fraude, dada a desproporção evidenciada entre as aquisições de estampilhas e o imposto presumido como não pago.

Por esses fundamentos, e não obstante a ausência de argumentos na defesa oferecida pelo contrinte, proferi, nesta data, o despacho de fls. 15, do qual recorro «ex-offício» para esse Colendo Conselho, na forma e por força do disposto no art. 52 do Decreto número 11.191, de 24 de dezembro de 1951».

## VOTO DO RELATOR

A leitura da decisão, corroborada pelos informes justificativos do seu assentamento, demonstra a dubiedade do pretendido direito do fisco em relação ao fato que se imputou à autuada: sonegação de tributo mediante disfarce de suprimentos lançados na caixa sem identificação da respectiva origem.

A autoridade recorrente apreciou em justos termos a ação intentada e concluiu com lógica pela sua improcedência, tendo em vista o que deflui do laudo contábil cujo estudo não comprova a argüição do autuante e que a sonegação se caracteriza em face de elementos irretorquíveis capazes de alicerçar a «existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude» punida especialmente no § 1º do art. 1º do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941.

Homologamos, por isso, a decisão da primeira instância.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-offício» o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrida a firma Azevedo Silveira & Cia. Ltda.:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso «ex-offício». Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de dezembro de 1952. — Lauro Vasconcellos, Presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, Relator.

## SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Recurso n.º 583:

Recorrente — Padaria Vila Condense Ltda.

Recorrido: — Departamento da Renda Mercantil.

Relator: — Conselheiro Henrique Basilio.

*Imposto sobre Vendas e Consignações.**Na vigência da Lei 687 de .. 29-12-1951 não cabe aplicação da multa com base no Decreto-lei 3.449 de 1941, embora se reporte a infração anteriormente verificada.**Anulação da decisão recorrida para correção do feito.*

## RELATÓRIO

A recorrente, estabelecida com negação de Padaria, à rua Goiás, n.º 1.148, foi autuada em 2 de outubro de 1951, por que não tinha pago o imposto devido pela 2.ª quinzena de agosto e 1.ª de setembro daquele ano, no valor de Cr\$ 1.361,80 (hum mil trezentos sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

A fls. 10 e Sr. Diretor do DRM, em sentença de 14 de fevereiro de 1952 condenou a autuada ao pagamento do tributo devido, e com fundamento no Decreto-lei n. 3.449 de 23-12-1951, impôs multa de igual valor.

Inconforme com essa decisão, a Padaria Vila Condense Ltda. recorreu tempestivamente, para este Conselho e depois de ter depositado o valor da condenação.

Em apenso a estes autos consta um pedido de expedição de guias, para pagamento do imposto devido, excluída a multa, na forma da Lei n. 687, sobre este pedido, entre tanto, formulado em 31 de outubro de 1951, ou seja dentro do prazo regulamentar, não houve qualquer pronunciamento da primeira instância.

O nobre Representante da Fazenda teve vista na forma regulamentar.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Ao sentenciar, em 14 de fevereiro de 1952, não podia o nobre Diretor do DRM invocar o Decreto-lei número 3.449 de 1941, pois o mesmo já tinha sido revogado pela Lei Municipal, n. 687 de 29-12-1951.

Outrossim o pedido de anistia, formulado tempestivamente, não foi por ele rejeitado, no processo em apenso e, na sentença recorrida, a ele não se referiu.

Ors, a maioria deste Conselho tem decidida não ter ele competência para conhecer de pedidos de anistia, a não ser em grau de recurso. Em face disso se encontra ele, de momento, impossibilitado de decidir quanto a legitimidade do pedido formulado pelo contribuinte.

Em face do exposto e considerando ter si a sentença de fls. 10 fundamentada em lei arrogada, como conclusão do recurso, em parte, para anular todo o processo, de fls. 10 em diante e determinar à Primeira Instância que, primeiramente, se pronuncie sobre o pedido de anistia formulado a fls. 2 dos autos em apenso.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE LAURO VASCONCELLOS  
Sua disposições da Constituição em vigor:

“Art. 141 — § 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior”.

“§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu”.

A Lei de Introdução ao Código Penal — Decreto-lei 3.014, de 9-12-41, estabelece:

“Art. 12 — Quando, por fato cometido antes da vigência do Código Penal, se tiver de pronunciar condenação, de acordo com a lei anterior, atender-se-á ao seguinte:

O Código Penal — Decreto-lei n. 2.848, de 7-12-40, por sua vez, reza:

“Art. 1.º — Não há crime sem lei anterior que o defina.

Não há pena sem prévia cominação legal.

“Art. 2.º — Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. — A lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte que comina pena menos rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrecorrível”.

A Lei de Contravenções Penais — Decreto-lei n. 3.682, de 2-10-41, por último, estatui:

“Art. 1.º — Aplicam-se à contravenção as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso”.

Roque Gadelha de Mello — Teoria e Prática do Processo Fiscal — 1948 — Capítulo XIX — Da retroatividade — página 225 227 — menciona o princípio da retroatividade, constante do artigo 2.º, do Código Penal, para beneficiar o réu e reconhece sua aplicação ao Direito Fiscal, citando, em abono, diversos Acordãos dos Conselhos de Contribuintes Federais e decisão do Supremo Tribunal, publicada no Diário da Justiça de 22-4-51, do seguinte teor:

“Nas penalidades administrativas é também dominante o princípio da retroatividade de lei nova, se represe mais benignamente a mesma infração fiscal, cuja multa ainda não haja sido satisfeita”. (pág. 227).

O princípio de que a lei reguladora do ato jurídico é a do tempo em que haja ocorrido é tão intuitivo, tão universal que não constitui senão uma decorrência do mesmo a chamada teoria da irretroatividade das leis, ou da retroatividade, como alguns querem, examinada exaustivamente no Direito Intertemporal denominação preferida por Carlos Maximiliano.

Embora muito se haja debatido em torno da aplicação da lei nova a fatos jurídicos pretéritos, no sentido de estabelecer o limite da retroatividade da lei, envolvendo a teoria dos direitos adquiridos, separando os doutrinadores em dois campos e duas teorias também, a subjetiva e a objetiva, etc., prevalece a incontestabilidade da regra fundamental apresentada por Carlos Maximiliano:

“Assim também formulam e postulado básico: a lei nova não atinge fatos anteriores ao inciso de sua vigência, nem as consequências dos mesmos, embora ocorridos sob o império do Direito atual.” (Direito Intertemporal — pág. 10).

O ponto de vista do Sr. Relator, no sentido de anular o processo, a partir da decisão de primeira instância, pelo motivo de se não referir a mesma, expressamente, à Lei 687, de 24 de dezembro de 1951, vigente no tempo em que a decisão foi proferida, mas não quando ocorreu a infração, ponto de vista adotado pela maioria do Conselho significa aplicação retroativa da Lei.

“Dá-se retroatividade, no sentido jurídico, toda vez que uma relação de direito ou um fato é influenciado ou empregado pela nova norma, como se desde o princípio tivesse estado sob a regência da mesma.” (Carlos Maximiliano — ob. cit., pág. 13).

“Retroatividade é o transporte da aplicação da lei a uma data anterior à de sua publicação, a ficção da pré-existência da lei.” (ob. cit. pág. 21).

Tão pouco justifica esse ponto de vista o seguimento de que o pedido de aplicação da Lei 633, de 1951, formulado no processo anexo, não foi apreciado na decisão de primeira instância.

A falta de referência expressa no pedido não autoriza semelhante conclusão, nem poderia influir sabendo-se que se trata de pena prevista no Decreto-lei n. 3.449, de 1941, não incluída entre as alçadas pela Lei 633, no Decreto Executivo n. 10.996, de 1951, ao qual sempre a instância a quo se submeteu.

Na espécie se trata da infração cometida e apurada na vigência do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, mandados adotar, como legislação tributária do Distrito Federal pela Lei 281, de 4 de dezembro de 1948.

A falta de pagamento do imposto refere a segunda quinzena de agosto e à primeira de setembro de 1951 e esses diplomas legais somente foram revogados pela Lei 687, de 24 de dezembro de 1951, publicada em 31 de dezembro de 1951.

No caso o ideal seria que, uma vez praticada a infração, fosse ela apurada e sentenciada imediatamente.

Nessas condições não haveria possibilidade de conflito de lei no tempo.

Mas, sendo inatingível esse, pelo menos de modo geral, nem por isso perde o infrator o direito de ser sentenciado na conformidade da lei vigente ao tempo da prática do ato, única existente e que podia ser de seu conhecimento.

Lei posterior só seria aplicável se beneficiasse o réu. É mandamento constitucional do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais.

A infração — falta de pagamento do imposto — ao tempo em que ocorreu era punida de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 3.449, citado, com pena igual ao tributo devido e a penalidade estabelecida no art. 24 da Lei 587, também citada, é a mesma.

Alteração houve apenas na forma de pagamento, que era em selos e quinzenal, pago no quinzena seguinte à venda e passou a ser mensal, por verba, pago nos primeiros dez (10) dias do mês seguinte ao vencido, nos casos de vendas à vista.

Não havendo na lei nova dispositivo que beneficie o atuado, não há como pretender sua aplicação à espécie. Bem ajudou a autoridade de primeira instância, observando a norma generalíssima e aplicando a lei em vigor na data da infração.

Eis os motivos por que, data vênua, discordo fundamentalmente do Sr. Relator quando entende que o processo deve ser anulado, a partir da decisão de primeira instância, e dou provimento ao recurso para manter a obrigação de recolhimento do imposto devido, sem qualquer multa, em face do disposto na Lei 633, de 1951, acompanhando, assim o voto do Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Padaria Condense Limitada, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros: Juvenal da Silva Azevedo, Vasco Borges de Araújo e Presidente que davam provimento de acordo com a Lei 633 de 1951.

Ausente o Conselheiro Valdemar de Mesquita.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

É 15 de dezembro de 1952 — *Lauro Vasconcellos* — Presidente — *Henrique Biasino* — Relator.

## ACÓRDÃO Nº 551

Recurso n. 694

Recorrente — C. F. Consentino

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero

*Multas previstas na Lei Federal 187, de 15 de janeiro de 1936. Incompetência dos agentes do fisco do Distrito Federal para impô-las.*

## RELATÓRIO

Recurso interposto contra decisão do Departamento da Renda Mercantil que impôs, à firma recorrente, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista na alínea "a" do § 3º, do artigo 29 da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936, por infração do disposto na alínea "a" do artigo 11 da mesma lei.

Encaminhado o processo a este Conselho, o Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos na forma regulamentar.

## VOTO DO RELATOR

O processo é idêntico a vários outros já julgados por este Conselho.

No acórdão n. 2 já foi considerada devidamente a matéria, tendo sido reconhecido que a Lei Federal 187 não é tributária cujo texto se tenha incorporado à legislação fiscal do Distrito Federal, por força do disposto no art. 2º da Lei Municipal 281, de 4 de dezembro de 1948. Aquêl diploma é uma lei comercial que integra a legislação do direito mercantil do país, tendo vigência em todo o território nacional.

É da alçada federal e não da local a imposição das multas previstas no texto daquela lei, não tendo os funcionários ou autoridades municipais competência para impôr tais penalidades.

Assim,

Tomo conhecimento do recurso e lhe dou provimento para declarar nulo e insubsistente todo o processado e indevida a multa imposta.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente G.F. Consentino e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Juvenal da Silva Azevedo.

Encontrava-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de dezembro de 1952.

*Lauro Vasconcellos* — Presidente — *Osvaldo Romero* — Relator

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

## ACÓRDÃO Nº 552

Recurso n. 540

Recorrente — W.M. Reis S.A. Comércio e Administração

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

*Imposto sobre Vendas e Consignações.*

*Na vigência do Decreto 22.061 de 1932, o pagamento retardado do imposto, mas antes da ação fiscal, acarretava, apenas, o ônus de 10% de acordo com o art. 59, do mesmo Decreto.*

## RELATÓRIO

Por ter selado fora do prazo estabelecido em lei, a 1ª quinzena de maio e a 2ª dezembro de 1949, nos seus registros de Vendas à Vista ns. 3 e 4, atuada em 28 de junho de 1950, a firma W.M. Reis S. A. Comércio e Administração, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 4 — 4º andar, salas 407 e 409. A infração foi capitulada no artigo 26 § 2º do regulamento baixado com o Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Com guarda de prazo apresentou defesa, salientando ter sido esse atraso de 3 e 2 dias, respectivamente, pedindo punição com a multa de 10% sobre o valor dos selos apostos naquelas quinzenas, retardadamente.

Regularmente preparado o processo sob a decisão do Sr. Diretor do DRM, que impõe a multa de Cr\$ 5.156,90 (cinco mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos), prevista no artigo 1º do Decreto 3.449, de 23 de julho de 1941, por não ter pago o imposto desse mesmo valor na forma determinada no artigo 59 do Decreto n.º 22.061 de 1932.

Cientificado dessa decisão em 26 de janeiro de 1951, apresentou em 14 de fevereiro desse mesmo ano recurso e indicou fiador, sendo este aceito, tomando o recorrente conhecimento no próprio processo, não consignando o despocho, indicação de prazo. Verificado, posteriormente, não ter sido assinado o termo de responsabilidade foi proposto pelo DRM, que fosse a firma declarada remissa, o que mereceu decisão favorável.

Decorridos 14 dias dessa decisão efetua o recorrente o depósito da importância de Cr\$ 5.156,90 (cinco mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) e, levada que foi a remissão, vieram os autos a esta instância, consignando, porém, a folhas 18, que o depósito da importância em litígio, para interposição do recurso, havia excedido o prazo legal, não obstante ter sido ele protocolado tempestivamente. Os recorrentes não se conformaram com a capível a nulidade do processo, mas se assim não for no alto entendimento deste Conselho, pedem a cominação da multa de apenas 10% sobre o valor do imposto pago fora do prazo.

## VOTO DO RELATOR

Não considero a falta de assinatura do termo de responsabilidade, do qual não teve conhecimento com prazo determinado o recorrente, como capaz de fazer perimir o direito de ser julgado o recurso. Apresentado este, em tempo hábil, bem assim a indicação do fiador, considerado idôneo, não é de se julgar o mesmo deserto, tanto que, do termo

de remissão que valou, com ciência regular para possível depósito, este foi efetuado antes de vinte dias. Não cabe assim, a meu ver, entendimento de possível perempção o depósito efetuado e, do mérito do processo, conheço, para apreciá-lo.

Situa-se a infração es selagem de registro de Vendas à Vista, em duas quinzenas, uma de maio e outra de dezembro de 1949, com falta de pagamento da multa moratória de 10%, prevista no artigo 59 do Decreto 22.061-52, e na forma desse dispositivo, exigível.

Compreende, porém, selagem anterior e posterior a Ordem de Serviço número 8 do DRM, publicada em 28 de junho de 1949. A partir dessa data deu a Prefeitura do Distrito Federal, entendimento diverso do que era adotado pela esfera Federal, quando tinha a seu cargo a arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações. Si o fisco Federal, não exigia a multa moratória de 10% prevista no artigo 59 do regulamento, nem aplicava qualquer outra penalidade quando encontrava o imposto satisfeito, embora de forma irregular, legal é o princípio de semelhante justiça, que em continuadas decisões este Conselho tem adotado.

Dentro dessa diretriz, justo é de se escosimar da atuação a 1ª quinzena de maio de 1949, sobre a qual a referida multa de 10% do artigo 59 é devida e, tão somente, exigida sobre a quinzena de dezembro de 1949, no valor de Cr\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Por esses motivos, dou provimento ao recurso, em parte, para desclassificar a penalidade imposta e aplicar a multa de Cr\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com o artigo 59 do Decreto número 22.061-32.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente W.M. Reis S.A. Comércio e Administração e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para desclassificar a penalidade imposta e aplicar a multa de Cr\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos) de acordo com o artigo 59 da Lei 22.061 de 1932.

Vencidos os Conselheiros: Osvaldo Romero, que reduzia a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e exigia no recolhimento de Cr\$ 515,70 (quinhentos e quinze cruzeiros e setenta centavos) como complementação do pagamento devido Henrique Biasino e Presidente que davam provimento em face da Lei 633 de 1951.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Juvenal da Silva Azevedo.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de dezembro de 1952. *Lauro Vasconcellos* — Presidente — *Vasco Borges de Araújo* — Relator